



REPÚBLICA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXII — Nº 133

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 1967

## RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 9, de 1967  
(C.N.)

*Da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei nº 9, de 1967 (CN), que dispõe sobre o leilão de mercadorias realizados pelas repartições aduaneiras".*

Relator: Sr. Marcello de Alencar.  
O Projeto de Lei nº 9, de 1967 cujo texto foi submetido à apreciação do Congresso Nacional pelo Poder Executivo, versa, apenas, sobre algumas ases do processo da venda em leilão e mercadorias, quando a tramitação e realiza pelas repartições aduaneiras.

O Capítulo V, do Título II, do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966 (Dispõe sobre o Imposto de Importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências), em seus artigos 67 a 70 disciplina a venda em leilão de mercadorias abandonadas nos recintos aduaneiros além e determinados prazos (artigos 58 a 9 do Decreto-lei acima referido) e as que por terem sido introduzidas licitamente no país forem atingidas com a pena de perda.

O que se pretende com esse projeto aditar ao texto da lei vigente, algumas normas de natureza regulamentar também relacionadas com processo de venda em leilão de mercadorias sujeitas ao controle aduaneiro. O artigo 63, do mencionado Decreto-lei nº 37, de 1966, dispõe:

"Será vendida em leilão, realizado pela repartição aduaneira, na forma do regulamento:

a) a mercadoria abandonada nos termos do artigo 58, se não for despachada no prazo que o regulamento fixar;

b) a mercadoria a cujo proprietário tenha sido aplicada a pena de perda."

Embora não tenham sido ainda regulamentadas as disposições do Decreto-lei nº 37 de 1966, em que pese determinação contida no seu artigo 176 pelo qual ficou estabelecido o Poder Executivo deveria baixar-se regulamento dentro do prazo de oito dias a contar da data da publicação do diploma legal, e já são devidos mais de 10 meses — o natural seria que a matéria inserida no objeto constituisse objeto da mencionada regulamentação, que está a cargo do próprio Ministério, de onde o projeto encaminhado à consideração do Poder Legislativo.

O leilão — diz o Decreto-lei nº 37 de 1966 — será realizado pela repartição aduaneira na forma que for estabelecida pelo regulamento.

## CONGRESSO NACIONAL

### PRESIDÊNCIA

#### SESSÃO CONJUNTA

**Em 17 de outubro de 1967, às 21 horas e 30 minutos  
ORDEM DO DIA**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 9, de 1967 (CN), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o leilão de mercadorias realizados pelas repartições aduaneiras.

#### SESSÃO CONJUNTA

**Em 18 de outubro de 1967, às 21 horas e 30 minutos  
ORDEM DO DIA**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 10, de 1967 (CN) de iniciativa do Presidente da República, que altera a redação de artigos do Decreto-lei nº 313, de 7 de março de 1967, estabelece novos prazos, e da outras providências.

Vejamos quais as alterações e aditamentos incluídos no Projeto nº 9, de 1967:

Alteração 1ª — acrescente-se ao artigo 63 o seguinte:

“§ 4º Será publicado no órgão oficial ou na falta deste, no órgão local de maior circulação, ou ainda, afixado na repartição, edital marcando o local, dia e hora da realização do leilão em primeira, segunda e terceira praças, determinando as mercadorias que serão oferecidas à licitação.”

§ 5º O edital será publicado com a antecedência mínima de oito dias da realização do leilão e deve constarão as condições, exigências e sanções previstas, podendo ser notificado o evento através de nota à imprensa local.”

Ora, se a Lei determina que o leilão será realizado na forma ou pela forma que for estabelecida no regulamento, as alterações acima indicadas teriam necessariamente de figurar nessa regulamentação até mesmo porque já se procede assim desde 1899.

O aviso prévio, através de editais e de outras publicações, é medida sem o qual o leilão revestiria características de clandestinidade.

O edital é elemento integrante do processo e como tal deveria ficar só no âmbito regulamentar.

Alteração 2ª — Acrescente-se ao artigo 67 os seguintes parágrafos.

“§ 1º As mercadorias que não puderem ser identificadas por sua numeração, referência ou marca, serão numeradas com carimbo especial do qual constem o nome da repartição que realizar o leilão e a data de sua realização.

As mercadorias não podem ser identificadas pelo número, referência ou marca dos volumes ou melhor carimbo especial do qual constem o nome da repartição que realizar o leilão e a data de sua realização.

§ 2º As mercadorias que não puderem receber o carimbo terão a sua venda em leilão cercada de cau-

tas especiais determinadas pelo Departamento de Rendas Aduaneiras.

§ 3º A repartição registrará as mercadorias arrematadas no livro próprio e entregará aos arrematantes a nota de leilão, da qual constarão a discriminação da mercadoria a matéria de sua constituição, marca, número de fábrica e formato, de modo a permitir, em qualquer tempo, a sua identificação.

§ 4º O arrematante de produtos estrangeiros escriturará o livro a ser criado de acordo com as normas baixadas pelo Departamento de Rendas Aduaneiras.”

Os parágrafos aditados ao art. 67 do Decreto-lei nº 37, de 1966, com exceção do 4º, figuram no Regulamento do Imposto Sobre Produtos Industrializados no Capítulo sobre “Leilões de Mercadorias” (artigos 222 e § 1º e 223).

O § 1º estabelece que as mercadorias que não puderem ser identificadas por sua numeração, referência ou marca dos volumes ou melhor carimbo especial do qual constem o nome da repartição que realizar o leilão e a data de sua realização.

As mercadorias não podem ser identificadas pelo número, referência ou marca dos volumes ou melhor pelos seus envoltórios.

E' através da conferência de conteúdo dos volumes que se pode identificar a espécie de mercadoria a ser leiloada.

O que se poderia estabelecer neste caso, é a numeração dos volumes que

forem apreendidos ou considerados abandonados, quando os mesmos não contiverem numeração, referência ou marca.

Esse ato, de numeração por meio de carimbo seria praticado antes da identificação das mercadorias pelos conferentes designados para procederem à verificação do conteúdo dos volumes.

Se o que se pretende é identificar a mercadoria pela sua espécie, marca ou referência ou em certos casos, pela numeração, ai seria preciso dar ao parágrafo redação que possibilitasse a compreensão da sua exata finalidade ou dos objetivos visados.

Pelo que se deduz dos termos do § 2º, não se trata da identificação pela numeração dos volumes e sim das mercadorias e, se assim é, a identificação pela numeração, referência ou marca não poderia ser suprida por um simples número, aposto na espécie em causa, pois esse número por si só não levaria à identificação pretendida.

Um simples carimbo com um número, não identifica nada, e através desse critério sem sentido e sem qualquer finalidade fiscal, a medida não tem razão de ser.

Também o § 2º se situa nessa mesma linha de apreciação.

Esse parágrafo estabelece que a mercadoria que, pela sua natureza não puder receber o carimbo, terá a sua venda em leilão cercada de cau-

tas especiais.

Quando é que se pode verificar essa hipótese?

Digamos que se trate de um produto líquido, em pó, pedaços, granulos, etc.

Neste caso, por que não colocar um rótulo ou etiqueta no continente com os elementos necessários à identificação da mercadoria?

Um número apostado numa mercadoria por meio de carimbo não poderá de maneira alguma valer como medida de segurança, como medida acauteladora de interesse fiscal.

Por essas razões, tratando-se de providência sem sentido prático, e de nenhum efeito, para o fim que se tem em vista, não vemos por que transformar tais normas em preceitos legais, com a responsabilidade do Poder Legislativo.

No tocante ao § 3º, embora se trate de medida de natureza regulamentar, aliás já em curso nos termos da legislação vigente, nada há a objetar.

No que diz respeito ao parágrafo 4º, pelo qual se obriga o arrematante de produtos estrangeiros a escriturá-los num livro especial, a ser criado de acordo com as normas baixadas pelo Departamento de Rendas Aduaneiras, também não nos é dado compreender o alcance da inovação que dele resulta.

De acordo com prescrição contida no parágrafo único, do art. 68, do Decreto-lei nº 37, de 1966.

"Integralizado o pagamento, o arrematante se subroga nos direitos e obrigações do importador."

Os arrematantes, passando à condição de importadores, ficam necessariamente sujeitos ao regime fiscal que a legislação vigente institui quanto ao registro de mercadorias importadas, ou como tal consideradas.

Os que importam, ou arrematam em hasta pública, mercadorias estrangeiras, são obrigados a registrá-las em livros próprios, conforme modelos que integram o Regulamento sobre Produtos Industrializados.

O livro de registro de mercadorias arrematadas em leilão, que serve de base ao controle da fiscalização, deve servir para todos os casos de mercadorias adquiridas por esse meio.

Não há porque instituir-se mais de um livro com a mesma finalidade, quer o leilão se processe na esfera aduaneira, quer se realize no campo de ação do Departamento de Rendas Internas.

Tanto num como no outro caso, o controle fiscal poderá ser efetivado através dos registros feitos no mesmo livro.

A alteração 3º — consigna dois acréscimos ao artigo 69 do Decreto-lei nº 37-66, como parágrafo 1º e 2º, que reproduzem, com ligeiras alterações o art. 221, e seus parágrafos 1º e 2º, do Regulamento sobre Produtos Industrializados.

O § 1º (alteração 3º), estabelece:

"As mercadorias serão entregues ao licitante que maior lance oferecer, as quais também não serão transmitidas nem consideradas arrematadas se o maior lance oferecido não atingir o preço da avaliação, na primeira praça, ou 85% e 70% daquele preço, respectivamente, na segunda e terceira praças."

A disposição que acabamos de transcrever peca em demasia pela sua má redação, não só por se apresentar confusa, como, sobretudo, porque não chega a exprimir o que se teve em vista prescrever.

Basta atentar para a expressão "as quais também", e logo se sente uma distorção gramatical por demais chocante.

E' que esse "também", na sequência do período, não tem cabimento.

A expressão "não serão transmitidas" — para significar "não serão entregues", também poderia ser evitada.

Não se nos afigura necessário declarar, numa lei, que a mercadoria será entregue ao licitante que maior lance oferecer.

Se se trata de leilão, a mercadoria só poderá ser entregues a quem oferecer o maior lance, pois o leilão importa precisamente no reconhecimento desse direito.

O parágrafo sugerido poderá ficar limitado a sua segunda parte, com a seguinte redação:

"As mercadorias leiloadas só serão consideradas arrematadas quando, na primeira praça, o maior lance oferecido atingir, pelo menos, o valor da avaliação procedida oficialmente, ou 85% e 70% desse valor, respectivamente, na segunda e terceira praças."

O parágrafo 2º, da alteração 3º, poderá ser mantido.

E' evidente que só em casos especialíssimos se justificaria a transferência do local do leilão, tal como é admitida na parte final desse parágrafo, pois, essa medida, se adotada,

## EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEERTO DE BRITTO PEREIRA

CHIEF DO SERVICO DE PUBLICACOES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHIEF DA SECAO DE REDACAO  
FLORIANO GUIMARAES

### DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

dificilmente consultaria o interesse da Fazenda Nacional, pelos gastos que acarretaria.

Todavia, nada impede se faculte ao Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras a sua adoção quando as circunstâncias não comportarem outra solução mais prática e menos onerosa.

A alteração 4º sugere uma nova redação para o artigo 70, do Decreto-lei nº 37-66.

O Decreto-lei nº 37 deixou estabelecido que:

"Nos leilões aduaneiros sómente são admitidas a licitar as firmas e sociedades registradas no Cadastro geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda".

O projeto oferece, para o citado artigo 70, a seguinte redação:

"Nos leilões aduaneiros sómente serão admitidos a licitar os importadores registrados e os comerciantes estabelecidos há mais de três anos, registrados no Cadastro geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda, exigida em qualquer dos casos, a prova de não terem no biênio anterior à realização do leilão, sofrido condenação definitiva ou em grau de recursos, por importação ilícita ou trânsito irregular de mercadorias estrangeiras."

Há evidente excesso nas restrições ou limitações impostas por essa disposição, alias, sem justificativa plausível ou sem finalidade fiscal convincente.

Por que só admitir como licitante os importadores e os comerciantes estabelecidos há mais de três anos?

Se os importadores registrados ou os comerciantes desde a data do início das suas atividades comerciais ou industriais, satisfazem as condições exigidas pela legislação em vigor para o pleno exercício dessas atividades, e estão como os demais, sujeitos ao integral cumprimento das obrigações fiscais que lhe são impostas, ficando assim colocados no mesmo pé de igualdade dos que se acham estabelecidos há mais de três anos, seria iniquo — apenas no que tange aos direitos, sobre cuja amplitude a lei não estabeleceu distinções, impedir-lhos de licitar num leilão aduaneiro.

A segunda parte do artigo, acima transcrito, deixa estabelecido que o licitante deverá provar previamente não haver sofrido no biênio anterior à realização do leilão:

a) condenação definitiva ou em grau de recurso por importação ilícita;

b) ou por trânsito irregular de mercadorias.

Com essas restrições, talvez mais de 20 por cento dos importadores fique impedidos de licitar.

Importação ilícita é a que se processa sem o atendimento das condições exigidas em lei.

Na esfera aduaneira, as importações que não satisfazem as condições prescritas em lei são constantes e o seu número alcança a quase totalidade dos importadores.

A importação pode não atender às condições exigidas em lei, sendo portanto, ilegítima, mas isto, por si só, não significa uma operação clandestina, eivada de fraude, praticada dolosamente.

Também, o simples trânsito irregular de mercadorias não pode levar o importador para a categoria dos defraudadores de mé-fé, ainda que a irregularidade venha a ser julgada em definitivo, como procedente.

A simples inobservância de uma formalidade qualquer, torna o trânsito irregular, mas não fraudulento ou criminoso.

O artigo 70, do Decreto-lei nº 37-66, deixou estabelecido que:

a) "nos leilões aduaneiros sómente são admitidos a licitar as firmas e sociedades registradas no Cadastro Geral de Contabilidade do Ministério da Fazenda."

e o seu parágrafo 1º, que:

b) "no caso de mercadoria em unidade ou em quantidade sem destinação comercial poderão ser admitidos a licitar as pessoas naturais".

Não há razão para que se elimine a norma contida no item b.

Ao artigo 70 e aos seus parágrafos poder-se-a dar a seguinte redação, com a qual talvez se atenda de forma mais clara e mais precisa os objetivos do projeto em exame:

"Artigo 70 — Nos leilões aduaneiros sómente serão admitidos a licitar os importadores e comerciantes devidamente registrados no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda, que comprovem, com documento, não terem no biênio anterior à realização do leilão, incorrido em sanções decorrentes da prática de delito, contravenção ou fraude fiscal ou cambial, devendo o atestado ou certidão, consubstanciando essa prova, ser baseado nos registros da repartição referentes aos pretendentes à licitação.

§ 1º No caso de mercadoria em unidade ou em diminuta quantidade, poderão ser admitidas a licitar as pessoas naturais, atendidas as instruções que nesse sentido forem baixadas pelo Departamento de Rendas Aduaneiras.

§ 2º Ficam excluídos da faculdade prevista no parágrafo anterior os funcionários públicos com exercício em repartição aduaneira, as pessoas interessadas na ação fiscal, os responsáveis incriminados no processo em que houver sido aplicada a pena de perda da mercadoria levada a leilão, bem como os despachantes aduaneiros, os corretores de navios, seus ajudantes e prepostos."

Nestas condições, poderá ser eliminada a alteração 5º do Projeto nº 9, de 1967, pela qual se pretende criar uma exigência aberrante de efeito inteiramente negativo no que diz respeito ao interesse da Fazenda Nacional, tal seja a de se determinar que a prova da condição de importador ou comerciante e de precedentes fis-

cias consista na apresentação de uma certidão expedida nos três meses anteriores, pela repartição competente do domicílio do arrematante.

Que valor probante pode ter uma certidão expedida pela repartição do domicílio do arrematante, quando o seu direito de licitar não se circunscreve únicamente à área desse domicílio?

E' essa uma medida sem qualquer finalidade fiscal.

Ressalte-se que essas alterações do Decreto-lei nº 37-66, contidas no Projeto nº 9-67, — que bem pode, em seu objeto até de instruções ou portarias ministeriais, — são apresentadas a este Casa do Parlamento como matéria urgente, capaz de assegurar condições rígidas para a garantia do sistema de leilões de mercadorias estrangeiras introduzidas irregularmente no País.

Sem embargo das considerações que vimos de fazer, — ainda assim, ressaltamos emprestar o concenso da não colaboração, oferecendo um "substitutivo", que, visando entender, tanto quanto possível, os objetivos invocados, na exposição de motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, possibilite, ao menos, a aplicação das normas nele inseridas, se necessário de amudadas ingresso no campo da hermenêutica, onde sempre as soluções correspondem aos intuições dos que pretendem levantar murallas sem alicerces jurídicos, dando fundamento a defesa da Fazenda Nacional.

Passamos, a seguir, aos pareceres sobre as 17 (dezessete) emendas apresentadas:

**Emenda nº 1**

Autoria: Deputada Julia Steinbruck

A emenda cabe realmente dentro da praxe legislativa como foi arguido e justificativa. Por outro lado, a expressão proposta "e dá outras provisões" é coerente com a emenda própria, além de evitar maiores restrições à interpretação das normas contidas no projeto.

Somos por sua aprovação.

**Emenda nº 2**

Autoria: Deputado Jorge Khoury

A emenda propõe uma simplificação do texto do art. 33 do Decreto-Lei nº 37-66, a qual aderimos.

A jurisdição dos serviços aduaneiros tal como está definido e conceituado no art. 33 — Decreto-Lei nº 37-66 — pode realmente suscitar dúvidas quanto a questão da competência dos agentes fiscais para a prática dos atos que lhes são atribuídos, fora das zonas a que se refere o citado art. 3.

A expressão "Território Nacional" parece-nos mais adequada, guarda a amplitude necessária ao exercício da ação fiscal, como demonstra o ilustre autor da emenda, na justificativa apresentada.

Opinamos pela aprovação da emenda.

**Emenda nº 3**

Autoria: Senador Desiré Guarani

A emenda altera a redação do § 1º do artigo 1º do art. 63, aditando o prazo-limite para a determinação da venda pelo chefe da repartição aduaneira. Parece-nos razoável que tal autoridade fique sujeita a um prazo-máximo para ordenar a venda, evitar que por descaso ou incuria proteja leilão.

Além desse risco de percepção, perda do valor pela consequência temporal do tempo, ocorre ser necessária preservar a União dos ônus do despósito das mercadorias e armazémnato.

Somos pela sua aprovação.

**Emenda nº 4**

Autoria: Deputado Adyllo Martini Vianna

Somos pela rejeição da emenda proposta desde que na esfera administrativa o processo fiscal já está sujeito a termos ou prazos.

O parágrafo 2º do art. 63 do Decreto-Lei nº 37-66, utilizando a expressão "poderá ser vendida a qualquer tempo à mercadoria pericível e a suscetível de danos causados por agentes externos", já induz uma responsabilidade de natureza moral no campo da administração pública.

A emissão do chefe da repartição aduaneira, sujeita-lo-a a imputação, pelo menos, de inépcia, podendo acarretar sanções de natureza meramente administrativas, já que a questão fica na esfera discricionária dos atos administrativos.

Não basta que a lei diga que o funcionário tem a responsabilidade para poder praticar determinado ato para que dai se deduza que a sua omissoão estará sujeita a uma sanção.

E' necessário que a lei disponha a respeito da penalidade, para que tenha força coativa capaz de gerar efeitos penais.

Parece-nos sem propósito definido a emenda, por isso que, opinamos pela sua rejeição.

#### Emenda nº 5

**Autoria:** Senador Eurico Rezende

A emenda propõe maior elasticidade para a venda das mercadorias abandonadas ou perdidas.

Não vemos inconveniência em atribuir às autoridades aduaneiras competentes, maior elasticidade de ação, no tocante à venda dos bens ou mercadorias que revertem em favor da União, por perda ou abandono.

Na verdade pode convir que a venda seja oferecida em diversas praças com mais publicidade e mediante convocação de concurso público.

Fica implícito que a opção por concorrência pública como propõe a emenda sujeitará os concorrentes às exigências inerentes a este processo de venda.

Nestas condições, somos pela aprovação da emenda.

#### Emenda nº 6

**Autoria:** Deputado Adylio Martins Viana

A emenda proposta, *data venia*, não merece ser inserida no projeto.

Na verdade a matéria suscitada poderá ser objeto de regulamentação e as autoridades fazendárias não devem ficar adstritas a uma norma legal apenas de bons propósitos, mas distante da realidade.

Realmente o que a emenda preconiza é a criação de um novo órgão que denominaria "Comissão" composta no mínimo de 3 "Agentes Fiscais". Órgão esse ao qual seriam deferidas atribuições além daquelas inerentes à função dos fiscais.

Ora, a constituição desse órgão, sujeito a rodízio de seus membros em número não inferior a 3 Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro, vai inevitavelmente acarretar inúmeros impasses e conflitos de autoridade, desnecessário os preceitos de hierarquia que devem ser observadas para o bom desempenho administrativo.

Não vemos, também, conveniência em que o apreensor participe da "Comissão" destinada a proceder a classificação e avaliação de mercadorias estrangeiras apreendidas ou abandonadas ou que poderá acarretar conflitos e prejudicar a própria autoridade do apreensor.

A nosso ver o apreensor tem direito de representação quando venha a verificar a ocorrência de má classificação ou avaliação das mercadorias resequeadas.

Parece-nos pois aconselhável a rejeição da emenda por suas indesejáveis implicações.

#### Emenda nº 7

**Autoria:** Deputado Adylio Martins Viana

A emenda como é proposta não merece aceitação pelos mesmos motivos já expostos ao nos pronunciarmos sobre a emenda de nº 6 do mesmo autor.

A matéria contida na proposição do parágrafo 5º para o artigo 67, do Decreto-Lei nº 37, deve ser objeto de providências regulamentares, cabendo as autoridades fazendárias dispor a respeito, tendo o mesmo em vista as características de cada região do País e o respectivo funcionamento das repartições aduaneiras.

A emenda por nós apresentada incluiu no substitutivo oferecido, parece-nos atender melhor aos objetivos do denominado parágrafo 6º da emenda ora em exame.

Opinamos pela aprovação parcial da emenda, com a nova redação que propomos, no substitutivo, a saber:

"§ 6º O arrematante de produtos estrangeiros deverá efetuar o registro das espécies adquiridas no livro próprio para esse fim instituído pela legislação que disciplina o controle fiscal do imposto sobre produtos industrializados."

#### Emenda nº 8

**Autoria:** Athié Khoury

A medida é justa, desde que visa a estabelecer benefício que foi instituído há mais de 30 anos.

São, a nosso ver, procedentes as razões com que o autor da emenda justifica o restabelecimento das normas do art. 5º do Decreto-Lei número 8 663, de 13.1.46, tanto mais quando a medida não acarretará o mínimo de despesa.

A justificativa do autor merece ser adotada, por isso que a ela nos reportamos. Vale acrescentar que o Projeto nº 9-67 consubstancia normas a serem inseridas no Decreto-Lei número 37-66, que cogita da concessão de incentivos semelhantes a funcionários aduaneiros.

Pela aprovação da emenda, é o nosso parecer.

#### Emenda nº 9

**Autoria:** Senador Desiré Guarani

A emenda proposta não guarda pertinência com a matéria que o projeto suscita, eis que tem implicações tributárias de natureza financeira. Por outro lado, as Entidades a que se refere a emenda, especialmente as Autarquias Federais, já desfrutam por outro instrumento legal dos benefícios da isenção de Tributos.

Em qualquer caso, introdução da emenda no projeto acarretará inquestionável improriedade. Somos, pois, pela rejeição da Emenda nº 9.

#### Emenda nº 10

**Autoria:** Senador Desiré Guarani

O incentivo a que se refere a bem lançada justificação da Emenda não pode porém, prevalecer, dada a improriedade e inadequação com o projeto.

Diga-se ainda que a matéria tem implicações constitucionais, só podendo, *data venia*, ser objeto de lei complementar (art. 20, § 2º, da Constituição de 1967).

Propondo uma exoneriação de processo fiscal e vedando o lançamento "de qualquer espécie", a emenda traz hipótese até mesmo de imunidade tributária.

Somos, pois, pela rejeição da emenda.

#### Emenda nº 11

**Autoria:** Senador Desiré Guarani

A emenda pretende alterar o critério adotado para deduções de imposto de Renda por via de outros instrumentos legais.

A justificativa da emenda apresenta ponderáveis argumentos em defesa da Amazônia e do Nordeste, mas não nos parece que possam ser acolhidas na

via préposta de emenda a este projeto.

A matéria ultrapassa o âmbito do projeto, e por isso merece rejeição.

#### Emenda nº 12

**Autoria:** Senador Desiré Guarani

A emenda é impertinente com o projeto, embora procedam os argumentos contidos na justificativa, com essa vénia não cabe a apreciação da matéria no fórum em discussão.

Não pode o projeto em pauta assimilar normas para cobrir o desvio com a sonegação atinentes ao Imposto de Renda.

A matéria encontrará obstáculos de natureza constitucional, não cabendo no grupo das leis de natureza como a que cogita o projeto.

Opinamos contra a emenda.

#### Emenda nº 13

**Autoria:** Senador Desiré Guarani

A emenda quer inserir, no projeto, normas relativas a deduções do Imposto de Renda na fonte.

Já tivemos oportunidade, quando da apreciação de outras emendas do mesmo autor, de declarar a insubstancialidade das proposições que não se acomodam com a natureza do projeto de lei que ora relatamos.

E' impertinente a emenda e as implicações constitucionais lhe é desfavorável.

Rejeitamos, segundo nosso entendimento, a emenda.

#### Emenda nº 14

**Autoria:** Senador Desiré Guarani

A emenda proposta não guarda relação com o projeto e está no caso das demais que objetivaram atingir o sistema legal vigente sobre o imposto de renda.

Pelos argumentos já expendidos a respeito, quando da apreciação de outras emendas correlatas, se aplica no caso.

Somos pela rejeição da emenda.

#### Emenda nº 15

**Autoria:** Senador Desiré Guarani

O propósito da emenda é saudável se ajusta aos objetivos do projeto, desde que a elaboração de normas tendentes a evitar o conluio de licitantes em leilões aduaneiros, guarda relação com as medidas destinadas ao incremento do combate ao contrabando e ao descaminho.

A emenda proporcionará a possibilidade da fiscalização verificar a fraude das notas de importação, as chamadas "notas frias" que visam dar aparência de licitude às importações clandestinas.

O único inconveniente da medida será o da criação de mais uma burocracia, mas a lei é feita para o futuro, sendo possível que se venha a dotar as repartições aduaneiras de recursos que possam atender às exigências de modernização.

Em qualquer caso, a medida poderá dar saldos positivos, no combate à fraude e ao contrabando.

Somos pela aprovação da emenda.

#### Emenda nº 16

**Autoria:** Senador Desiré Guarani

A emenda visa prestigiar ao novo órgão, que responde pela sigla SENA FRA, e de certa forma, pretende inserir na lei em projeto, disposições já contidas na Portaria Ministerial GB nº 180, de 6.6.66.

Realmente, traz boas consequências a descentralização dos serviços fiscais inclusive permitindo que todas as fases compreendidas na ação fiscal sejam sujeitas à mesma entidade.

A bem fundamentada justificativa, merece acolhimento, por isso que pedimos vénia para incorporá-la ao nosso parecer que é a favor da aprovação da emenda.

#### Emenda nº 17

**Autoria:** Senador Desiré Guarani

Estamos de acordo com o conteúdo e as finalidades da emenda, não concordando, entretanto, com a redação que poderia suscitar controvérsias, quanto à interpretação da norma proposta em face dos termos constitucionais.

No substitutivo que apresentamos, a matéria é contemplada sem os riscos supra indicados.

Somos pois pela aprovação com a seguinte redação:

O art. 168 do Decreto-Lei nº 37, de 18.11.66, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168. Na distribuição do produto do leilão, realizado para repartição aduaneira, serão observados os mesmos critérios estabelecidos pelo art. 4º da Lei número 5.314, de 11 de setembro de 1967, que disciplina matéria idêntica, quando o leilão de mercadorias estrangeiras é efetuado pelas repartições subordinadas ao Departamento de Rendas Internas."

Consoante os nossos pareceres, com relação as emendas oferecidas, cabe esclarecer em resumo o seguinte:

a) Emendas com parecer favorável: 1 — 2 — 3 — 5 — 8 — 15 e 16;

b) Emendas com subemendas: 7 e 17;

c) Emendas com parecer contrário: 4 — 6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 e 14;

Apreciadas as 17 (dezessete) emendas, considerar as emendas do Relator que são as seguintes:

#### Emenda nº 18 (R)

A alteração primeira passa a ter a seguinte redação:

"Alteração 1ª: Acrescente-se ao art. 63 os seguintes parágrafos:

§ 4º Será publicado no órgão oficial ou, na falta deste, no órgão de maior circulação, ou, ..., afiado na repartição, em local acessível ao público, edital anuncia... o leilão, com indicação do local, dia e hora da sua realização em prime... 1, segunda e terceira praças e das espécies ... mercadorias que serão oferecidas a licitação.

§ 5º O edital será publicado on... afiado com a antecedência mínima de oito dias da data da realização do leilão e dele deverão constar as condições, exigências e sanções estabelecidas em lei ou regulamento, quando julgado necessário, e orientação dos interessados, o ... que serão vendidas as espécies arr... n.º edital.

§ 6º Quando se ... quando interesse com... dada a qualidade, quantidade, variedade e valor das mercadorias especiais ... no edital, poderá o Chefe da repartição autorizar a public... da resumida anúnciando a sua realização, desde que existam recursos para atender ...

#### Emenda nº 19 (E)

A alteração 2ª passa a ter a seguinte redação:

"Alteração 2ª: Acrescente-se ao art. 67, os seguintes parágrafos:

§ 1º Todos ... vales contendo mercadorias relacionadas para leilão, deverão ser cintados e rotulados com indicação do nome da repartição, número ... e respectiva classificação genérica da mercadoria e a sua ... ou procedência.

§ 2º As mercadorias ... serão encarregadas a ... antes de depois de autenticadas pela forma ... fórmula ... inada pelo ... L ... momento de Rendas aduaneiras, de maneira a possibilitar a sua identificação pelos Agentes Fiscais, encarregados

dos do seu controle.

§ 3º Aceito o lance oferecido, o arrematante, depois de feito o depósito, exigido pelo art. 68 assinará com o Presidente, o escrivão e o leiloeiro, o competente termo, ficando assim consumada a venda, que só será anulada se a nota ou despacho de leilão não fôr liquidada com o pagamento da parte restante, dentro de oito dias da data do recebimento desse documento de receita, ou se no ato da entrega das mercadorias, ficar apurado que elas elas mesmas, em qualidade e quantidade, das constantes do edital.

§ 4º Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, o não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, quanto ao pagamento do débito consignado na nota de leilão, importa na anulação da praça a perda do sinal a feição da Fazenda Nacional.

§ 5º O termo referido no parágrafo 3º deste artigo será lavrado em livro próprio, cujo modelo, para efeito de uniformidade, deve ser aprovado pelo Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras e conterá nome do arrematante, seu endereço, número de inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda, quando se tratar de firma, sociedade comercial ou industrial, número do leilão, data da realização, número do processo, descrição das mercadorias, preço da arrematação e impostos e taxas devidos."

emenda nº 20 (R)

A alteração 3ª passa a ter a seguinte redação:

"Alteração 3ª: O art. 68 e seu parágrafo único passam a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 68. As mercadorias arroladas para leilão serão levadas a três praças e só serão consideradas arrematadas se na primeira praça o maior lance tiver sido da avaliação, na segunda, o valor estipulado para a primeira com abatimento de 15% e na terceira o valor da segunda, com redução de 20%.

Parágrafo único. Se não houver licitante em nenhuma das praças ou ofertas na terceira não atingirem o limite mínimo fixado neste artigo, o Chefe da repartição dará conhecimento do fato ao Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras para que este adote as providências que julgar mais conveniente aos interesses da Fazenda Nacional, seja determinando a reabertura de novo leilão, seja mandando proceder a nova avaliação em bases que se ajustem ao valor mínimo fixado para a segunda praça, ou, ainda, quando as circunstâncias o permitirem, autorizando a realização do leilão em outra repartição aquela.

Emenda nº 21 (R)

A alteração quarta passa a ter a seguinte redação:

"Alteração 4ª: O art. 70 e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. Nos leilões aduaneiros só serão admitidos a licitar os importadores e comerciantes devidamente registrados no Cadastro Geral dos Contribuintes no Ministério da Fazenda, que comprovem, com documento hábil, não terem no biênio anterior à realização do leilão, incorrido em sanções decorrentes da prática de delito, contravenção ou fraude fiscal ou cambial, devendo o Estado ou certidão ou substancial essa prova ser baseado nos registros da repartição, e os pretendentes à licitação.

§ 1º No caso de mercadoria em unidade ou em diminuta quantidade, sem destinação comercial, poderão ser admitidas a licitar as pessoas naturais, atendidas as instruções que nes-

se sentido forem baixadas pelo Departamento de Rendas Aduaneiras.

§ 2º Ficam excluídos da facultade prevista no parágrafo anterior os funcionários públicos com exercício em repartição aduaneira, as pessoas interessadas na ação fiscal, os responsáveis incriminados no processo em que houver sido aplicada a pena de perda da mercadoria levada a leilão, bem como os despachantes aduaneiros, os corretores de navios, seus ajudantes e prepostos."

Cumpre esclarecer que a presente emenda atinge também a alteração quinta do projeto.

Em conclusão, opinamos favoravelmente ao projeto, desde que a mesma incorporadas as emendas com parecer favorável, além das subemendas oferecidas e emendas ao Relator que nos levaram a composição de um Substitutivo que deve ser apreciado e devido na Comissão.

O Substituto é o seguinte:

#### SUBSTITUTIVO

*Ao Projeto de Lei nº 9, de 1967 (CN) que "dispõe sobre o leilão de mercadorias realizada pelas repartições aduaneiras e dá outras providências".*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º ... O Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, que dispõe sobre o imposto de importação reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras provisões, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Alteração 1ª: o art. 33 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 ... A jurisdição dos serviços aduaneiros corresponde a todo o território nacional".

Alteração 2ª: o § 1º do art. 63 passa a ter a redação seguinte:

"§ 1º ... A venda em leilão será determinada pelo chefe da repartição aduaneira no prazo máximo de 60 (sessenta) dias depois de findo o processo fiscal".

Alteração 3ª: acrescente-se ao art. 63 os seguintes parágrafos:

"§ 4º ... Será publicado no órgão oficial ou, na falta deste, no órgão de maior circulação, ou ainda, afixado na repartição, em local acessível ao público, edital anunciando o leilão, com indicação do local, dia e hora da sua realização em primeira, segunda e terceira praças e das espécies de mercadorias que serão oferecidas à licitação.

§ 5º - O edital será publicado ou afixado com a antecedência mínima de oito dias da data da realização do leilão e deve deverão constar as condições, exigências e sanções estabelecidas em lei ou regulamento e quando fôr julgado necessário para orientação dos interessados o estado em que serão vendidas as espécies arroladas no edital.

§ 6º - Quando se tratar de leilão de mercadorias com interesse comercial dada a qualidade, quantidade, variedade e valor das mercadorias especificadas no edital, poderá o Chefe da repartição autorizar a publicação de nota resumida, anunciando a sua realização, desde que existam recursos para atender às respectivas despesas.

§ 7º - O leilão poderá ser substituído na forma do regulamento, por venda efetuada mediante concorrência pública, reservado à autoridade aduaneira o direito de anular qualquer concorrência por despacho justificado, se houver iusta causa.

§ 8º A venda em leilão ou concorrência pública poderá, quando fôr mais conveniente para os interesses da fazenda-nacional, ser promovida em qualquer outra repartição, nos termos das normas baixadas pelo Departamento de Rendas Aduaneiras."

Alteração 4ª — Acrescente-se ao art. 67 os seguintes parágrafos:

"§ 1º — Todos os volumes contendo mercadorias relacionadas para leilão, deverão ser cintados e rotulados com indicação do nome da repartição, número do processo, especificação genérica da mercadoria e a sua origem ou procedência.

§ 2º — As mercadorias só serão entregues aos arrematantes depois de autenticadas pela forma que fôr determinada pelo Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras, de maneira a possibilitar a sua identificação pelos Agentes Fiscais, encarregados do seu controle.

§ 3º — Aceito o lance oferecido o arrematante, depois de feito o depósito exigido pelo artigo 68, assinará com o Presidente o escrivão e o leiloeiro, o competente termo ficando assim consumada e venda, que só será anulada se a nota ou despacho de leilão não fôr liquidada com o pagamento da parte restante dentro de oito dias da data do recebimento desse documento de receita, ou se no ato da entrega das mercadorias, ficar apurado que elas diferentes em qualidade e quantidade, das constantes do edital."

§ 4º — Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, o não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, quanto ao pagamento do débito consignado na nota do leilão, importa na anulação da praça e perda do sinal a feição da Fazenda Nacional."

§ 5º — O Término referido no § 3º deste artigo será lavrado em livro próprio, cujo modelo, para efeito de uniformidade, deverá ser aprovado pelo Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras e conterá o nome do arrematante, seu endereço, número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda quando se tratar de firma, sociedade comercial ou industrial, número do leilão, data da sua realização, número do processo, descrição das mercadorias, preço de arrematação e impostos e taxas devidos."

§ 6º — O arrematante de produtos estrangeiros deverá efetuar o registro das espécies adquiridas no livro próprio para esse fim instituído pela legislação que disciplina o controle fiscal do imposto sobre produtos industriais.

Alteração 5ª: O art. 83 e seu parágrafo único passam a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 83 — As mercadorias arroladas para leilão, serão levadas a três praças e só serão consideradas arrematadas se na primeira praça o maior lance atingir o valor da avaliação na segunda, o valor estipulado para primeira com abatimento de 15% e na terceira o valor da segunda, com redução de 20%."

Parágrafo único. Se não houver licitante em nenhuma das praças ou ofertas na terceira não atingirem o limite mínimo fixado neste artigo, o Chefe da repartição, dará conhecimento do fato instaurados em sua jurisdição,

ao Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras para que este adote as providências que julgar mais conveniente aos interesses da Fazenda Nacional, seja determinando a realização de novo leilão, seja mandando proceder à nova avaliação em bases que se ajustem ao valor mínimo fixado para a segunda praça, ou ainda, quando as circunstâncias o permitirem, autorizando a realização do leilão em outra repartição aduaneira."

Alteração 6ª: o artigo 70 e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70 — Nos leilões aduaneiros sómente serão admitidos a licitar os importadores e comerciantes devidamente registrados no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda que comprovem, com documento hábil não terem no biênio anterior à realização do leilão incorrido em sanções decorrentes da prática de delito contravenção ou fraude fiscal ou cambial devendo o atestado ou certidão consubstanciando essa prova ser baseada nos registros da repartição referentes aos pretendentes à licitação."

§ 1º No caso de mercadoria em unidade ou em diminuta quantidade, sem destinação comercial, poderão ser admitidas a licitar as pessoas naturais, atendidas as instruções que nesse sentido forem baixadas pelo Departamento de Rendas Aduaneiras.

§ 2º Ficam excluídas da facultade prevista no parágrafo anterior os funcionários públicos com exercício em repartição aduaneira, as pessoas interessadas na ação fiscal, os responsáveis incriminados no processo em que houver sido aplicada a pena de perda da mercadoria levada a leilão, bem como os despachantes aduaneiros, os corretores de navios, seus ajudantes e prepostos."

Alteração 7ª: o artigo 168 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168. Na distribuição do produto do leilão realizado pela repartição aduaneira, serão observados o mesmo critério estabelecido pelo artigo 4º da Lei nº 5.314, de 11 de setembro de 1967, que disciplina matéria idêntica quando o leilão de mercadorias estrangeiras é efetuado pelas repartições subordinadas ao Departamento de Rendas Internas".

Art. 2º Ficam restabelecidas as normas do art. 5º do Decreto-lei número 8.663, de 13 de janeiro de 1948, e que passará a ter a seguinte redação:

"Das comissões devidas aos despachantes aduaneiros pelos despachos de importação, exportação, reexportação, trânsito, reembalque e cabotagem, será deduzida na própria nota a percentagem de 4%, que será abonada aos servidores das repartições aduaneiras e contadores junto às infomas que intervieren no recolhimento, esferaturação e entrega das referidas comissões."

Art. 3º O Departamento de Rendas Aduaneiras manterá um Cadastro Geral de Assinaturas e Rubrica dos Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro, com o fim de melhor identificar a existência de fraudes nas notas de importação, guias de arremate em leilão e demais documentos emitidos pelas repartições aduaneiras.

Parágrafo único. Os exemplares do Cadastro mencionado neste artigo se farão biennalmente e distribuirão pelas unidades administrativas dos Serviços Aduaneiros para uso geral dos funcionários fiscais das respectivas repartições.

Art. 4º Compete ao Serviço Nacional de Fiscalização das Rendas Aduaneiras o julgamento dos processos de licitação, dará conhecimento do fato instaurados em sua jurisdição,

bem como a revisão dos despachos aduaneiros e a comprovação da boa aplicação de materiais importados com favores fiscais, devendo serem realizados por este Serviço os leilões das mercadorias por ele apreendidas.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1967. — Francelino Pereira, Presidente — Marcello de Alencar, Relator.

## PARECER

Nº 19, de 1967 (C.N.)

*Da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei nº 9, de 1967 (CN), que "Dispõe sobre o leilão de mercadorias vedas repartições aduaneiras".*

### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Mista designada para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 9, de 1967 (CN), que "Dispõe sobre o leilão de mercadorias pelas repartições aduaneiras", aprovou o parecer do Relator e o substitutivo anexo os que foram incorporados o projeto, o parecer do Relator, as emendas e subemendas aprovadas.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1967. — Francelino Pereira, Presidente — Marcello de Alencar, Relator — Cândido Sampaio — Fernando Corrêa — Teotônio Vista — Raimundo Parente — Medeiros Netto — Clodomir Mille — Erasmo Pedro — Doin Vieira — Desré Guarani — Alípio Jorge Curi — Eurico Rezende — Leandro Maciel — Aloysio de Carvalho.

E o seguinte o substitutivo aprovado:

### SUBSTITUTIVO

*do Projeto de Lei nº 9, de 1967 (CN) que dispõe sobre o leilão de mercadorias realizada pelas repartições aduaneiras e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, que dispõe sobre o imposto de importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Alteração 1º: o § 1º do art. 63 passa a ter a redação seguinte:

"§ 1º A venda em leilão será determinada pelo chefe da repartição aduaneira no prazo máximo de 60 (sessenta) dias depois de findo o processo fiscal."

Alteração 2º: acrescente-se ao art. 13 os seguintes parágrafos:

"§ 4º Será publicado no órgão oficial ou, na falta deste, no órgão de maior circulação, ou, ainda, afixado na repartição, em local acessível ao público, edital anunciando o leilão, com indicação do local, dia e hora da sua realização em primeira, segunda e terceira praças e das espécies de mercadorias que serão oferecidas à licitação.

§ 5º O edital será publicado ou afixado com a antecedência mínima de oito dias da data da realização do leilão e deve deverão constar as condições, exigências e sanções estabelecidas em lei ou regulamento e, quando for julgado necessário para orientação dos interessados, o estatuto em que serão vendidas as espécies arroladas no edital.

§ 6º Quando se tratar de leilão de acençulado interesse comercial, dada a qualidade, quantidade, variedade e valor das mercadorias especificadas no edital, poderá o chefe da repartição autorizar a publicação de nota resumida anunciando a sua realização, desde que existam recursos para atender às respectivas despesas.

§ 7º O leilão poderá ser substituído, na forma do regulamento, por venda efetuada mediante concorrência pública, reservado à autoridade aduaneira o direito de anular qualquer concorrência por despacho justificado, se houver justa causa.

§ 8º A venda em leilão ou concorrência pública poderá, quando for mais conveniente para os interesses da fazenda nacional, ser promovida em qualquer outra repartição, nos termos das normas baixadas pelo Departamento de Rendas Aduaneiras."

Alteração 3º: acrescente-se ao art. 67 os seguintes parágrafos:

"§ 1º Todos os volumes contendo mercadorias relacionadas para leilão deverão ser contados e rotulados com indicação de nome da repartição, número do processo, especificação genérica da mercadoria e a sua origem ou procedência.

§ 2º As mercadorias só serão entregues aos arrematantes depois de autenticadas pela forma que for determinada pelo Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras, de maneira a possibilitar a sua identificação pelos agentes fiscais, encarregados do seu controle.

§ 3º Aceito o lance oferecido, o arrematante, depois de feito o depósito exigido pelo artigo 68, assinará com o Presidente, o escrivão e o leiloeiro o competente termo, ficando assim consumada a venda, que só sera anulada se a nota ou despacho de leilão não for liquidada com o pagamento da parte restante dentro de oito dias da data do recebimento dessa documento de receita, se o arrematante não atender às exigências do artigo 70, ou se, no ato da entrega das mercadorias, ficar apurado serem elas diferentes em qualidade e quantidade das constantes do editorial.

§ 4º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, quanto ao pagamento do débito consignado na nota de leilão, ou o não atendimento da exigência do art. 70, importa na anulação da praça e na perda do sinal a favor da Fazenda Nacional.

§ 5º O termo referido no § 3º deste artigo será lavrado em livro próprio, cujo modelo, para efeito de uniformidade, deverá ser aprovado pelo Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras e conterá o nome do arrematante, seu endereço, número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda quando se tratar de firma, sociedade comercial ou industrial, número do leilão, data da sua realização, número do processo descrição das mercadorias, preço da arrematação e impostos e taxas devidos.

§ 6º O arrematante de produtos estrangeiros deverá efetuar o registro das espécies adquiridas no livro próprio para esse fim instituído pela legislação que disciplina o controle fiscal do imposto sobre produtos industrializados.

Alteração 4º: o art. 68 e seu parágrafo único passam a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 68. As mercadorias arroladas para leilão serão levadas a três praças e só serão consideradas arrematadas se na primeira praça o maior lance atingir o valor da avaliação, na segunda, o valor estipulado para a primeira com abatimento de 15%, e, na terceira o valor da segunda com redução de 20%.

Parágrafo único. Se não houver licitante em nenhuma das

praças ou ofertas na terceira não atingirem o limite máximo fixado neste artigo, o chefe da repartição dará conhecimento do fato ao Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras, para que este adote as providências que julgar mais convenientes aos interesses da fazenda nacional, seja determinando a realização de novo leilão, seja mandando proceder à nova avaliação em bases que se ajustem ao valor mínimo fixado para a segunda praça, ou, ainda, quando as circunstâncias o permitirem, autorizando a realização do leilão em outra repartição aduaneira."

Alteração 5º: o art. 70 e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. Nos leilões aduaneiros sómente serão admitidos a licitar os importadores e comerciantes devidamente registrados no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda e a liberação da mercadoria arrematada somente será feita a contribuintes que comprovem, com documento hábil, não terem, no biênio anterior à realização do leilão, incorrido em sanções decorrentes da prática de delito, contravenção ou fraude fiscal ou cambial, devendo o atestado ou certidão consubstanciando essa prova ser baseado nos registros da repartição referentes aos pretendentes à licitação.

§ 1º No caso de mercadoria em unidade ou em diminuto quantitativo, sem destinação comercial, poderão ser admitidas a licitar as pessoas naturais, destinadas as instruções que nesse sentido forem baixadas pelo Departamento de Rendas Aduaneiras.

§ 2º Ficam excluídos da faculdade prevista no parágrafo anterior os funcionários públicos com exercício em repartição aduaneira, as pessoas interessadas na ação fiscal, os responsáveis incriminados no processo em que houver sido aplicada a pena de perda da mercadoria levada a leilão, bem como os despachantes aduaneiros, os corretores de navios, seus ajudantes e prepostos.

Alteração 6º: o art. 168 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168. Na distribuição do produto do leilão realizado pela repartição aduaneira, serão observados os mesmos critérios estabelecidos pelo art. 4º da Lei nº 5.314, de 11 de setembro de 1967, que disciplina matéria idêntica quando o leilão de mercadorias estrangeiras é efetuado pelas repartições subordinadas ao Departamento de Rendas Internas."

Art. 2º Substitua-se, a partir de 1968, a arrecadação da taxa de despacho aduaneiro pela arrecadação do imposto de exportação para efeito de cálculo da parte variável do regime de participação dos agentes fiscais do imposto aduaneiro.

Art. 3º O Departamento de Rendas Aduaneiras manterá um Cadastro Geral de Assinaturas e Rubricas dos Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro com o fim de melhor identificar a existência de fraudes nas notas de importação, guias de arremate em leilão e demais documentos emitidos pelas repartições aduaneiras.

Parágrafo único. Os exemplares do Cadastro mencionado neste artigo serão revistos bienalmente e distribuídos por todas as unidades admi-

nistrativas dos Serviços Aduaneiros para uso geral dos funcionários fiscais das respectivas repartições.

Art. 4º Não será exigido o imposto a que se refere a Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964, nos atos jurídicos e seus instrumentos em que forem parte os Institutos de Previdência, as Caixas Econômicas, os Montepíos Municipais e demais Autarquias Federais, Estaduais e Municipais de assistência social, em suas operações imobiliárias,

Art. 5º Compete ao Serviço Nacional de Fiscalização das Rendas Aduaneiras o julgamento dos processos fiscais instaurados em sua jurisdição, bem como a revisão dos despachos aduaneiros e a comprovação da boa aplicação de materiais importados com favores fiscais, devendo ser realizados por este Serviço os leilões das mercadorias por ele apreendidas.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## RELATÓRIO

*Projeto de Lei nº 10, de 1967 (C.N.)*

*Sobre o Projeto de Lei nº 10, de 1967 (CN), que "altera a redação de artigos do Decreto-lei nº 313, de 7 de março de 1967, estabelece novos prazos, e dá outras providências".*

Relator: Deputado Monteiro Duarte.

1. Acompanhado de mensagem, que tomou igualmente o nº 19 e de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Aeronáutica, enviou o Poder Executivo ao Congresso Nacional projeto de lei que altera o Decreto-lei nº 313, de 7 de março de 1967, estabelece novos prazos e da outras providências".

2. O Projeto de Lei nº 10 visa, segundo registra a Exposição de Motivos, compatibilizar a estrutura do Q.O Eng. com os preceitos constantes do Decreto-lei nº 290, de 26 de fevereiro de 1967 e com o Decreto nº 60.521, de 31 de março de 1967. Para isso procura dar maior flexibilidade ao Quadro mediante:

a) acesso mais fácil ao Quadro dos oficiais que atualmente integram, como engenheiros, o Quadro de Oficiais Aviadores; os Oficiais da Reserva de 2ª Classe, convocados em serviço ativo; militares dos diversos Quadros de Oficiais e do Corpo de Pessoal Subalternos da Aeronáutica da Ativa, bem como Oficiais atualmente matriculados no IME e ITA;

b) ampliação dos prazos de opção para o Quadro de Oficiais Engenheiros;

c) adoção de critérios e processos que visem facilitar, observada a eficiência profissional, o acesso ao Quadro de Oficiais Engenheiros.

## PARECER

Nº 20, de 1967 (C.N.)

### DA COMISSÃO MISTA

3. A proposição não contraria a Constituição de 1967.

4. O projeto é, também, jurídico.

5. Cabe, tão sómente, sugerir alteração que vise melhor ordenar e aplicar de forma mais justa os benefícios originários da implantação do novo Quadro, que a lei proposta proporcionará, inequivocavelmente.

A experiência tem demonstrado, nas instituições militares, que a aplicação não equilibrada dos benefícios decorrentes das oportunidades que os

novos quadros de pessoal das forças armadas oferecem geral desajustes hierárquicos indesejáveis à disciplina da Organização.

Com efeito, criado o novo quadro, os militares de outros quadros — Quadro de Oficiais Aviadores, por exemplo — que passarem para o quadro em organização, terão acesso muito mais rápido que no quadro originário, atingindo, somente por este motivo, postos mais elevados que os próprios superiores no Quadro de origem.

Para evitar que, no caso presente, tal ocorra, sugere-se que as promoções anuais não excedam a um quinto do efetivo de cada posto, ao invés de um terço, e que tal limite seja observado durante os cinco primeiros anos a partir da constituição do Quadro.

6. Os propósitos visados pelo projeto são relevantes, facilitando a organização e a mobilização de técnicos para o Ministério da Aeronáutica que no setor, já dispõe de um vasto acervo de realizações em benefício da coletividade, contribuindo para a formação da infra-estrutura de transportes, com seus engenheiros, principalmente em regiões inóspitas e de difícil acesso, como na Amazônia, onde o trabalho da COMARA abrindo campos de pouso nas regiões de florestas mais densas e mais afastadas, deverá ser estimulado e enaltecido, não só como um pleito de justiça mas, igualmente, visando assegurar e garantir a soberania brasileira.

Assim na linha do exposto, opinamos pela aprovação do projeto com a seguinte emenda:

#### EMENDA Nº 1 (R)

Ao art. 10 dê-se a seguinte redação.

Art. 10. O art. 15 passa a ter a seguinte redação, suprimidos o parágrafo único e seus incisos:

"Art. 11. Para fins de preenchimento das vagas iniciais nos diversos postos do Q.O Eng., o número de promoções anuais não deverá exceder a um quinto do efetivo de cada posto, nos cinco primeiros anos a partir da constituição do Quadro".

Sala das Comissões, 5 de outubro de 1967. — Carlos Lindenbergs, Presidente. — Montenegro Duarte, Relator. — Menezes Pimentel. — Ney Braga. — Bezerra Netto. — Emy Régis. — Arnaldo Garcez. — Milton Brandão. — Adhemar Ghisi. — Carvalho Pinto. — Arnaldo Prieto. — Leandro Maciel. — José Guiomard. — Ruy Carneiro. — Petrônio Portela.

#### COMISSÃO MISTA

Incumbe a apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao PLC 97-67 (nº 434-B-67, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCrs 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros novos) para atendimento do disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 280, de 28 de fevereiro de 1967.

#### 1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 5 DE OUTUBRO DE 1967

As dezessete horas do dia cinco de outubro de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Celso Ramos, João Cleofas e Lino de Mattos e os Senhores Deputados Cândido Sampaio, Flóres Soares e Henrique Henkin, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1967 (nº 434-B-67), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCrs 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros novos) para atendimento do disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 280, de 28 de fevereiro de 1967.

Relator: Senador Lino de Mattos.

Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCrs 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros novos) para atendimento do disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 280, de 28 de fevereiro de 1967.

Deste início aos trabalhos, assume a Presidência, na forma regimental, o Senhor Senador Celso Ramos que, deixa auto no relatório a Comissão Mista, designando seu substituto, o Sr. Presidente e Vice-Presidente, através de cédula unânime, de acordo com o art. 22 do Regimento Câmara, convocando para encaminhar o Senhor Deputado Cândido Sampaio.

Encerrada a votação, apuram-se os seguintes resultados:

Para presidente: Deputado Flóres Soares .... 5 votos  
Senador Lino de Mattos .. 1 voto;

Para Vice-presidente: Deputado Henrique Henkin . 5 votos  
Senador João Cleofas ..... 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa para os funções de Relator o Senhor Senador Lino de Mattos.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata, a qual, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 6 DE OUTUBRO DE 1967

As quatorze horas do dia seis de outubro de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Deputado Flóres Soares, Presidente, presentes os Senhores Senadores Celso Ramos, João Cleofas e Lino de Mattos e os Senhores Deputados Cândido Sampaio e Henrique Henkin, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1967 (nº 434-B-67 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de .....

NCrs 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros novos) para atendimento do disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 280, de 28 de fevereiro de 1967.

Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Lino de Mattos que, na qualidade de Relator, tece considerações sobre a origem e tramitação da matéria nas duas casas do Congresso bem como as razões alegadas pelo Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu Veto ao processado em tela; a exposição do Sr. Relator é apresentada sob a forma de Relatório.

Em discussão, não havendo quem deseje fazer uso da palavra, o Senhor Presidente determina a votação do Relatório, que é aprovado e assinado pelos presentes.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião; para constar eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### RELATÓRIO Nº 45, de 1967

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o voto do Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1967 (Projeto de Lei nº 434-B-1967), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCrs 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros novos) para atendimento do disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 280, de 28 de fevereiro de 1967.

Relator: Senador Lino de Mattos. No uso das atribuições que lhe conferem os artigos 62, § 1º, e 83, III, da

Constituição, o Presidente da República decidiu vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 434-B-67 (nº Senado nº 97-67), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCrs 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros novos) para atendimento do disposto no § 2º do artigo 2º do Decreto-Lei nº 280, de 28 de fevereiro de 1967.

#### CRÍTICA DO PROJETO

O Projeto em referência é do autor do Projeto que é o artigo 2º, do Decreto-Lei nº 280, e foi encaminhado ao Congresso com aprovação de votos do Ministro da Indústria e do Comércio, sobre o resultado da sua avaria e reabilitação técnica da Usina siderúrgica de Mogi das Cruzes, de propriedade da Iluminação Geral do Brasil Ltda. A exposição dos motivos saliente, entre outras coisas, a urgência de proporcionar à Companhia Siderúrgica Nacional os recursos financeiros previstos no § 2º do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 280-67, "posto que no estudo a qual nova paralisação da usina (de Mogi das Cruzes) poderia provocar o decadecimento do problema econômico-social, com risco à própria segurança nacional, que é dever preservar."

#### DISPOSITIVO VETADO

O voto incidiu sobre o artigo 4º do Projeto, que foi considerado contrário ao interesse público.

Referido dispositivo não constava do Projeto oriundo do Poder Executivo. Adveio do substitutivo que os Deputados Lurtz Sabia e Gastone Rigni apresentaram conjuntamente, na Comissão de Fiscalização Financeira da Câmara, depois de se manifestarem contrários ao parecer favorável do Relator Deputado Cândido Sampaio.

Em plenário, o substitutivo em apreço foi rejeitado, com ressalva do art. 4º, para o qual fura solicitado destaque e que mereceu aprovação. É o seguinte o dispositivo vetado:

Art. 4º Fica revogado o art. 3º do Decreto-Lei nº 280, de 28 de fevereiro de 1967.

O art. 3º, a que alude o artigo transrito, tem o seguinte que segue:

Art. 3º Os trabalhadores da Mineração Geral do Brasil Ltda. com salários em atraso, convidados pelo menos a 5% (cinquenta por cento) de seus circuitos a esse título, existentes a 28 de fevereiro de 1967, e na base em que vinham sendo pagos, em ações da COSIMA apurado pelo apurado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

#### RAZÕES DO VETO

Foram estas as razões apresentadas pelo Presidente da República, ao negar sanção ao art. 4º citado:

"A determinação constante do artigo 3º do Decreto-Lei nº 280, de 28 de fevereiro de 1967, que estabeleceu a participação dos trabalhadores da antiga Mineração Geral do Brasil Ltda., no capital social da Companhia Siderúrgica de Mogi das Cruzes (COSIMA), resultou de entendimentos e plena concordância dos operários.

A revogação do citado artigo 3º daquele diploma legal, além de violar compromisso assumido com os trabalhadores da antiga empresa, viria onerar o Tesouro e dificultar o programa de recuperação da Usina de Mogi das Cruzes.

#### CONCLUSÃO

Foi observado, pelo Chefe do Governo, o decréto constitucional, estando, assim, o Congresso Nacional habilitado a apreciar o voto em questão.

Sala das Comissões, em 6 de outubro de 1967. — Flóres Soares, Presidente. — Lino de Mattos, Relator. — Celso Ramos. — João Cleofas, com restrições. — Cândido Sampaio. — Henrique Henkin.

#### COMISSÃO MISTA

Incumbe a apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao PLC 58-67 (nº 1.438-C-67, na Câmara), que concede isenção, pelo prazo de 1 (um) ano, dos impostos de importação e de consumo, para a importação de materiais destinados à fabricação, no País, de centrais telefônicas automáticas.

#### ATA DA 1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 6 DE OUTUBRO DE 1967

As dezesseis horas do dia seis de outubro de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, presentes os Senhores Deputados Domício Gondim, Adolpho Franco e Antônio Balbino e os Srs. Deputados Ruy Santos, Armando Corrêa e Francisco Montoro, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1967 (nº 1.438-C-67, na Câmara), que concede isenção, pelo prazo de 1 (um) ano, dos impostos de importação e de consumo para a importação de materiais destinados à fabricação, no País, de centrais telefônicas automáticas.

Na forma regimental, assume a Presidência o Senhor Senador Adolpho Franco que, declarando instalada a Comissão, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, através escolhido secreto por cédulas unínominais, previsto no art. 32 do Regimento Comum, convocando para o Relatório o Senhor Deputado Armando Corrêa.

Encerrada a votação, apuram-se os seguintes resultados:

#### VOTO

Para Presidente: Deputado Ruy Santos ..... 3  
Senador Antônio Balbino ..... 1

#### Vice-Presidente:

Senador Antônio Balbino ..... 3  
Deputado Armando Corrêa ..... 1

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, descreve o Senhor Senador Domício Gondim Relator da matéria pertinente à Comissão Mista.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para constar eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 9 DE OUTUBRO DE 1967

As quatorze horas do dia nove de outubro de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Domício Gondim, Adolpho Franco e Antônio Balbino e os Srs. Deputados Armando Corrêa e Francisco Monteiro, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1967 (nº 1.438-C-67, na Câmara), que concede isenção, pelo prazo de 1 (um) ano, dos impostos de importação e de consumo, para a importação de materiais destinados à fabricação, no País, de centrais telefônicas automáticas.

Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Domício Gondim que, na condição de Relator, tece considerações sustentadas em Relatório, constatando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões alegadas pelo Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem deseje fazer uso da palavra, o Sr.

Presidente declara em regime de votação o Relatório, que é aprovado e assinado pelos presentes.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## RELATÓRIO Nº 47, de 1967

*Da Comissão Mista incumbida de apreciar o voto do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 1438-C-60 (nº 58, de 1967, no Senado), que concede isenção, pelo prazo de 1 ano, dos impostos de importação e de consumo, para a importação de materiais destinados à fabricação, no País, de centrais telefônicas automáticas.*

Relator: Senador Domicio Gondim

O Presidente da República, no uso de suas atribuições (artigo 70, parágrafo 1º, § 87, II), houve por bem vetar o Projeto de Lei da Câmara nº 1.438-C-60, por considerá-lo contrário ao interesse público.

### O PROJETO, ORIGEM E JUSTIFICAÇÃO

O projeto vetado originou-se de Mensagem do então Presidente Júlio César Kubitschek e tem por objeto conceder isenção, pelo prazo de um ano, aos impostos de importação e de consumo, para materiais sem similar nacional destinados a fabricação, no País, de centrais telefônicas automáticas, e se encontra assim redigido:

"Art. 1º É concedida, pelo prazo de um ano, isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, para equipamento, máquinas, peças complementares, acessórios, ferramentas, material especializado e específico, sem similar nacional registrado, importados por empresas industriais instaladas no Brasil, e destinados à fabricação, no País, de centrais telefônicas automáticas."

### TRAMITAÇÃO

A matéria teve tramitação das mais acidentadas.

#### Na Câmara:

Foi arquivada em 1960, tendo em vista o projeto nº 2.773, de 1957, o qual atendeu aos seus objetivos pelo prazo de cinco anos. No entanto, em 1964, já examinado o projeto mencionado e verificada a necessidade de renovar a isenção em tela, a proposta foi desarquivada, a requerimento do Líder Pedro Aleixo.

#### No Senado:

Foi inicialmente ouvida a Comissão de Constituição e Justiça sobre sua constitucionalidade, recebendo parecer favorável.

Em seguida foi submetida ao crivo das Comissões de Indústria e Comércio e de Economia. Nesta última, o relator, Senador Lino de Matos, houve por bem aprovar-la ante o pronunciamento favorável do Ministro Delmi Neto, manifestado pelo telex nº 577, de 3.8.67.

### RAZÕES DO VETO

O voto foi tempestivamente aposto e são as seguintes as razões do Senhor Presidente da República:

"A política de substituição de importações adotada pelos países em desenvolvimento utiliza dos mais variados instrumentos de defesa, seja pelo emprego dos incentivos fiscais, seja p/la dosagem das isenções tributárias. No que concerne a este último instrumental, as isenções tributárias para importação não se aplicam aos produtos e bens com similar nacional que possam ser produzidos no País em condições satisfatórias.

a) que, em 17 de abril próximo passado, a Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S. A. solicitou, como medida de equidade, a extensão a todas as empresas congêneres da isenção de direitos de que é beneficiária apenas uma empresa, por força da Lei nº 411, de 29 de setembro de 1948;

b) que, no seu pedido, argumentava a interessada com a si-

tuação de inferioridade em que se encontram os demais fabricantes de material telefônico frente a beneficiária da citada Lei nº 411, ponderando a demora normal no processo legislativo e encarecendo a necessidade de serem restabelecidas condições equitativas de concorrência;

c) que, examinada a proposição, foi a mesma indeferida, não obstante as circunstâncias mutantes em favor da causa da petiционária por não ser possível ao Conselho estender a terceiros favores concedidos a outrm, através de lei específica.

3. Quanto ao encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, entendo que essa providencia anteciparia os propósitos corretivos do Projeto número 2.773-57, estabelecendo, no âmbito aquanero, a necessária igualdade de condições de competição, eliminando o tratamento preferencial dispensado a uma única e determinada empresa.

4. Concluindo, manifesta-se pela adopção da medida solicitada.

5. Tendo em vista as circunstâncias ressaltadas pelo Conselho de Política Aduaneira e dentro da orientação firmada por este Ministério na concessão de favores fiscais, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência, acompanhada de projeto de lei respectivo, a inclusa mensagem pela qual é solicitada isenção do imposto de importação, pelo prazo de um ano, para os equipamentos, peças complementares e materiais específicos, a serem importados por empresas industriais instaladas no País, e destinados à fabricação de centrais telefônicas automáticas."

### CONCLUSÃO

A matéria teve tramitação das mais acidentadas.

#### Na Câmara:

Foi arquivada em 1960, tendo em vista o projeto nº 2.773, de 1957, o qual atendeu aos seus objetivos pelo prazo de cinco anos. No entanto, em 1964, já examinado o projeto mencionado e verificada a necessidade de renovar a isenção em tela, a proposta foi desarquivada, a requerimento do Líder Pedro Aleixo.

#### No Senado:

Foi inicialmente ouvida a Comissão de Constituição e Justiça sobre sua constitucionalidade, recebendo parecer favorável.

Em seguida foi submetida ao crivo das Comissões de Indústria e Comércio e de Economia. Nesta última, o relator, Senador Lino de Matos, houve por bem aprovar-la ante o pronunciamento favorável do Ministro Delmi Neto, manifestado pelo telex nº 577, de 3.8.67.

### RAZÕES DO VETO

O voto foi tempestivamente aposto e são as seguintes as razões do Senhor Presidente da República:

"A política de substituição de importações adotada pelos países em desenvolvimento utiliza dos mais variados instrumentos de defesa, seja pelo emprego dos incentivos fiscais, seja p/la dosagem das isenções tributárias. No que concerne a este último instrumental, as isenções tributárias para importação não se aplicam aos produtos e bens com similar nacional que possam ser produzidos no País em condições satisfatórias.

No projeto de lei em tela, mantida a expressão "sem similar nacional registrado", estaria permitida a importação, sem gravame, de equipamento completo desde que esteja desmontado, concor-

rendo dessa forma os favores fiscais para o desestímulo daqueles que já se encontram engajados na nascente e promissora indústria nacional de telecomunicações.

Também quanto à regra prevista no art. 2º do Projeto de Lei cuja sanção é recusada, as condições estabelecidas para atingir importações pretéritas, mediante assinatura de termo de responsabilidade, "desde que os ônus dos tributos não tenham sido ou venham a ser transferidos pelo importador ao primeiro adquirente", embora pareça justa, não tendo sido completada por posição adicional, entendo inexequível, pois não contendo as licenças de importação o nome da concessionária a que se destina o equipamento, nem referência ao respectivo contrato, as repartições competentes não terão condições de julgar se determinada importação efetuada no passado com assinatura de termo de responsabilidade refere-se a material que parte de um contrato, pelo qual a concessionária terá que arcar com o eventual ônus tributário, ou de outro tipo de contrato, no qual o preço foi calculado já incluindo tais despesas, caso em que os favores fiscais beneficiariam adicionalmente o fabricante.

Ademais, a legislação vigente atende ao objetivo do Projeto, concedendo, nos termos do Decreto-Lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, incentivos fiscais às indústrias, pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados da vigência daquela lei, no que tange, também, a equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios sobressalentes e ferramentais destinados, especificamente, às indústrias de materiais elétricos e eletrônicos, assim considerados a fabricação e montagem de equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos, acessórios e componentes elétricos e eletrônicos."

### CONCLUSÃO

A Comissão, ante o exposto, conclui o seu relatório sobre o voto ao Projeto de Lei da Câmara nº 1.438-C-60, na expectativa de haver propiciado aos Srs. Congressistas condições para bem apreciar a matéria.

Sala das Comissões, em 9 de outubro de 1967. — Ruy Santos, Presidente — Domicio Godim, Relator — Adolpho Franco — Antônio Bulbino — Armando Corrêa — Franco Montoro.

### COMISSÃO MISTA

*Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao PLC 86-67 (nº 343-B-67, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional de Material Escolar.*

### 1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 9 DE OUTUBRO DE 1967

As dezesseis horas do dia nove de outubro de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos, Paulo Sarazate e Bezerra Neto e os Senadores Deputados Braga Ramos, Lauro Cruz e Chagas Rodrigues, reune-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1967 (nº 343-B, de 1967, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional de Material Escolar.

Relator: Senador Bezerra Neto

Pela Mensagem nº 666, de 2 de outubro do ano em curso, o Sr. Presidente da República comunicou que, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, § 1º, e 33, III, da Constituição, vetou parcialmente o Projeto de Lei na Câmara número 343-B-67 (no Senado nº 86-67), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional de Material Escolar.

Encerrada a votação, aponta-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Antônio Carlos ... 5 votos  
Senador Paulo Sarazate ... 1 voto;

Para Vice-Presidente:

Deputado Lauro Cruz ..... 5 votos  
Senador Bezerra Neto ..... 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senador Bezerra Neto para as funções de Relator da Comissão.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

### 2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 1967

As quinze horas do dia dez de outubro de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Antônio Carlos, Presidente, presentes os Senhores Senadores Paulo Sarazate e Bezerra Neto e os Senadores Deputados Braga Ramos, Lauro Cruz e Chagas Rodrigues, reune-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1967 (nº 343-B-67, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional de Material Escolar.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Bezerra Neto que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões alegadas pelo Sr. Presidente para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, nenhum dos Senhores Congressistas resolve fazer uso da palavra e o Sr. Presidente declara a matéria em votação, sendo o Relatório aprovado e assinado pelos Presentes.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião; para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

### RELATÓRIO

#### Nº 46, de 1967

*Da Comissão Mista incumbida de relatar o voto parcial ao Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1967 (nº 343-B, de 1967, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional de Material Escolar.*

Relator: Senador Bezerra Neto

Pela Mensagem nº 666, de 2 de outubro do ano em curso, o Sr. Presidente da República comunicou que, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, § 1º, e 33, III, da Constituição, vetou parcialmente o Projeto de Lei na Câmara número 343-B-67 (no Senado nº 86-67), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional de Material Escolar.

**ORIGEM DO PROJETO**

O projeto vetado é de iniciativa do Poder Executivo que o encaminhou ao exame do Congresso Nacional através da Mensagem nº 492 de 8 de junho de 1967, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro da Educação e Cultura.

**O PROJETO NO CONGRESSO NACIONAL**

Na Câmara dos Deputados a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade e juridicidade da proposição e, contrariamente à emenda de plenário.

A Comissão de Educação e Cultura aprovou-a com seis emendas do Relator, Deputado Lauro Cruz, tendo a Comissão de Finanças se manifestado, igualmente, pela sua aprovação com uma emenda a emenda.

No Senado Federal, as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças opinaram favoravelmente ao projeto, tendo este último técnico apresentado uma emenda de redação.

**AS RAZÕES DO VETO**

Por julgar contrárias ao interesse público, o Sr. Presidente da República opôs veto às seguintes disposições:

**1) O art. 10 e seu parágrafo.**

Estes dispositivos têm a seguinte redação:

"Art. 10. Os equipamentos necessários à produção de material didático, importado pela Fundação Nacional de Material Escolar, respeitada a similaridade na produção nacional, gozarão de isenção do imposto sobre a importação e do imposto sobre produtos industrializados, bem como da taxa de despacho aduaneiro, ficando-lhes assegurada a abertura cambial prioritária.

**Parágrafo único.** Os bens, equipamentos e materiais importados com os favores previstos neste artigo, destinam-se à utilização privativa da Fundação Nacional de Material Escolar, não podendo ser alienados, salvo quando se justificar a substituição de equipamentos por outros mais aperfeiçoados, devendo a alienação ser aprovada pelo Ministro da Educação e Cultura".

Os dois dispositivos vetados constam, quase na íntegra, do texto do próprio projeto do Poder Executivo, a exceção das seguintes expressões finais do parágrafo único: salvo quando se justificar a substituição de equipamentos por outros mais aperfeiçoados, devendo a alienação ser aprovada pelo Ministro da Educação e Cultura", expressões estas que foram introduzidas pela Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados ao aprovar a emenda nº 5 do Relator.

O Sr. Presidente declarou, na Mensagem, que ambos os dispositivos são ociosos uma vez que a Fundação, como órgão da Administração Federal Indireta, assim definida no art. 4º, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, gozará de isenção tributária, nos termos da legislação geral".

**2) O art. 11.**

Está assim redigido este dispositivo vetado:

"Art. 11. A dotação orçamentária, consignada à Campanha Nacional de Material de Ensino no orçamento de 1967, fica transferida para a Fundação Nacional de Material Escolar".

Da mesma forma que as disposições anteriores, esta é, também, de iniciativa do Poder Executivo.

Vetou-a, porém, o Sr. Presidente da República sob a alegação de que a transferência, para a Fundação, das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento de 1967 à Campanha Nacional de Material de Ensino, nesta fase do ano, não teria

sentido prático, pois não haveria tempo suficiente para a Fundação se constituir e utilizar aquelas cotizações no presente exercício".

**3) O § 1º do art. 12.**

Tem a seguinte redação este dispositivo:

"Art. 12. ....  
§ 1º O quadro do pessoal referido neste artigo deverá ser aprovado pelo Conselho Técnico Consultivo e homologado pelo Ministro da Educação".

Esta disposição foi incluída no texto do projeto, em virtude da aprovação da emenda nº 6, da Comissão de Educação e Cultura.

Ao vetá-la, assim declarou o Sr. Presidente da República:

"O Governo vem adotando a prática salutar de submeter à aprovação do Presidente da República as tabelas de pessoal das autarquias e fundações de Direito Público, para poder exercer sobre tão importante aspecto da Administração Pública o necessário controle, que é um dos cinco princípios fundamentais das atividades da Administração Federal, segundo o art. 6º do citado Decreto-lei nº 200, de 1967. Contraria, portanto, o interesse público, a aprovação das tabelas de pessoal por autoridade de outro nível".

**4) Os §§ 2º e 3º do art. 12.**

A redação destes parágrafos é a seguinte:

"§ 2º Os funcionários que estão atualmente prestando serviços à Campanha Nacional de Material de Ensino permanecerão a disposição da Fundação Nacional de Material Escolar e constituirão um quadro especial, sendo-lhes assegurados os direitos e vantagens dos servidores públicos.

§ 3º Ficarão igualmente à disposição da Fundação Nacional do Material Escolar todos os servidores regidos pela legislação trabalhista que atualmente prestam serviços na Campanha Nacional de Material de Ensino".

Estes dois dispositivos foram, também, propostos pelo próprio Poder Executivo.

Vetou-os, contudo, o Sr. Presidente da República por entender que "a Política de Pessoal espalhada pela Reforma Administrativa assenta, entre outros princípios, na mobilidade de pessoal, para permitir que a fixação da quantidade de servidores se faça de acordo com as reais necessidades do serviço, redistribuindo-se o pessoal ocioso segundo a conveniência dos diferentes órgãos e a capacidade funcional de cada um (art. 94, IX e X, arts. 98 e 99 do citado Decreto-lei nº 200, de 1967)".

**CONCLUSÃO**

A vista do presente Relatório, esta Comissão Mista julga haver fornecido os elementos informativos eclarecedores suficientes à apreciação definitiva, pelo Congresso Nacional, do voto em apreço, oposto dentro do prazo constitucional e com base em dispositivo da mesma Constituição.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1967. — Antônio Carlos. — Presidente. — Beira-Neto, Relator. — Paulo Saracé. — Braga Ramos. — Lauro Cruz — Chagas Rodrigues.

**COMISSÃO MISTA**

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República no PL 6-67 (CN), que integra o seguro de trabalho na Previdência Social e dá outras providências.

**ATA DA 1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 9 DE OUTUBRO DE 1967.**

As dezoito horas do dia nove de outubro de mil novecentos e sessen-

ta e sete, na Sala das Comissões, presentes os Senhores Senadores Teotonio Vilalba, Leandro Maciel e José Ermírio e os Senhores Deputados Geraldo Freire, Osmar Cunha e Athie Coury, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 6, de 1967 (C.N.) que integra o seguro de acidentes do trabalho na Previdência Social e dá outras providências.

Em obediência ao preceito regimental, assume a presidência o Senhor Senador José Ermírio que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 32 do Regimento Comum, convidando o Senhor Deputado Geraldo Freire para encerrada a votação, aponta-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**

Deputado Geraldo Freire ... 5 votos  
Senador Teotonio Vilalba ... 1 voto;

**Para Vice-Presidente:**

Deputado Osmar Cunha ... 5 votos  
Deputado Athie Coury ... 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Senador José Ermírio Relator da matéria pertinente à Comissão Mista.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Mario Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 1967**

As dezoito horas do dia dez de outubro de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Deputado Geraldo Freire, Presidente, presentes os Senhores Senadores Teotonio Vilalba, Leandro Maciel e José Ermírio e os Deputados Osmar Cunha e Athie Coury, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 6, de 1967 (C.N.), que integra o seguro de acidentes de trabalho na Previdência Social e dá outras providências.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Senador José Ermírio que, na qualidade de Relator, teve considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões alegadas pelo Sr. Presidente para, no uso de suas atribuições constitucionais, aper seu voto ao processado em tela.

Nenhum dos Srs. Congressistas desejando fazer uso da palavra, o Senhor Presidente determina em regras de votação o Relator, que é aprovado e assinado pelos presentes.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Mario Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**RELATÓRIO****Nº 48, de 1967**

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o voto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 6, de 1967, que integra o seguro de acidentes do trabalho na Previdência Social e dá outras providências.

Relator: Senador José Ermírio.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 62, § 1º, e 83, III, da Constituição, decidiu vetar, parcialmente, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 6 de 1967, que integra o seguro de acidentes do trabalho na Previdência Social e dá outras providências.

**I — O PROJETO**

De iniciativa do Poder Executivo o Projeto em referência chega ao Congresso Nacional através de Mensagem do Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro do Trabalho e Previdência Social, em que é extensamente exposto o problema da integração do seguro de acidentes do trabalho na Previdência Social.

Na análise que apresenta, o titular do Trabalho defende o ponto de vista de que a medida proposta "representará inegável passo à frente no sentido da racionalização, simplificação e maior eficiência dos serviços de proteção social a cargo do Poder Público e, trazendo o inscrição profissional para o âmbito da Previdência Social, mediante auxílio especial ao acidentado, atenderá ao mesmo tempo aos interesses destes e aos da empresa".

**II — DISPOSITIVOS VETADOS**

O voto presidencial incidirá sobre os seguintes dispositivos: Art. 26; — Artigos 32 e parágrafos; 33 e parágrafos; 34, 35 e parágrafos; 26, 37 e parágrafo; 38, 39 e 40.

Quanto ao artigo 26, foi incluído no Substitutivo apresentado ao Projeto original, pelo Relator Deputado Rui Santos e ora, inicialmente, o artigo 27. Sucede que, em plenário, os deputados do MDB no Senado e na Câmara, respectivamente, Senador Aurélio Viana e Deputado Mário Covas, requereram "destaque para rejeição do artigo 26 do Substitutivo da Comissão Mista". O requerimento foi aprovado, rejeitando-se a seguir o artigo 26, designação que passou ao dispositivo subsequente. Esta é assim redigido o artigo votado:

Art. 26. Para as operações com sociedades de seguros que possuam carteira de acidentes de trabalho, o Instituto de Seguros do Brasil fica autorizado, título-excepcional, de 1º de janeiro de 1968 até 30 de junho de 1970, a proceder ao parcelamento de guias de recolhimento em cada caso concreto, em face da necessidade comprovada e o critério de seu Conselho Técnico.

Os demais dispositivos vetados formavam, de início, a Emenda nº 88 de autoria do Deputado Oswaldo Lima Filho. Sobre ela, assim opinou o Relator:

Esta emenda, tratando de seguro-incêndio, visa a adoção de providência especial de regularização da proteção às seguradoras nacionais, com o objetivo de melhorar-lhes a situação; nesse sentido o projeto prevê medidas que parecem suficientes. A despeito de seu inegável interesse, a emenda não é pertinente, parecendo, por isso, que sua importante matéria deva ser objeto de proposição especial. Parecer contrário.

O autor, em plenário, requereu destaque para votação da Emenda, que constava de 9 (nove) artigos e que foi aprovada. Daí resultaram as disposições vetadas, que têm a seguinte redação:

Art. 32. Quando duas ou mais sociedades assumirem responsabilidade de seguro-incêndio sobre um mesmo seguro, é obrigatória a participação de sociedades nacionais no mínimo em 50% (cinquenta por cento) da importância segurada de cada um dos

bens que façam parte do mesmo seguro direto.

§ 1º A presente lei adota a conceituação de um mesmo seguro direto estabelecida no item I, do art. 80 do Decreto-Lei número 2.065, de 7 de março de 1940, excluída a ressalva contida na letra b do mesmo dispositivo.

§ 2º As sociedades estrangeiras não poderão assumir responsabilidades de seguro-incêndio sobre os bens que, na data da publicação da presente Lei, estejam segurados exclusivamente em sociedades nacionais.

§ 3º Não é permitida a redução da percentagem total de participação das sociedades nacionais na importância segurada, quanto na data da publicação da presente Lei o seguro-incêndio de quaisquer bens estiver distribuído entre duas ou mais sociedades.

§ 4º Para os efeitos dos parágrafos anteriores, consideram-se como do mesmo bem os seguros de conteúdos pertencentes ao mesmo proprietário, independentemente de sua renovação ou aumento.

Art. 33. É obrigatório o co-seguro-incêndio quando as imanças seguradas sobre um mesmo seguro direto forem iguais ou superiores a NC\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

Parágrafo único. A verba de apólice-incêndio que englobar responsabilidades situadas em vários locais será considerada, para os fins desta Lei, um mesmo seguro direto, estando sujeita à obrigatoriedade do co-seguro, se seu montante for igual ou superior a NC\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

Art. 34. Havendo co-seguro obrigatório, o número mínimo de sociedades nacionais participantes e a percentagem mínima de participação de cada uma será regulado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados.

Art. 35. As percentagens das responsabilidades das sociedades de seguros, nas apólices incêndio, devem ser sempre frações decimais finitas.

Parágrafo único. Nas apólices-incêndio, cada sociedade de seguros deve participar com igual percentagem em todas as suas verbas.

Art. 36. Se o seguro de bens de um mesmo proprietário estiver feito, na data da vigência desta Lei, em uma apólice para cada seguradora, e for desdobrado em várias outras, aplicar-se-á a todas as novas a mesma discrição se obtaria na apólice única pelas exigências desta Lei.

Art. 37. Nos casos de co-seguro obrigatório, o segurado deve escolher, entre os co-seguradores, a líder, escolha que constará de todas as apólices.

Parágrafo único. É lícito à líder cobrar das demais co-seguradoras, pelos serviços de coordenação, uma taxa de 2% (dois por cento) dos prêmios pagos pelo segurado a cada uma das cedências.

Art. 38. Em cada apólice incêndio cuja responsabilidade se iniciar ou renovar após a vigência desta Lei, as responsabilidades das sociedades seguradoras deverão englobar-se nos dispositivos agora estatuidos.

Art. 39. As sociedades de seguros que, isoladamente ou em conjunto, assumirem responsabi-

lidades superiores às permitidas por esta Lei estarão sujeitas a multa em importância correspondente às responsabilidades aceitas irregularmente, calculada na proporção de suas aceitações, — aplicando-se a multa em dobrar a primeira reincidência e sendo cassada a autorização para funcionamento na segunda infração.

Art. 40. A fiscalização do cumprimento dos artigos 32 a 30 desta Lei caberá à Superintendência dos Seguros Privados (SUSP).

#### JUSTIFICAÇÃO

Na justificativa das disposições acima, diz o Deputado Oswaldo Lima Filho:

Reconhecendo o interesse social do Projeto nº 6-1967 que integra o seguro de acidentes na previdência social, medida que representará inegável progresso no sentido da racionalização e eficiência do seguro social mediante amparo especial e permanente aos trabalhadores accidentados, temos de reconhecer igualmente as repercuções econômicas prejudiciais às companhias seguradoras constituídas majoritariamente por acionistas brasileiros e reunindo assim capitais nacionais, aplicados neste ramo de atividade.

Como as companhias seguradoras nacionais obtêm cerca de cinqüenta por cento dos seus recursos financeiros na realização de seguros de acidentes, é inegável o prejuízo que decorrerá da integração na Previdência Social da referida modalidade de seguro.

Acresce que o Governo passa da na execução de uma política hostil aos interesses econômicos do empresariado brasileiro, ao baixar o decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que regulou as operações de seguros, revogou todas as medidas de defesa das empresas seguradoras nacionais, em face da competição avassaladora dos grandes grupos internacionais de seguros.

Assim é que foi revogado o decreto-lei nº 3.172, de 3 de abril de 1941, que, baixado pelo então Presidente Getúlio Vargas, regulava o seguro incêndio de modo a assegurar às empresas nacionais de seguro, pelo menos a participação em cinqüenta por cento das referidas operações.

Embora o artigo 32, do citado Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, atribua ao Conselho Nacional de Seguros Privados aplicar às sociedades seguradoras estrangeiras o critério da reciprocidade, evidente que tal medida é inócuo, pois as companhias nacionais jamais poderão atuar no exterior.

Por outro lado, o artigo 5º, II do citado Decreto-lei nº 73 especifica como objetivo da política de seguros evitar evasão de divisas no intercâmbio do País com o exterior. Todavia a revogação do Decreto-lei nº 3.172, de 3 de abril de 1941, e de outras medidas administrativas de defesa da economia das companhias seguradoras nacionais torna esses propósitos insinceros.

Acredito que o atual Governo, tendo repentinamente alterado a intenção de retomar o desenvolvimento económico interno e o fortalecimento da empresa privada nacional" (Plano estratégico do Governo — Objetivos básicos, item I), não deverá negar o res-

tabelecimento das condições indispensáveis à sobrevivência das companhias seguradoras nacionais de modo a permitir que o processo social decorrente da estatização necessária do seguro de acidentes do trabalho, não se converta num golpe mortal nas empresas nacionais de seguro em favor dos grandes grupos internacionais que já arrancam ao Brasil contendas de milhões de dólares em seguros marítimos. Parece-me que a sorte dessa emenda definirá a sincerdade nos seus propósitos anunciantes de desenvolver o País em favor do nosso povo".

#### RAZÕES DO VETO

Foram estas as razões apresentadas pelo Presidente da República ao vetar o art. 26:

Esse dispositivo, na sua essência, permite tratamento de exceção para as dezenove sociedades que operam no ramo Acidentes do Trabalho, no tocante ao parcelamento de guias de recolhimento. A possibilidade admitida pelo artigo 26 é realmente iniqua, pois estabelece discriminação entre as sociedades seguradoras, concedendo privilégio a poucas em detrimento de igual interesse da grande maioria das seguradoras, ferindo, assim, o princípio de isonomia assegurado pela Constituição. Por outro lado, esse privilégio trará grandes inconvenientes para o mercado segurador nacional, atendendo, por outro lado, a complexidade técnica da matéria e às necessidades da política econômica do País.

As razões que o Presidente da República apresentou ao vetar os artigos 32 e parágrafos; 33 e parágrafo; 34, 35 e parágrafo; 36, 37 e parágrafo; 38, 39 e 40 foram as seguintes:

Esses artigos contém matéria absolutamente estranha ao seguro de Acidentes do Trabalho e sua integração na Previdência Social constitui verdadeira impropriedade que fere princípios fundamentais da sistemática legislativa adotada pela Constituição de 24 de janeiro de 1967.

A questão do co-seguro em geral (inclusive o obrigatório), face ao disposto na legislação vigente, o Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, está afetado aos órgãos do Sistema Nacional de Seguros Privados. As regras que a disciplinarem devem ser flexíveis. — Como são as soluções do Conselho Nacional de Seguros Privados — para acompanhar a evolução do mercado segurador nacional, atendendo, por outro lado, a complexidade técnica da matéria e às necessidades da política econômica do País.

A rigidez do texto aprovado pelo Congresso Nacional impede aquela flexibilidade cuja importância está acima salientada.

Cumpre ressaltar que o texto aprovado limita a participação do segurador estrangeiro a 50% (cinquenta por cento) dos seguros referentes ao mesmo seguro direto, no rumo incêndio. As regras hoje vigorantes para distribuição dos prêmios de seguro ressegurados pelo IRB a todo o mercado segurador estabelecem princípios técnicos pelos quais — sem nenhuma discriminação contra o segurador estrangeiro — estabelecido no País — os seguradores brasileiros são aquinhados, através das retrocessões no rumo incêndio, com mais de 80% (oitenta por cento) da totalidade dos seguros, ficando dessa forma o segurador estrangeiro com apenas 20% (vinte por cento).

Além disso, convém salientar que o texto em exame não atingiu plenamente o objetivo pretendido, pois atualmente a maioria das companhias seguradoras estrangeiras controla pequenas sociedades nacionais através das quais continuavam a participar dos resseguros. Torna-se evidente, pois, que o princípio visado pelo texto em exame, está não só atendido, mas superado pela sistemática de distribuição dos prêmios adotada pelo Instituto de Resseguros do Brasil".

**CONCLUSÃO**  
Foi observado, pelo Chefe do Gabinete, o decíduo constitucional, estando dessa maneira o Congresso Nacional a par das informações que o habilitam a examinar o veto em questão.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1967. — Geraldo Freire, Presidente. — José Furtado, Relator. — Teotonio Vilela. — Leonídio Mafra. — Osmar Cunha. — Athié Coelho.

ATA DA 154<sup>a</sup> SESSÃO, EM 11 DE OUTUBRO DE 19671<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 6<sup>a</sup> Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS.: GILBERTO MARINHO E EDMUNDO LEVI

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Oscar Passos  
Flávio Brito  
Edmundo Levi  
Desiré Guarani  
Cattete Pinheiro  
Clodomir Milet  
Victorino Freire  
Menezes Pimentel  
Paulo Sarasate  
Wilson Gonçalves  
Duarte Filho  
João Cleofas  
José Ermírio  
Rui Palmeira  
Leandro Maciel  
Aloysio de Carvalho  
Antônio Balbino  
Jossaphat Marinho  
Raul Giuberti  
Paulo Torres  
Aurélio Viana  
Gilberto Marinho  
Benedito Valadares  
Moura Andrade  
Fernando Corrêa  
Filinto Müller  
Bezerra Neto  
Adolpho Franco  
Antônio Carlos  
Atílio Fontana  
Guido Mondin

Abertura em 11-10-67 às 14,30 hs.

## O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) A lista de presenças acusa o comparecimento de 31 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE  
MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

1 — Agradecimento de comunicados referentes ao pronunciamento do Senado sobre nomes indicados para cargos cujo provimento depende de prévia aprovação dessa Casa do Congresso Nacional;

Nº 515-67 (nº de origem 683-67), de 10 do mês em curso, com referência à aprovação da escolha do Dr. Themistocles Brandão Cavalcanti, para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Nº 516-67 (nº de origem 684-67), de 10 do mês em curso, com referência à aprovação da escolha do Dr. Moacyr Amaral Santos, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

## MENSAGEM

O Sr. Presidente da República, submetendo ao Senado a escolha do Sr. Mário Vieira de Mello, para exercer a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República de Gana, nos seguintes termos:

MENSAGEM  
Nº 517, de 1967

(Nº 680-67, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal.

De acordo com o preceito constitucional e nos termos dos artigos 22 e 23, parágrafo 3º, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinados

## SENADO FEDERAL

com o artigo 4º, da Lei nº 4.415, de 24 de setembro de 1964, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que deseo fazer do Senhor Mário Vieira de Mello, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República de Gana.

2. Os méritos do Senhor Mário Vieira de Mello, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 10 de outubro de 1967.  
— A Costa e Silva.

## CURRICULUM VITAE E AMPLOS ESCLARECIMENTOS DO MINISTRO MARIO VIEIRA DE MELLO

Nascido em New Castle, Inglaterra, em 26 de maio de 1912 (brasileiro, de acordo com o artigo 69, nº 3, da Constituição de 1891).

2. Ingressou na carreira de Diplomata como Cônsul de Terceira Classe, por concurso, em 29 de março de 1939; Segundo Secretário, por merecimento, em 2 de abril de 1945; promovido a Primeiro Secretário, por antigüidade, em 8 de setembro de 1953; Conselheiro, em 5 de setembro de 1958; Ministro de Segunda Classe, por antigüidade, em 15 de outubro de 1964.

3. Durante sua carreira exerceu as seguintes funções: Cônsul de Terceira Classe em Dublin e Helsinski; Segundo Secretário em Roma, Vaticano e Oslo; Cônsul em Bordéus; Primeiro Secretário na UNESCO; Ministro Conselheiro junto à UNESCO.

4. Além dessas, o Ministro Mário Vieira de Mello exerceu as seguintes funções: Auxiliar da III Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, no Rio de Janeiro, em 1942; Encarregado do Consulado em Dublin; Encarregado de Negócios em Helsinski; a disposição do Senhor Norris E. Dodd, Diretor Geral da ONU para a Alimentação e Agricultura, em sua visita ao Rio de Janeiro, em 1950; Secretário da Comissão de Reparações de Guerra, em 1930; Secretário da Delegação do Brasil à Conferência Mundial de Mineração, em Nápoles e Bruxelas, em 1951; Encarregado de Negócios em Oslo, 1954, 55 e 56; Membro da Seção de Segurança Nacional, em 1959; Auxiliar do Gabinete do Secretário Geral, em 1959; Encarregado da Delegação do Brasil na UNESCO, em 1962, 63, 64 e 65; Delegado Suplente do Brasil à XIII Sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, em Paris, em 1964.

5. Verifica-se nos assentamentos pessoais do Ministro Mário Vieira de Mello que:

- a) nada consta dos mesmos que o desabone;
- b) foi ele diversas vezes elogiado pelo desempenho dado às missões que lhe foram confiadas.

6. O Ministro Mário Vieira de Mello, que no momento exerce a função de Cônsul-Geral do Brasil em Milão, é indicado para exercer a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República de Gana.

Secretaria de Estado, em .. de .. de 1967. — A. Fantinato Neto, Chefe da Divisão do Pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — O expediente vai à publicação.

A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações: do Sr. Senador Raul Giuberti, ao Ministério da Saúde; do Sr. Senador Afonso Steinbruchi, ao Ministério da Indústria e Comércio; e do Sr. Senador Aurélio Viana, ao Ministério da Educação e Cultura.

## O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Pego a palavra pela ordem, Senhor Presidente.

## O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer uma retificação — não para republicar o parecer — mas uma retificação que se impõe, porque, em três passagens da publicação do Diário do Congresso — Seção do Senado Federal, houve alterações que modificam a substância do meu parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça, na sessão da semana passada, deixou mandar publicar, para efeito de estudo, parecer que protetor em projeto que regulava a concessão de anistia e prevê sobre a reaquisição de direitos políticos. Essa publicação foi feita no Diário do Congresso Nacional, Seção do Senado Federal, edição de 5ª feira, 5 de outubro. Há algumas incorreções gráficas, como é natural. Mas, em três passagens é preciso que se faça a retificação.

Na primeira delas eu declaro no parecer que:

- "Ainda aos que não deem pela sua inconstitucionalidade — quer dizer, a inconstitucionalidade do projeto, — fácil será avaliar de sua inconveniência, etc."

O que saiu publicado foi justamente o oposto:

- "Ainda aos que dêem pela sua inconstitucionalidade fácil será."

O pensamento é exatamente o contrário disso: isto é, que ainda aos que não dêem pela inconstitucionalidade do projeto, fácil será avaliar de sua inconveniência. Táclil é concluir-se pela sua inconveniência.

A outra passagem é no trecho em que me refiro à anistia concedida em 1895, em termos amplos e genéricos. Declaro, então que:

"Anistia assim em termos tão absolutos, dela não podem ser excluídos — advertiu Aurelio Leal (Teoria e Prática da Constituição Federal — pág. 760) — os crimes cometidos com o intuito de conseguir o fim que os delinqüentes tiveram em mira" qualquer que seja a natureza desses crimes contra o patrimônio."

O que saiu publicado foi:

"Anistia assim em termos tão obsoletos..."

Não estou longe de admitir que os termos da anistia fôssem, hoje, obsoletos, mas o que eu disse foi: "anistia assim, em termos tão absolutos", e não "obsoletos".

A terceira passagem é a relativa a distinção entre os verdadeiramente culpados de subversão comunista e os porventura inocentes, em relação às culpas que a revolução lhes reconheceu, punindo-os. Vou ler por inteiro, para ficar bem esclarecido, o pensamento.

"Não são poucos, realmente, os que se rendem à evidência de que as punições consumadas pela Revolução, em nome do direito da revolução e por força de contingências de que as revoluções naturalmente não se salvam, precisam encontrar, mas rado ou mais tarde, o caminho de uma instância revisora, serena e isenta, que salva separar dos verdadeiramente

os culpados da subversão comunista os porventura inocentes, restituindo a estes a plenitude dos seus direitos políticos."

O que saiu publicado foi exatamente o contrário:

"... restituindo a estes a plenitude dos seus direitos políticos."

Não poderia, nunca, admitir que se fizesse uma revisão de processos, a fim de apurar a inocência desses bairinhos e que dai resultasse a restrição dos direitos políticos. O que dessa revisão deveria resultar seria a restituição dos direitos políticos aos culpados.

Era o esclarecimento que precisava fazer, porque, se trata de matéria que envolve responsabilidade de ordem jurídica e técnica. (Muito bem).

## O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A Mesa consulta o eminente Senador Aloysio de Carvalho se basta o esclarecimento de S. Ex<sup>a</sup>, para retificar o parecer, ou se deseja que seja republicado para restabelecer a integra do pensamento de S. Ex<sup>a</sup>.

## O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Basta o esclarecimento porque, quando forem feitos os avisos para votação no plenário, a correção já estará realizada.

## O SR. PRESIDENTE:

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador José Ermírio.

## O SR. JOSE ERMIRIO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente e Senhores Senadores: trouxe hoje aos meus pares assunto do maior relevo ligado à economia e à segurança do país, fortalecido por dados indescritíveis, que, colados ao quadro contemporâneo, visualizam uma previsão segura de mais uma etapa difícil na rota do desenvolvimento nacional.

Focalizo nesta oração o petróleo no mundo e no Brasil, ressaltando a magnitude da missão desempenhada pela Petrobrás, neste ângulo precioso de nosso patrimônio mineral.

Antes de abordarmos as repercussões de natureza econômica do óleo negro devemos lembrar que ele ocorre nas eras geológicas do paleocambriano ao pleistoceno, incluindo no mundo terciário o principal período de sua deposição. Os outros períodos são o cretácico, o devoniano e o ordoviciano, sendo que no terciário reportam como principais o mioceno e o plioceno. Foi, portanto, dentro de uma realidade científica que nasceu e cresceu em nosso país o aprimoramento do devotamento pelas nossas possibilidades, de vez que do Espírito Santo ao Maranhão, entrando pela bacia amazônica o Brasil possui enorme área do terciário e do cretácico. Para que se tenha uma ideia simples do que possuímos basta a informação segundo a qual a Petrobrás localizou em Barreirinha, no Maranhão, área de 15.000 km<sup>2</sup>, sendo que 7.000 km<sup>2</sup> se encontram em terra firme, enquanto 8.000 km<sup>2</sup> se enchem no mar, até a costa britânica de 30 mts.

Por esse trabalho e por tantos outros louvemos a feliz inspiração brasileira de estatizar e monopóliizar a extração petrolífera, evitando que os plantadores de atraso viessem a ser os grãos do meroismo e da inatividade, de um sólo que estava a beira ruína, perfurado, para a permanência do novo que lhe tem chegado. Com 13 anos de trabalho a Petrobrás está a um crescimento fulgurante.

Comerçar petróleo é sempre o que é, tendo sido, desde 1921, parte da Standard Oil, Província de Alberta foi produzir o seu primeiro barril vinte e quatro anos

depois. O hiato, o silêncio que envolveu a expectativa, foi o prazo necessário para que as companhias estrangeiras se assenhoreassem de 70% da reserva canadense. Adquiridas foram as áreas ricas, depois de estudadas e prospectadas. Donos da orquestra, executaram a sinfonia da tirada e o Canadá perdeu anos e anos estratégicamente abafado pelo balão dos grupos estrangeiros. O mesmo se quis fazer no Brasil, mas,

graças à reação das elites, do povo e de todas as reservas cívicas da Nação, a Petrobras foi constituída e hoje já podemos comemorar os seus concretos êxitos.

Senhores Senadores, feitas estas considerações preliminares passo a examinar o contexto geral das coisas. Delas retirando o ensinamento, a crítica ou a experiência em prol do desenvolvimento nacional.

As reservas totais de petróleo no mundo segundo a publicação "World Oil" de Houston, Texas, de 15 de agosto de 1967, são de 383 bilhões de barris em fins de 1966, correspondendo a um acréscimo de 23 bilhões com relação a 1965, equivalente a 6,3%, enquanto a produção de óleo aumentou no mesmo período em 8,7%. Essas reservas conhecidas são correspondentes a produção de 324 anos, para se extinguirem, com base

em 1966, que foi de 12 bilhões de barris. Portanto, conservando-se o consumo de 1966, levaríamos 32,4 anos para exterminar nossas atuais reservas, admitindo-se que mais nenhum fôsse descoberto.

Ainda com base na publicação citada, transcrevemos o gráfico abaixo, distribuindo as atuais reservas e produção pelos principais países, — com dados de 1966:

## PAÍS

## RESERVA

## PRODUÇÃO

(Em 1.000 barris)

País	Reserva		Produção	
	1966	% s/o	1966	% s/o
Canadá	7.791.751	2,0	329.626	2,7
México	2.650.149	0,7	121.019	1,0
EE. UU.	31.421.127	8,1	3.011.269	2,4
Argentina	3.048.000	0,8	101.705	0,0
Brasil	1.030.000	0,3	42.451	0,3
Colômbia	1.830.000	0,5	71.512	0,3
Venezuela	16.839.783	4,3	1.830.464	1,3
União Soviética	37.600.000	9,3	1.023.490	1,7
Argélia	6.300.000	1,7	257.134	2,1
Líbia	14.500.000	3,7	59.026	7,6
Nigéria	5.000.000	1,3	101.110	1,3
Ira	41.000.000	10,6	1.111.114	1,3
Iraque	39.000.000	7,1	1.615	4,2
Kuwait	72.000.000	19,9	1.111.117	0,0
Arábia Saudita	71.714.030	19,3	2.104.9	7,3
Iranian	8.500.000	2,1	168.036	1,4

Pela análise dos dados acima fornecidos, observamos que, considerando-se os demais pequenos países, a região do Oriente Médio apresenta um total de suas reservas em 241.412.500.000 barris, correspondente a 62,2% do mundial. Nessa região, as reservas aumentaram em 1966 em 13.100.000.000 barris.

Na parte Norte da África registrou-se de 1965 para 1966 um crescimento de 2,5 bilhões, alcançando a 22,6 bilhões de barris participando com preponderância a Líbia que se beneficiou com um aumento de 1,5 bilhões de barris como reserva.

O Sr. Edmundo Levi — Creio que, realmente, é temerário o juizo de que as nossas reservas petrolíferas estão prestes a extinguir-se. Rejo que sei, pelo que tenho lido, ainda não temos levantamento de todo nosso potencial. Como já pretendemos que, em 1969-1970, estejamos essas reservas esgotadas? Além disso, temos a Amazônia que é completamente desconhecida. Tanto é que nós negamos, no Brasil, a existência de reservas naquela área. No entanto, a vinte quilômetros de nossa fronteira, o Peru mantém exploração petrolífera. De maneira que essa afirmativa de que nossas reservas estão prestes a esgotar-se constitui, na verdade, uma espécie de sabotagem ou de pessimismo que nada constrói.

O Sr. Edmundo Levi — Creio que essa afirmativa de que nossas reservas estão prestes a esgotar-se constitui, na verdade, uma espécie de sabotagem ou de pessimismo que nada constrói. Estou inteiramente solidário com V. Exa. no combate a esse aspecto pessimista. Não sou daqueles que se ufam do meu País, como era nos velhos tempos, mas creio que devemos encarar os problemas com realismo, para que não insinuemos na medida dessa ideia de fracasso, de desinteresse pelas nossas coisas. Ao contrário, devemos dar aos jovens um conceito de que podemos realizar tudo dentro de nossas possibilidades, desde que trabalhemos honestamente, procurando explorar toda nossa riqueza,

Estados Unidos ..... 10,3 anos  
União Soviética ..... 19,7 anos  
Venezuela ..... 13,7 anos  
Canadá ..... 24,3 anos  
Arábia Saudita ..... 85,6 anos  
Kuwait ..... 84,3 anos

O Brasil dispõe de 18,5 anos se computarmos a reserva e produção do final de 1966.

As reservas brasileiras considerando viés é de 1 bilhão de barris, com base no ano de 1965. Cumpre porém ressaltar que as informações que hoje servem de base aos estudos, forçosa-

mente serão alteradas, pois que, a isso mesmo sem estarmos sujeitos a publicação internacional e talvez quem quer que seja.

O Sr. Marcello de Alencar — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JOSÉ ERMIRIO — Com toda satisfação.

O Sr. Marcello de Alencar — Faz bem V. Exa. em denunciar à Nação a ação dos Misters Links cidadãos que parecem querer agora inspirar a descrença do povo brasileiro na capacidade da PETROBRAS. De certo que V. Exa. tem o nosso apoio na denúncia importante que faz, com dados estatísticos irrefutáveis, provando que, na realidade, nossas reservas petrolíferas, nos descansam em relação à nossa possibilidade para o amanhã. V. Exa. tem a nossa solidariedade na denúncia que faz à Nação.

O SR. JOSÉ ERMIRIO — Agrado os apartes com que me houveram V. Exa. em denunciar à Nação a ação dos Misters Links cidadãos. Na realidade, ainda não começamos a produzir petróleo nas principais regiões do Brasil.

O que a PETROBRAS tem feito, devido aos pequenos recursos de que dispõe, é procurar o petróleo nos lugares mais econômicos. Mas se o Canadá esperou 22 anos para produzir um barril de petróleo, sendo controlado por empresas estrangeiras, com a PETROBRAS, que tem interesse na produção nacional, iremos mais depressa. E isso residirá está acontecendo no Brasil.

(Lendo).

As reservas do Hemisfério Ocidental chegam a 6,1 bilhões de barris, isto no fim de 1966 e corresponde a 17% do total do mundo. Nossa posição em crescimento dessas reservas é privilegiada. Senão vejamos os seguintes dados, também extraídos da

País	Reserva (Em bilhões de barris)
Canadá	1.400
Brasil	333
México	143
Argentina	145
Colômbia	90
Estados Unidos	100
Trinidad	75
Peru	50

A PETROBRAS está fazendo o possível e o impossível para dar um aumento de 228 milhões de barris nesse ano, e ainda há quem esteja contra a PETROBRAS, quando esse aumento é três vezes maior que os Estados Unidos tiveram no ano passado.

O total do aumento do Hemisfério é outro assunto para o qual quero chamar a atenção dos Srs. Senadores — foi de 1,5 bilhões de barris, apesar de a Venezuela ter acusado uma diminuição de reserva de 500 milhões de barris. Enquanto o Brasil aumentou 228 milhões, a Venezuela, que está nas mãos de estrangeiros, diminuiu 500 milhões. Por aí se observa que quando são os estrangeiros que manobram com a riqueza petrolífera um país só tem a sofrer. Na Venezuela o petróleo se encontra em mãos das empresas alienigenas, que, em sua política nociva, sómente fornecem um péssimo retrato das possibilidades nacionais, conforme conheceu nos idos tempos de Walter Link.

Ai está a Petrobras como atestado eloquente de que tudo podemos realizar, sem depender de nos valermos dos conhecimentos de fora. Essa empresa transfigurou-se na maior do Brasil e uma das duzentas grandes

do mundo — quero acrescentar e tem chegado os meus maiores elogios pela ação bilíngue que vem desempenhando no setor petrolífero. Eis o resultado positivo: aumentamos as nossas reservas em quase 50%, portanto, o maior crescimento em percentagem no Hemisfério Ocidental, durante o ano de 1966, e, no plano mundial, sómente fomos antecedidos pela Austrália que possui, entretanto, uma reserva reduzida estando com apenas 200 milhões de barris, — que é insuficiente comparar com a do Brasil. O aumento do Brasil é quase uma vez e meia a reserva da Austrália.

Nada pode existir, portanto, de pessimismo com relação ao petróleo brasileiro e sim entusiasmo. Nossas condições são as melhores e as perspectivas boas. Nossa bacia sedimentária é intensa abrangendo cerca de 3 milhões e 300 mil quilômetros quadrados maior do que a dos Estados Unidos, no entanto, há muitos anos, este país é o primeiro produtor mundial do petróleo. Por que, então, não acreditar no Brasil?

Será que estamos retornando ao passado?

Naquele tempo, quando o assunto petróleo era tratado em termos de estrangeiros, o citado Walter Link chegou a afirmar que o nosso Brasil tinha apenas uma pequena área petrolífera, no entanto, hoje, já chegamos até Sergipe, até Alagoas e Barreirinhas no Maranhão e, em breve, na região abrangida pelo Amazonas, e outras áreas como Mato Grosso, Goiás, que devem ter petróleo, e em outros Estados do Sul, como Paraná, São Paulo, Santa Catarina e, talvez, Rio Grande do Sul — áreas estas de grandes esperanças para a produção de petróleo.

Na imensa área sedimentária brasileira lá estão as formações do cretácico, iniciado na Bahia e, junto com o terciário, partido do Espírito Santo acompanham o nosso litoral e penetraram na Bacia Amazônica. Abrangendo o norte do Paraná e Sul de São Paulo, e assim com as áreas devonianas que ainda são encontradas em outros Estados. Além das formações destes períodos ainda nos servem as do período carbonífero, jurássico, triássico, permiano e outros, espalhados pelos diversos Estados brasileiros.

Como sabemos, as principais rochas petrolíferas são os arenitos e os calcarinhos, com a exigência da porosidade hidráulica. É necessária a existência de artícias, de domos e outras formações geológicas que podem conter o petróleo em forma de depósitos. A primeira fase de formação de óleo é a deposição de sedimentos físicos e orgânicos que se destinam a tornar a rocha produtiva. Concorrentemente com esses depósitos acumulados o fundo do mar existem certas mudanças químicas que tornam ligar nos sedimentos orgânicos como resultado de formações geológicas em razão de atividade bacteriana.

O Sr. Attilio Fontana — Permite Exa. um aparte?

O SR. JOSE ERMIRIO — Com muita satisfação.

O Sr. Attilio Fontana — Nobre Senador, estou ouvindo V. Exa. que faz o relato, com dados numéricos, da situação do petróleo mundial e, comparativamente, o desenvolvimento da nossa empresa estatal — a PETROBRAS. Devo confessar a V. Exa. que tive dúvidas, em certa época, do sucesso da PETROBRAS, porque em regra geral, dizemos de nossas empresas estatais não tem conseguido em nosso País apresentar bons resultados. Ouvindo agora

cladas condições para mais rapidamente pesquisar e explorar o nosso petróleo. Na verdade, como V. Exa. reiteradamente tem-se manifestado, é o petróleo um dos produtos de importação que ainda sobrecarrega bastante a nossa balança de pagamentos. Assim, fazemos votos, noite Senador, para que a PETROBRAS continue com essa força, dedicação e ênfase para que possamos, num futuro próximo, contar com maior percentagem de nosso petróleo para o consumo nacional, alivando, assim, a nossa balança de pagamentos.

O SR. JOSE ERMIRIO — Agradeço o aparte de V. Exa.

Senhor Presidente e Senhores Senadores, já disse várias vezes neste Senado que um barril de petróleo, aplicado na petroquímica equivale a dez vezes mais do que quando empregado como combustível. Daí a oportunidade com que se portou o México ao incrementar sua petroquímica, porém controlada pelos nacionais. Até mesmo a distribuição dos derivados está em poder dos mexicanos pela ação da PEMEX. Nesse particular os passos iniciais da PETROBRAS, também tem sido louváveis.

Agora, vamos ao caso do xisto. Neste importante assunto concedeu-me aparte na semana passada o ilustre senador Josaphat Marinho. O meu testemunho é de que a nossa nação possui grandes reservas de xisto. A esse respeito, a publicação "Mining Journal", de Londres, do dia 23 de setembro último, contém importante declaração, iniciando por considerar a existência de grande avanço tecnológico sobre as possibilidades de utilização do xisto oleoso e consequente produção de óleo, conforme artigo que menciona da Petroleum Press Service". O artigo mostra que já existe produção de óleo de xisto em vários países, notamment na Estônia, Espanha e Suécia. Incluiu-se, também, nesse artigo, o Brasil, aonde diz que a produção comercial no nosso País e nos Estados Unidos começaria em 1970.

As reservas mundiais de xisto oleoso equivalem a 3.300.000.000 de barris de petróleo e mais da metade estão localizadas nos Estados Unidos. Em segundo lugar, com um quarto de todas as reservas mundiais, está o Brasil, seguindo-se em proporções menores, a União Soviética, Canadá, China, Congo, Suécia, Tailândia, Inglaterra, Alemanha Ocidental, Birmânia e Iugoslávia.

Nos Estados Unidos as regiões principais são as dos Estados de Colorado, Wyoming e Utah, das quais 85 por cento dessas terras pertencem ao Governo Federal.

O Sr. Edmundo Levi — V. Exa. permite outro aparte?

O SR. JOSE ERMIRIO — Com muita satisfação.

O Sr. Edmundo Levi — Quero parabenizar V. Exa. porque o seu magnífico discurso, que a todos nós esclarece, conseguiu, de inicio, convencer o eminente Senador Attilio Fontana do êxito da PETROBRAS. Outras virtudes não tivesse o pronunciamento de V. Exa. neste instante, teria conseguido esta de, com o seu desdô e entusiasmo pelas nossas colas, esclarecer um homem de tanta responsabilidade, como o eminente Senador Attilio Fontana, das vantagens de continuarmos com o monopólio estatal do petróleo. O discurso de V. Exa. é, assim, uma peça de alta importância para a inteligência brasileira, sobretudo para convencer aqueles que, como São Tomé, só tocando é que acreditam.

O SR. JOSE ERMIRIO — Muito agradecido a V. Exa. pelo seu aparte.

(Lendo) Queria chamar a atenção dos Srs. Senadores para o seguinte: nos Estados Unidos, as regiões principais dessas reservas, exceto as do Colorado, oitenta e cinco por cento perten-

cem ao Governo Federal. Oitenta e cinco por cento das reservas de xisto nos Estados Unidos pertencem ao Governo Federal.

Vejam, Senhores Senadores, nos Estados Unidos quase a totalidade das terras onde se encontram as reservas de xisto estão em mãos do Governo. Um belo exemplo ao Brasil que precisa adotar não os vícios da nação do Norte mas, certos ensinamentos do domínio econômico.

O SR. JOHAPHAT MARINHO — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — A observação que V. Exa. faz é tanto mais aplicável ao Brasil porque aqui, desde a sua fundação e não apenas nos últimos anos, a PETROBRAS, a par de suas atividades na pesquisa do petróleo de poço, dedicou-se a tarefas intensas, com vultosos gastos, na pesquisa do petróleo de xisto.

O SR. JOSE ERMIRIO — Muito bem!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Montou usina-piloto, desdobrou serviços de toda natureza, gastando, hoje, bilhões de cruzeiros, e nessas atividades persiste a empresa. Não se justifica, portanto, que o esforço e os ônus que a empresa estatal faz, no Brasil, não tenha a devida compensação, com o exercício do monopólio estatal, que ela executa sobre os xistos, também. V. Exa. ao referir-se aos Estados Unidos, permite que se lembre outra circunstância para mostrar que, mesmo no regime capitalista, a tendência é, sobretudo, que diga respeito a interesses imediatos da Nação ou à sua segurança, a interferência do Estado exercitando o monopólio. Nos Estados Unidos se está cogitando de extrair gasolina do carvão. Mas o que ali se está fazendo não é entregue a livre iniciativa de quem quer que seja, nem há penetração de capitais estrangeiros. As atividades se vêm desdobrando em nome do Estado e pelo Estado.

O SR. JOSE ERMIRIO — Agradeço o aparte do nobre Senador Josaphat Marinho.

V. Exa. tem toda a razão. Os Estados Unidos estão desenvolvendo a refinação do xisto, conforme vou ler mais adiante, em longa escala, e, como disse anteriormente, 85 por cento dos depósitos pertencem ao Estado.

Nos EUA, a primeira usina comercial entrará em operação em 1970, com o valor estimado em cerca de 130 milhões de dólares e que tratará 66.000 ton. de xisto por dia.

Não pretendo descrever o processo que tenho em mãos, dada a concessão com que me proponho a falar. No entanto, quero salientar, também com base na publicação londrina que mencionei por último, onde afirma estar o nosso Brasil instalando um processo, denominado "Petrosix", começando a PETROBRAS com o protótipo de uma unidade que produzirá 1.000 barris de óleo de xisto por dia e que já se encontra em montagem.

Compulsando o boletim da PETROBRAS, de julho-agosto deste ano, ali encontramos que a usina referida é a Usina Protótipo do Irati e que, além do óleo de xisto, deverá produzir 17 toneladas de enxofre, 36.500 metros cúbicos de gás e 7 toneladas de gás liquefeito. Com algumas modificações a produção de enxofre poderá ser elevada para 23 toneladas por dia.

O aproveitamento do xisto corresponde a uma série de etapas que podem ser assim apresentadas:

- a) Mineração
- b) Preparação de sólidos
- c) Retortagem
- d) Tratamento do gás
- e) Estocagem e expedição dos produtos
- f) Utilidades e instalações auxiliares.

A mesma publicação diz que juntamente com cada 10.000 barris de óleo de xisto do Irati, produzidos pelo "Petrosix", são obtidas 150 toneladas de enxofre elementar. Dado o grande valor dessa matéria-prima, é fácil concluir-se pela sua importância no aumento de nossas divisas, pois, o protótipo, com o simples funcionamento, irá quase duplicar a nossa produção de enxofre, que, atualmente, é de 20 t/dia.

Há, ainda, a considerar que o gás do xisto venha a ser utilizado o mais breve possível, melhorando, portanto, a nossa situação com relação ao consumo de gás liquefeito que, em sua parte, vem sendo importada.

A utilização do gás e óleo de xisto estende ainda, à indústria petroquímica. Pois que, consciente se saiu, o xisto contém um complexo organico de composição indefinida denominado "querogênio" que, sob a ação do calor se decompõe em gás e óleo. Daí podem ser produzidos todos os derivados de petróleo o que nos autoriza a afirmar que o óleo de xisto é um sucedâneo do petróleo.

Atualmente existe um processo em estudo destinado à utilização do xisto oleoso, representando verdadeiro sucesso de uma alta técnica e que dependerá de alguns retoques pelos estudiosos e que consiste em fraturar *in situ* o xisto. O sucesso reside no uso da água a alta pressão, eletricidade de alta voltagem e produtos químicos e líquidos explosivos. No entanto o sistema que realmente encontra merecendo grande consideração no presente, como o mais moderno, é o da detonação abaixo do solo e fraturar a rocha, empregando-se a energia nuclear, de conformidade como apresentam os estudos do Bureau of Mines, Atomic Energy Commission e de representantes das indústrias petrolíferas. A operação é realizada em grandes cavidades subterrâneas. Quem quiser melhor se inteirar do assunto poderá valer-se do "Mining Journal", de Londres, do dia 11 de agosto último, à página 100, que se refere à reunião efetuada em Genebra, sobre energia nuclear. Ali se vê que a temperatura originada de tal explosão é suficiente para atingir a grandes regiões de xisto oleoso, criando assim uma imensa caverna abaixo do solo o que seria ocupada com as pedras de xisto desprendidas pelo poder calorífico. Essa operação liberará o óleo em grandes proporções, sem mais necessidade de utilizar-se outros métodos para consegui-lo.

(Interrompendo a leitura) — Aliás o transporte do xisto é penoso, mas por esse processo tudo se faz no mesmo lugar, o que acarreta uma diferença de mão-de-obra de 60%.

(Retomando a leitura).

Pelo emprego desse método acréscita-se que se possa produzir um barril de petróleo à base de 0,29 dólares o barril, atendendo-se ao que afirma a Atomic Energy Commission, enquanto fazendo-se a separação na superfície, o custo será a razão de 1,25 a 1,30 dólares o barril.

(Interrompendo a leitura) — É um absurdo. Só mesmo quem nada conhece sobre petróleo diz uma asneira dessa, dez vezes asneira, em vezas asneira!

O SR. DESIRÉ GUARANI — Permite Exa. um aparte?

O SR. JOSE ERMIRIO — Pois não.

O SR. DESIRÉ GUARANI — A declaração que V. Exa. está analisando sobre de pessoa, que talvez seja, na atual fase da economia brasileira, o único empresário que afirma que os aumentos salariais dos operários são a causa da inflação no Brasil.

O SR. JOSE ERMIRIO — Deixo registrado o meu protesto contra tal afirmação. Não é esta a causa da inflação. Ela surge quando não há produção.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muito bem andaram os técnicos da Petrobrás que, conforme o "Jornal do Brasil" de ontem, dia 10, estão lutando contra as pressões externas e afirmaram: "a análise que deduz estarem esgotadas as reservas petro-lieras nacionais em 1979, se não ocorrerem novas descobertas, é tecnicamente falsa, com o objetivo de induzir a Petrobrás a minimizar investimentos no setor de refino e se desmantelar". O avanço tecnológico e científico nacionais estão a dizer um basta às atrocidades dos anabolizadores que, se ontem foram almejados de testas-de-ferro, depois testas-de-ouro, hoje só podem receber o apelido de "testas-de-diamantes" rios, o diamante tem a maior dureza, com pr. 10, na escala Mohs, entre os minerais.

Nesta escala os minerais começam com o índice zero — o talco, e terminam com o índice 10 — o diamante.

O SR. Lino de Mattos — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. JOSE ERMIRIO — Com muita satisfação!

O SR. Lino de Mattos — Ainda a propósito da inflação, recentemente V. Exa., num de seus pronunciamentos, sempre valiosos, sempre oportunos, chamava a atenção para o que acontece nos Estados Unidos da América do Norte, onde há inflação.

O SR. JOSE ERMIRIO — Atinge a 5% neste ano.

O SR. Lino de Mattos — Entretanto, a inflação não interfere — como acontece no Brasil e em outros países — nos problemas de custo de vida porque há produção. Estou perfeitamente de acordo com as afirmações de V. Exa.: o problema da inflação não teria maiores consequências, desde que tivéssemos produção, caso dos Estados Unidos da América.

O SR. JOSE ERMIRIO — Agradeço o aparte do nobre Senador Lino de Mattos. S. Exa. tem toda razão. Não podemos dizer que a inflação é causada por salários altos, do contrário os Estados Unidos teriam a maior inflação do mundo. O salário de um operário é de 2 dólares e 70 centavos por hora, enquanto que no Brasil, é uma miséria. (lê).

Senhor Presidente e Senhores Senadores:

Quero concluir a atenção dos meus pares para a movimentação de interesses que ora se realiza na conjuntura mundial, que, fatalmente, tentará absorver o Brasil e o seu petróleo. O raciocínio é simples. Basta que juntemos os dados do problema para que reconheçamos a posição de prestígio que assume o Brasil no mapa petrolífero do mundo.

A situação mundial é hoje das mais difíceis pois os Estados árabes que controlam 62,2% das reservas mundiais do ouro negro, não se encontram satisfeitos com a atuação dos Estados Unidos e Inglaterra e têm tem criado óbices de toda sorte. Nessa política de restrição e indiferença os países árabes contam com a solidariedade da "corda de ferro", liderada pela União Soviética. A Venezuela, por seu turno, ao invés de aumentar as suas reservas, as diminuiu, o ano passado, em 500 milhões de barris. Os Estados Unidos apenas aumentaram 100 milhões de barris, para um consumo de mais de 3 bilhões. E, note-se, na grande comunidade do Norte já foram perfurados todos os anticlinais, todos os domos, todos os "oil-traps". Possuem reservas para apenas dez anos de consumo e estão os americanos sem condições de aumentar a sua produção.

Dante da penosa visão do futuro, os grupos americanos e outros apelaram, sem dúvida, para incursões indebitas, restando-lhe sob os olhos do de inflacionária, que permanece, pa-

interesse grupalista as possibilidades do Brasil, Austrália, Nigéria, Angola e Colômbia.

A Inglaterra, de sua parte, que tem as tarefas de retirada de gás do mar do Norte, não a iniciara antes de 1970, quando obterá 56 milhões de metros cúbicos, ou seja 10% das necessidades do país.

A Petrobrás está, pois, na mira dos testas-de-diamantes. As investigações no setor de refino e se desmantelar". O avanço tecnológico e científico nacionais estão a dizer um basta às atrocidades dos anabolizadores que, se ontem foram almejados de testas-de-ferro, depois testas-de-ouro, hoje só podem receber o apelido de "testas-de-diamantes" rios, o diamante tem a maior dureza, com pr. 10, na escala Mohs, entre os minerais.

Será a encampação de uma política e o fim de uma empresa brasileira que, após 13 anos de luta, atingiu a 151.800 barris diárias, vitória superior ao esforço canadense e de tantos outros.

Reajamoss, todavia. Levantemos fronteiras de protestos no Parlamento, nas escolas, oficinas, nas fábricas e nas catedrais. Este grande país não poderá servir de campo de experimentação ou permanente usina a gerar prosperidade para os outros. Protestemos pelo que se pretende urdir contra o nosso país, pois dessa trama, mais essa, decorrerá um passo atrás em direção do subdesenvolvimento e a decretação melancólica de nossa eterna convivência com a pobreza.

São estas as informações que desejava dar, Sr. Presidente. (Muito bem. Muito bem. Palmas.)

## O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o segundo orador inscrito, nobre Senador Desiré Guarani.

## O SR. DESIRÉ GUARANI:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, em meados de 1964, mais ou menos, o então Ministro do Exército e atual Presidente da República, Marechal Costa e Silva, em visita a São Paulo, num programa de televisão, em que analisou o movimento revolucionário daquele ano, frisou que uma das causas residia na insistência com que o então Presidente João Goulart procurava deixar marginalizados os aumentos de salários condignos os funcionários públicos.

Esse foi um dos aspectos ressaltados por S. Exa. naquela ocasião.

Quando candidato à Presidência da República, S. Exa. frisou que a meta da sua administração era o homem e acenou até com um aumento de salário logo em seguida à sua posse, para colocar os vencimentos dos funcionários públicos ajustados à realidade inflacionária. Isto foi como que exaltado, e a esperança encheu de entusiasmo todos os setores da administração pública federal, pelo Ministro do Planejamento, que a seguir deixou vislumbrado a possibilidade de um reajustamento salarial.

Justamente por isso, os funcionários públicos federais começaram a se articular, visando ao reajustamento salarial. A Confederação dos Servidores Públicos do Brasil acabou de encaminhar, para estudo pelo órgão competente, um memorial em que pleiteia aumento de 56,7%, a ser concedido em novembro deste ano, para que os salários dos funcionários públicos federais fiquem realinhados à realidade inflacionária. Nesses últimos anos, fala-se muito em iraide de, Sr. Presidente. Houve reformas para reajustamento da economia brasileira à realidade cambial, houve modificações para que "os serviços públicos fossem reajustados à realidade tarifária. No entanto, no setor salarial nada tem sido feito para que, tanto no funcionalismo público quanto nas entidades privadas, seja o salário, reajustado à realidade inflacionária, que permanece, pa-

ra efeito de cálculo de aumento da salário, muito abaixo, muito aquém da realidade do processo inflacionário brasileiro.

O SR. ERMIRIO — V. Exa. permite um aparte?

O SR. DESIRÉ GUARANI — Com muita satisfação, Sr. Senador Jose Ermirio.

O SR. JOSE ERMIRIO — Observamos que se passa nos Estados Unidos: em 1965, o custo de vida aumentou 3,2%, enquanto os salários subiram 3,5%. Portanto, um pouco acima do aumento do custo de vida.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Em um país em que o aumento salarial está reajustado à realidade da economia, onde se pretende que o desenvolvimento continue sem prejuízo dos assalariados, que são os principais, a quase totalidade dos consumidores dos produtos que saem das fábricas e das indústrias. Sem este consumo não é possível manter o desenvolvimento da economia.

A pretensão dos servidores públicos vem sendo debatida nos últimos tempos. A entidade de classe pleiteia aumento de 96,7%, desde que seja concedido em novembro.

O Diretor do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, Dr. Belmiro Siqueira, que tam reconheceu a necessidade do reajustamento, em recente programa no Rio de Janeiro declarou:

"O servidor público não pode viver com os salários atuais e o Governo sabe disso."

Mas, Sr. Presidente, enquanto o Diretor do DAPC faz essa declaração, os rationalistas do Ministério do Planejamento estão pretendendo propor um aumento ao setor assalariado do Governo de 9% apenas.

Esta é a indicação certa: apenas 9% de aumento numa concessão aos servidores públicos federais para um ano em que o processo inflacionário, até dezembro, não será inferior a 50%, na marcha ascendente em que vem se desenvolvendo nos últimos meses.

Se se confirmar essa concessão de apenas 9%, pode-se pedir ao funcionalismo público que o recuse de plano, porque será verdadeiramente ofensivo, se não humilhante num ano em que o processo inflacionário atinge 50%, pretendendo-se dar, como aumento, porcentagem inferior a que é oferecida como gorjeta nos restaurantes, hotéis ou mesmo botequins, em qualquer ponto do país, por obração de lei e por consenso geral.

Ainda mais: enquanto a chamada lei do arrachão funciona para os assalariados, não há nenhuma restrição para as diretorias das empresas. O Governo permite que as empresas reajustem os salários de seus diretores, porcentagem inferior a que é oferecida como gorjeta nos restaurantes, hotéis ou mesmo botequins, em qualquer ponto do país, por obração de lei e por consenso geral.

Justamente por isso, os funcionários públicos federais começaram a se articular, visando ao reajustamento salarial. A Confederação dos Servidores Públicos do Brasil acabou de encaminhar, para estudo pelo órgão competente, um memorial em que pleiteia aumento de 56,7%, a ser concedido em novembro deste ano, para que os salários dos funcionários públicos federais fiquem realinhados à realidade inflacionária. Nesses últimos anos, fala-se muito em iraide de, Sr. Presidente. Houve reformas para reajustamento da economia brasileira à realidade cambial, houve modificações para que "os serviços

publicos, concede dois aumentos sucessivos aos dirigentes dos setores da coisa pública, aos Ministros de Estado, aos Secretários Gerais dos Ministérios.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — V. Exa. permite um aparte?

O SR. DESIRÉ GUARANI — Com muita satisfação.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — De fato, esta desconformidade entre a atitude do Governo em relação ao servidor público e trabalhador brasileiro e às classes mais privilegiadas é uma decorrência do movimento de abril de 1964. Sabe V. Exa. que foi estabelecido, desde o inicio de 1964, que o Presidente da República e o Vice-Presidente da República teriam correção monetária sobre seus vencimentos. Da sorte que não me surpreendo que o sistema de 1964 insista na mesma engao de trair quanto é o objecto da cláusula de V. Exa.

O SR. DESIRÉ GUARANI — O aparte de V. Exa., nobre Senador Marcello de Alencar, que é um político ligado, pela sua atividade parlamentar, aos setores assalariados da Guanabara, está muito bem integrado no problema que vivem os assalariados em geral, no Estado da Guanabara.

E há poucos dias V. Exa. fez referência, em aparte a discurso meu, a uma indicação do Clube dos Lojistas que tinha verificado a diminuição da capacidade de compra de vastas áreas de assalariados da Guanabara decorrente da recessão econômica em que vive o País. E essa indicação é respaldada pela Carta de Recife. Estamos atualmente vivendo o sistema das Cartas. Depois da Carta Constitucional de março de 1964, tivemos a Carta de Brasília, a Carta de Rio de Janeiro-Governo e a Carta de Recife-Lojistas. Esta última declara o seguinte:

"A Carta recomenda ao Governo a adoção de medidas destinadas a aumentar o poder aquisitivo do consumidor, inclusive, através da revisão da política salarial, "sem comprometer a luta contra a inflação e na medida em que a revisão seja vinculada ao princípio básico de produtividade."

São, então, as próprias classes empresariais que já estão reclamando a revisão da política salarial, porque o processo de recessão econômica já atinge a produção das indústrias, fazendo com que a inflação passe a predominar-se pela elevação dos custos de produção das mercadorias na indústria, os que diminuindo a produção por falta de consumo o preço das utilidades produzidas aumenta e assim uma vez, cresce o processo inflacionário em prejuízo dos assalariados.

O SR. JOSE ERMIRIO — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. DESIRÉ GUARANI — Com prazer.

O SR. JOSE ERMIRIO — Basta examinarmos a produção siderúrgica nacional que está em situação muito difícil.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Não encontro consumo para a sua produção.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, justamente esse aspecto, de que as empresas, as classes dirigentes já estão reclamando a mudança da política salarial, mas em virtude da orientação governamental não os são atendidos em sua pretensão, é que justifica normas taxadas pelo Ministério da Fazenda, concedendo favores nunca antes concedidos às indústrias, que são transferidos aos empregadores, aos grandes industriais um volume imenso de arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, que é arrecadado e deixa de ser recolhido para ficar em poder dos grandes industriais, como uma forma que o Governo achou para diminuir a grita do empregador. Exemplificamos taxativamente — o caso das portarias ns. 6-1967, 43-1967, do ex-Mi-

nistro Otávio Gouveia de Bulhões e a portaria nº 277, de 1967, do atual Ministro Antônio Delfim Neto.

As empresas exigem concessão de salários maiores para que haja compradores para os produtos. O Governo nega. As empresas não se conformam. O Governo para acalmá-las, dá-lhes parte do Imposto de Produtos Industrializados que arrecadou para compensar as despesas nos custos unitários aumentados com o decréscimo da produção. Portanto, o Governo está adotando esta política em detrimento do Erário nacional, do imposto arrecadado do povo. Até o momento isto provocou — conforme dados do Ministro Delfim Neto — a diminuição da receita em quatrocentos bilhões de cruzeiros.

O Ministro Delfim Neto, em recentes declarações, esclareceu ao País que a política econômico-financeira do País já provocou este ônus, em decréscimo de arrecadação de cerca em impostos, da ordem de quatrocentos bilhões de cruzeiros, que é seguramente aquilo que o Governo deixou de arrecadar em razão dessas três portarias a que me referi. As portarias 6 e 43, do Ministro Otávio Gouveia de Bulhões, dão um desfazendo de receita do IPI de cerca de 110 bilhões de cruzeiros. A Portaria nº 277, do Ministro Delfim Neto, está dando um desfalque da ordem de 200 bilhões de cruzeiros. Essas duas imponâncias somadas dão justamente a importância que o Ministro Delfim Neto declarou que corresponde ao que foi diminuído na receita e para a qual ele não deu explicação. Complemento eu suas declarações e digo que a explicação está nessas três portarias. Essas três portarias e que provocaram a diminuição de 400 bilhões de cruzeiros na arrecadação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, fazemos desta tribuna um apelo: já que o Governo quer conceder 9% de aumento aos funcionários públicos, que os funcionários públicos não aceitam por maiores que sejam as suas necessidades. Esta percentagem é inferior a uma gorjeta que se dá em qualquer botiquim a qualquer garçom que serve uma média. Se o Governo acha que seus servidores, desde os altos escalões até os mais modestos, não merecem mais do que uma percentagem menor do que uma gorjeta, então os funcionários que recusam este aumento, que não aceitem, que devolvam ao Governo cara que ele tenta solucionar os grandes problemas financeiros, até agora não solucionados.

Sr. Presidente, Srs. Senadores acreditamos que está radicalmente errada a orientação da política econômico-financeira. Aliás, não estamos sózinhos nessa opinião: o dirigente maior do Fundo Monetário Internacional, Sr. Pierre Paul Schweitzer, cuja atuação foi louvada por todos os delegados que se pronunciaram em discurso na reunião desse Fundo, declara o seguinte:

"O principal problema da atual política econômica do Brasil é de origem fiscal".

Declaração recente do dirigente maior do Fundo Monetário International, depois de analisar os vários aspectos com que se debate a política econômico-financeira do Brasil, cujo déficit aumenta dia a dia.

Já fiz referência aqui, em discursos anteriores, a que o déficit orçamentário para 1967, depois de estar previsto para quinhentos bilhões de cruzeiros, seria de um trilhão de cruzeiros. O Ministro Delfim Neto declarou recentemente que o déficit orçamentário para 1967 seria, no mínimo, de um trilhão e quatrocentos bilhões de cruzeiros.

Sempre que se trata de déficit, verifica-se o seu aumento, mas se agrava a política econômico-financeira do Brasil, porque está dirigida apenas para o setor bancário. Procura-se cobrir as despesas, anexas, com recursos de ordem bancária. E a União das Obrigações Reparadoras do

Tesouro Nacional é solução que constitui verdadeira bola de neve. Quanto mais se emite, mais crescem as obrigações do Tesouro para resgate, porque além de juros estão sujeitas à correção monetária.

O Sr. Atílio Fontana — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DESIRÉ GUARANI — Comtida satisfação.

O Sr. Atílio Fontana — Realmente, V. Exa. está abordando um problema muito sério do nosso País — essa parte de produção, a parte de receita fiscal e agora V. Exa. chegou mesmo a dirigir um apelo ao funcionalismo público, no sentido de que não receba o aumento de vencimentos proposto pelo Governo por considerá-lo uma gorjeta.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Inferior a uma gorjeta, nobre Senador.

O Sr. Atílio Fontana — Logo em seguida, V. Exa. observa que o próprio Tesouro Nacional, através desse empréstimo de títulos da dívida pública, conseguiria angariar fundos para tal operação. A verdade, nobre Senador Desiré Guarani, é que, se o Governo tivesse que dar um aumento maior ao funcionalismo público, o que todos reconhecemos ser algo de justiça, pois, sabemos que o seu poder aquisitivo hoje, está bastante reduzido, e todos desejariam o seu ampliado — teria de recorrer à emissão de papel-moeda, inflacionando a moeda ou, então, de recorrer a empréstimo, que seria uma concorrência, como V. Exa. bem assinalou, às empresas privadas. De sorte que nos encontramos diante de um dilema. O de que se precisa, realmente, é aumentar a produção e a produtividade, em nosso País, a fim de que o Governo possa dispor de maior receita. Ouvi, atentamente, quando V. Exa. tratou da questão da justa. Fazendo, evidentemente, a diminuição da produção acarreta diminuição da Receita do Tesouro Nacional. Teríamos, então, que fomentar a produção, conseguindo, aumentando a Receita pública. Aumentar os vencimentos do funcionalismo e conter a inflação são fatores que se chocam. Há problemas que, às vezes, se os apreciamos tecnicamente ou superficialmente, nos oferecem um aspecto: se vamos analisá-los, como administradores, encontraremos dificuldades para harmonizá-los. Devemos lutar, sim, para aumentar a produção em nosso País, porque ela, como bem assinalou V. Exa., proporcionará maior Receita ao Estado, que, assim, terá os recursos para melhorar o baixo padrão de vida da nossa gente principalmente do funcionalismo público.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Igualmente o aparte de V. Exa., que ratifica o nosso ponto de vista sobre a necessidade de aumentar a produtividade, mas aumentá-la em todos os setores, inclusive no setor governamental...

O Sr. Atílio Fontana — Exato.

O SR. DESIRÉ GUARANI — ...para que o próprio Governo tenha os recursos orçamentários provenientes da maior produtividade do seu setor encarregado de obter a arrecadação honesta, real, nas alíquotas já existentes, sem necessidade de majorá-las ou de criar novos impostos.

O Sr. Atílio Fontana — O próprio Ministro do Trabalho e Previdência Social, ainda recentemente, anunciava que temos duzentos mil funcionários públicos ociosos, sem propriamente prestar serviço. Um dos pontos altos, portanto de que o Governo precisa cuidar é não aumentar o quadro do funcionalismo público, a não ser que haja estrita necessidade. Verificamos, principalmente nos grandes centros urbanos, número elevadíssimo de funcionários públicos e nem todos têm função. Enquanto, no interior, temos inúmeras coletorias fechadas, reuniões fechadas, inclusive do Banco do Brasil, com carência de servidores. É forma de economizar di-

nheiro, para pagar melhor aos que estão produzindo, aos que estão trabalhando.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Exato, Senador Atílio Fontana.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) (Soa a campanha) — Pediria ao nobre orador termínasse suas considerações, de vez que temos necessidade, por sinal, dos Srs. Líderes, de convocar o Senado para outra sessão às 17 horas.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Vou terminar, Sr. Presidente.

Este é o anel ao funcionalismo público, em que criticamos toda a orientação da política econômico-financeira, que quer resolver o problema do combate à inflação apenas no setor assalariado, fazendo a aplicação da lei do arranjo em todos aqueles que vivem de ordenado fixo. Ratificamos o anel, na expectativa de que, no atual conjuntura, é altamente vantajoso lutar por melhores condições de vida para a coletividade brasileira em geral, não apenas pelo aumento salarial em si, mas pelo que essa luta representa como incentivo ao fortalecimento do mercado interno, circunstância indispensável para o desenvolvimento da nossa economia.

Por isso, é válida a afirmação de que os assalariados em geral, ao se batirem por um reajuste salarial, de acordo com a elevação do custo de vida, estão contribuindo para a consolidação das liberdades democráticas e ajudando o País em sua marcha para o desenvolvimento. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) Está terminada a hora do Expediente.

Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

### REQUERIMENTO Nº 865, de 1967

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, que se oficie ao Ministério da Fazenda, solicitando as seguintes informações:

a) cópia do contrato lavrado entre o Ministério da Fazenda e a Fundação Getúlio Vargas para a prestação de serviços de reforma do Ministério;

b) total da despesa já efetuada em pagamentos pelo Ministério da Fazenda à Fundação Getúlio Vargas por conta desse contrato desde a sua assinatura até 30-9-67;

c) quantos funcionários da Fundação Getúlio Vargas estão trabalhando ou já trabalharam na execução de tarefas atinentes a esse contrato;

d) quantos funcionários do Ministério da Fazenda colaboraram ou estavam colaborando com a Fundação Getúlio Vargas na execução dessas tarefas;

e) qual os salários mensais pagos pela Fundação Getúlio Vargas aos funcionários dos seus quadros que executam ou executaram tarefas desse contrato;

f) qual os salários mensais pagos pelo Ministério da Fazenda aos funcionários dos seus quadros que colaboraram ou colaboraram na execução dessas tarefas;

g) quais as gratificações mensais e total pagas pela Fundação Getúlio Vargas aos funcionários do Ministério da Fazenda que colaboraram ou colaboraram na execução dessas tarefas;

h) quais os trabalhos até agora já executados pela Fundação Getúlio Vargas no cumprimento do contrato em tela.

Justificativa

A Fundação Getúlio Vargas vem, já algum tempo, por força de contrato lavrado com o Ministério da Fazenda, orientando na reforma dos serviços do órgão fazendário federal. Tais serviços foram contratados para melhorar

a eficiência do Ministério da Fazenda, tanto na arrecadação quanto na efetivação das despesas. Malgrado essa orientação, o deficit orçamentário continua crescendo e o Ministério, para cobri-lo, recorre cada vez mais a operações bancárias, em vez de apelar para receitas fiscais, o que não se coaduna com uma política de combate à inflação. Para melhor apreciação da assistência da F.G.V. ao M.F. é que solicitamos as informações em tela.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1967. — Senador Desiré Guarani. À Comissão de Economia.

### REQUERIMENTO Nº 866, de 1967

Requeiro, nos termos do Regimento Interno da Casa, sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Educação e Cultura, as seguintes informações:

1) Quais os contratos que o Governo brasileiro, por intermédio do Ministério da Educação e Cultura realizou com países estrangeiros no ano de 1967?

2) Quais as entidades e pessoas beneficiadas?

3) Qual o valor financeiro dos contratos e convênios?

4) A quanto monta o contrato assinado com a União Soviética e qual a sua destinação, por Estado, na pais?

5) Cabendo ao Estado de Alagoas algum benefício, quais as entidades atingidas?

Sala das Sessões do Senado Federal Brasília, 10 de outubro de 1967. — Teotonio Vieira.

### Justificativa

Há notícias constantes nos jornais sobre assinatura de contratos com países estrangeiros. Em meu Estado de Alagoas a boa nova chega e saí sem que haja entre nós um mínimo de sua fixação como elemento propagandístico: de alcance de cultura. Rodopia em nossas vidas tal qual os não menos famosos discos voadores. A pertinência do requerimento está na busca de um alívio à visão cansada, que de tanto esperar já encontra campo favorável para desesperar. O país ainda continua uma Federação, gostaria, para informação à minha gente que o requerimento apresentado alcançasse satisfatoriamente o objetivo pretendido.

### REQUERIMENTO Nº 867, de 1967

Senhor Presidente

Nos termos do Regimento Interno requeiro a Vossa Excelência determine providências no sentido de encaminhar ofício ao Senhor Ministro da Saúde solicitando a seguinte informação:

Se existe alguma iniciativa, estudo ou projeto, para a instalação do Hospital Infantil, em Colatina, no Espírito Santo;

Em caso positivo, quais as providências tomadas para a execução do projeto.

Sala das Sessões, em outubro de 1967. — Senador Raul Giuberti.

### REQUERIMENTO Nº 868, de 1967

Nos termos do Regimento Interno requeiro, através do Poder Executivo — Ministério dos Transportes, as seguintes informações:

1) Se é verdadeira a notícia de que o Governo brasileiro contratou sete firmas estrangeiras para fazer o estudo global de nosso sistema de transportes?

2) Se verdadeira, qual o motivo da participação da técnica nacional?

3) Se os planos Rodoviários Nacionais elaborados nos últimos vint

nos o foram por auditorias ou firmas estrangeiras, ou por técnicos estrangeiros, ou pelo quadro do antigo Ministério da Viação?

4) Se a contratação denunciada não requer audiência dos órgãos responsáveis pela Segurança Nacional, visto tratar-se de problema a la pertinente;

5) Se os especialistas brasileiros e emprêstas nacionais com longa radiação no setor das obras públicas, foram igualmente ouvidos ou considerados pela sua experiência e competência comprovadas em empreendimentos da mais larga envergadura econômica;

6) Quantos engenheiros compõem atualmente os quadros técnicos do Ministério dos Transportes;

7) Se a citada contratação, se consumada ou em negociações, foi recomendada pelos técnicos componentes do GEIPOT, e, em caso positivo, que técnicos são esses;

8) Quando foi constituído o GEIPOT e que trabalhos tem realizado, especialmente no que tange às suas formulações ou recomendações acerca da política nacional de transportes;

9) Se o "Clube de Engenharia", entidade tradicionalmente representativa dos engenheiros brasileiros, foi chamado a opinar ou colaborar quanto às atuais diretrizes do Ministério dos Transportes. — Senador Marcelo Alencar.

## REQUERIMENTO Nº 869, de 1967

Sr. Presidente

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado, ao Exmº Sr. Ministro de Educação e Cultura, o seguinte pedido de informações:

1º — Conhece o Ministério de Educação e Cultura o derrame de livros no Brasil, impressos em português na Espanha e na Bélgica, convariando as exigências da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957?

2º — Quais as providências tomadas pelo Grupo Executivo da Indústria do Livro — GEIL — no sentido de regulamentar a matéria?

3º — Qual a posição do Grupo Executivo da Indústria do Livro — GEIL — diante das sugestões da Câmara Brasileira do Livro no sentido de proteger a indústria nacional e a educação através do livro? Sala das Sessões. 11 de outubro de 1967. — Senador Lino de Mattos.

## REQUERIMENTO Nº 870, de 1967

Sr. Presidente

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado, ao Exmº Sr. Ministro dos Transportes, o seguinte pedido de informações:

1º Partiu do Ministério dos Transportes a ordem para a Companhia Paulista de Estradas de Ferro suprir os trens MR-1, MR-7, MR-8 e MR-16 do ramal de Descalvado, no Estado de São Paulo?

Dessa medida é altamente prejudicial à economia e ao povo, não só à cidade de Descalvado, mas também das cidades circunvizinhas, raios pelas quais recorreto:

2º Se as providências foram autorizadas pelo Ministério dos Transportes, quais os motivos que aconsejaram essa drástica medida?

3º Está disposto o Ministério dos Transportes, a recomendar ao órgão competente o reexame do assunto? Sala das Sessões. 11 de outubro de 1967. — Senador Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) Os requerimentos, depois de publicados, serão despejados pela Presidência.

## O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) Sobre a mesa Ofício do Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

*E lido o seguinte*

Rio de Janeiro, GB, em 10 de outubro de 1967.

CC/30/37/67

Exmº Sr

Senador Auro de Moura Andrade

DD. Presidente do Senado Federal  
Brasília — DF.

Senhor Presidente,

O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA — está promovendo um "Encontro sobre Ocupação do Território", que será realizado no Rio de Janeiro, no Palácio Tiradentes, no período de 16 a 21 de outubro do corrente.

O referido "Encontro" que é de alta importância para o desenvolvimento das atividades deste Instituto, terá a participação das mais altas autoridades do País e Sua Excelência o Senhor Presidente da República será o Presidente de Honra.

Isto posto, espero contar, também, com a presença de Vossa Excelência, e, bem assim, de uma Comissão desse Senado.

Com o presente estou remetendo seis exemplares do Documento Básico do "Encontro" onde constam os objetivos do mesmo, de acordo com o seu Termômetro.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência, protestos de alta estima e elevada consideração. — Jauí Pires de Castro, Vice-Presidente do ENCONTRO.

## O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) A Presidência designa o Sr. Senador João Cleofas, em atendimento ao ofício feito.

## O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) Sobre a mesa projeto de lei, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

*E lido o seguinte*

## PROJETO DE LEI DQ SENADO Nº 65, de 1967

*Dispõe sobre a aposentadoria e o abono de permanência em serviço do aeronauta e dá outras providências.*

Art. 1º A aposentadoria e o abono de permanência em serviço do aeronauta obedecerão ao que dispõe esta lei.

Art. 2º É considerado aeronauta, para efeito da presente lei, aquele que, em caráter permanente, exerce função remunerada a bordo de avião civil nacional.

Art. 3º A concessão de outros benefícios previstos na legislação vigente continuará a obedecer ao que dispõe as leis, decretos e normas respectivas.

Parágrafo único. Perderão direito aos benefícios desta lei aqueles que voluntariamente se afastarem do voo por período superior a dois anos consecutivos.

## DA APOSENTADORIA

Art. 4º A aposentadoria do aeronauta será:

a) por invalidez, com uma renda mensal correspondente a 70% do salário benefício acrescida, de mais 1% desse salário, para cada grupo de 12 contribuições mensais realizadas pelo segurado até o máximo de 30% consideradas como uma única todas as contribuições realizadas em um mesmo mês.

b) ordinária ao que contar com mais de 25 anos de serviço com pro-

ventos equivalentes a tantas trigesimas partes do salário, até 30, quantos forem os anos de serviço.

c) aplicam-se ao regime de aposentadoria do aeronauta os preceitos da Lei 3.801, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), salvo quanto ao que dispõe de modo especial esta lei.

Art. 5º As aposentadorias de que trata esta lei serão calculadas com base no salário de benefício, entendendo-se como tal a média dos últimos 12 (doze) salários de contribuições.

§ 1º Denomina-se salário contribuição do aeronauta a remuneração efetivamente percebida, durante o mês, nela integrada todas as importâncias recebidas, a qualquer título em pagamento dos serviços prestados, limitada a 17 (dezessete) vezes o salário-mínimo de maior valor vigente no país.

§ 2º O provento de aposentadoria do aeronauta terá por base o salário de contribuição, não podendo ser inferior ao salário-mínimo de maior valor vigente no país, nem superior a 17 (dezessete) vezes o valor do referido salário, feitas as revisões de proventos em decorrência de alterações legais posteriores que aumentem o valor do salário-mínimo vigente.

§ 3º Ocorrendo a hipótese prevista no § 2º, in fine, os proventos que estiverem sendo pagos aos aposentados serão atualizados, a fim de que o coeficiente percentual do valor do provento seja mantido na mesma proporção do em que o aeronauta fez jus na data de sua aposentadoria.

§ 4º O coeficiente percentual do valor do provento será calculado dividindo-se o "quantum" inicial da aposentadoria pelo valor do salário-mínimo na data da vigência do benefício.

§ 5º A revisão será feita multiplicando-se o maior salário-mínimo vigente no país pelo coeficiente encontrado.

§ 6º Toda vez que ocorrer majoração do salário-mínimo, os proventos dos aeronautas serão revistos, na forma do parágrafo anterior, com vigência da data em que for alterado o salário-mínimo.

Art. 6º Denomina-se invalidez qualquer lesão de órgão ou perturbação de função, que impossibilite definitivamente para o exercício de sua função em vôo.

§ 1º A apuração e cessação da invalidez serão declaradas pela Diretoria de Saúde da Aeronáutica, após exame de saúde do segurado, feito por Junta Médica, da qual fará parte, obrigatoriamente, um médico da instituição, livremente indicado pelo Presidente do Instituto Nacional da Previdência Social.

§ 2º O aeronauta aposentado por invalidez, que passar a exercer cargo ou função remunerada, perderá o direito ao provento total do benefício concedido, obrigado o Instituto Nacional da Previdência Social a completar a diferença se houver, entre o valor do benefício a que tiver direito e a remuneração que perceba na nova ocupação.

§ 3º O segurado em gôzo de aposentadoria por invalidez fica obrigado a seguir o tratamento médico que for prescrito pelo INPS, desde que por este fornecido sob pena de suspensão do benefício, salvo nos casos de matéria cirúrgica, quando o segurado não concorde, mediante termo de responsabilidade, com a intervenção indicada.

§ 4º Para efeito de verificação da capacidade de trabalho as aposentadorias por invalidez ficarão sujeitas à revisão, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua concessão.

§ 5º O empregador, dentro da percentagem de 50% (cinquenta por cento) dos cargos existentes na empresa, não poderá recusar a readmissão dos segurados, nos casos de cessação da invalidez.

§ 6º Cessada a invalidez mediante comprovação feita pelo órgão próprio ficará o aeronauta com direito a percepção dos seus proventos pelo INPS, até o seu efetivo aproveitamento por parte do empregador.

§ 7º A aposentadoria por invalidez só será concedida ao aeronauta que contar com mais de 5 (cinco) anos de atividade no vôo.

Art. 7º Para efeito de aposentadoria ordinária do aeronauta, o tempo de serviço está multiplicado por 5 (cinco) e meio, desde que anualmente complete, na sua função, mais da metade do número de 12 (doze) anos anuais permitido pela Diretoria de Aeronáutica Civil.

Parágrafo Único. Será de um quarto o mínimo dessa condição para os aeronautas que desempenham cargos elektivos de direção sindical ou que exercem cargos técnicos administrativos nas empresas, relacionadas com a função de vôo.

Art. 8º O aeronauta portador de diploma militar de aviação, e aquele cuja permanência nas Forças Armadas tenha contribuído para sua habilitação técnico-profissional, terão direito à averbação do tempo de serviço prestado às mesmas, desde que o referido tempo não tenha sido ou não venham a ser computado para a efeto de outra inatividade remunerada, e tenha indenizado ao INPS com as correspondentes contribuições, calculando-se essas na base de sua primeira contribuição para o INPS.

§ 1º O aeronauta que averbar o tempo de serviço prestado às Forças Armadas, previsto neste artigo, computável para efeito de aposentadoria, deverá indenizar o INPS das importâncias totais correspondentes à sua contribuição e à do empregador, acrescido dos juros de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados anualmente e contados a partir de sua primeira contribuição ao INPS.

§ 2º É facultado ao INPS o recebimento do débito, mediante quotas mensais, até o máximo de 12 (doze).

§ 3º O tempo de serviço a que se refere este artigo só poderá ser comprovado por documento oficial, firmado por autoridade competente e do qual conste: nome, dia, mês e ano do nascimento, filiação, tempo de serviço e função que exerceu.

Art. 9º Além do previsto no artigo 8º e parágrafo desta lei, o aeronauta terá direito de averbar o tempo de serviço militar obrigatório, assegurado pela Lei 3.807 de 26 de agosto de 1960.

Art. 10. O tempo de serviço que o aeronauta houver prestado em outras atividades, será computado complementarmente, depois de apurado e contado segundo as normas da legislação e da regulamentação geral, após o aeronauta ter completado 25 anos de serviço no vôo contados na forma do artigo 7º desta lei.

*Do abono de permanência em serviço*

Art. 11. O abono de permanência em serviço será devido ao segurado aeronauta que, preenchendo as condições para obtenção da aposentadoria por tempo de serviço optar pela permanência na empresa ou na atividade profissional.

§ 1º O abono de permanência em serviço consistirá em uma renda mensal de 25% (vinte e cinco por cento) do salário de benefício do segurado e será devido a contar da data do requerimento, desde que nela já estejam preenchidas as condições previstas neste artigo.

§ 2º O abono de permanência em serviço será mantido até manifestação em contrário do segurado, extinguindo-se pelo desligamento da empresa, afastamento efetivo da atividade ou pela aposentadoria.

§ 3º O abono de permanência em serviço não se incorporará, para nenhum efeito, à aposentadoria ou à pensão, nem sobre ele incidirá a contribuição para a previdência social.

Art. 12. Para cobrir os encargos consequentes desta lei, fica criada uma taxa especial, de 2% (dois por cento) denominada "seguro especial ao aeronauta", que incidirá sobre as tarifas aéreas, devendo seu produto ser recolhido ao Banco do Brasil mensalmente, pelo empregador até o último dia do mês seguinte ao da arrecadação, a crédito do Instituto Nacional da Previdência Social.

Art. 13. É considerado crime de apropriação indebita para todos os efeitos penais, o não recolhimento mensal ao Banco do Brasil, na conta do Instituto Nacional de Previdência Social, na época fixada, de todo ou parte do produto da taxa especial.

§ 1º Para o efeito do disposto neste artigo, consideram-se pessoalmente responsáveis os representantes legais das empresas.

§ 2º O não recolhimento, na época própria, do produto da taxa especial, sujeitará, ainda, o empregador responsável ao pagamento da multa de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária sobre as importâncias indevidamente retidas.

Art. 14. Incorrerá em crime de prevaricação o Presidente do Instituto Nacional da Previdência Social que deixar de promover, dentro de 90 (noventa) dias, contados da data fixada para o recolhimento mensal da taxa especial, a imediata cobrança da mesma e a ação criminal contados da data fixada para o recolhimento mensal da taxa especial, a imediata cobrança da mesma e a ação criminal contra os responsáveis pelo não recolhimento da referida taxa.

§ 1º Incorrerá igualmente, no mesmo crime o Presidente e os membros do Conselho Deliberativo que fendo o prazo referido neste artigo, não promoverem, dentro de 60 (sessenta) dias, a ação penal contra o Presidente do Instituto inciso no crime de prevaricação.

§ 2º Ao Ministério Público do Trabalho, desde que tenha conhecimento do fato, mediante comunicação escrita, ou representação de servidores do fato, mediante comunicação escrita, ou representação de serviços ou segurados do Instituto, caberá promover a ação penal contra o Presidente do INPS, do Conselho Deliberativo e os membros deste, incursos no crime de prevaricação, nos termos do disposto neste artigo.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1967. — Senador Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, para justificar o projeto.

O SR. LINO DE MATOS:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, considero o projeto de lei que apresentei e que V. Exa. acaba de anunciar de relevante importância, razão pela qual tomo, rapidamente, o tempo dos nobres colegas para ler a justificação que acompanha a proposição e que é a seguinte:

Devido às funções especializadas que exercem, os aeronautas devem ter um regime especial de aposentadoria, como, sempre, aliás, aconteceu.

Assim, a aposentadoria era regulada pela Lei 3.561, de 21 de dezembro de 1938, com as modificações constantes da Lei 4.262, de 12 de setembro de 1933 e Lei 4.263 da mesma data. A 1º de fevereiro do corrente ano de 1967, o então Presidente da República, Marechal Castelo Branco, baixou o Decreto Lei nº 158, que alterou, em parte, o disposto na Lei 3.561, e que veio agravar uma situação já difícil.

Nada mais justo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, do que a apresenta-

ção deste projeto de Lei, que tomanço este projeto de Lei, que tomanço por base os dispositivos da Lei 3.561, reafirmando toda a apontamento das aeronautas e inclui a volta do "seguro especial ao aeronauta", através do art. 12.

Assim, sendo, como que os membros do Congresso Nacional acolham os termos desse projeto para restabelecer uma situação existente antes da vigência do Decreto Lei nº 158.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — O projeto vai às Comissões competentes, após sua publicação.

COMARQUEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

José Guimard  
Milton Trindade  
Muniz Palha  
Sebastião Archer  
Petrônio Portela  
José Cândido  
Dinarte Mariz  
Argemiro de Figueiredo  
Domicio Gondim  
Carlos Lindemberg  
Aarão Steinbruch  
Marcello de Alencar  
Milton Campos  
Carvalho Pinto  
Lino de Mattos  
José Feliciano  
Ney Braga  
Daniel Krieger

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — Passa-se à Ordem do Dia.

Item 1:

*Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1967 (nº 432-B-67, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede reajusteamento de proventos da aposentadoria do ex-funcionário Índio Tamayo do Prado, dependendo de pareceres das Comissões de Projeto do Executivo e de Finanças.*

Sobre a mesa pareceres que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

Pareceres ns. 678 e 679, de 1967

PARECER Nº 678, DE 1967

*Da Comissão de Constituição e Justiça, à consulta da Comissão de Projeto de Lei da Câmara número 94-67, que concede reajusteamento de proventos da aposentadoria de Índio Tamayo do Prado.*

Relator: Senador Josaphat Marinho

RELATÓRIO

1 — De iniciativa do Poder Executivo e aprovado pela Câmara dos Deputados, o presente projeto estabelece que

"os proventos de aposentadoria do ex-funcionário Índio Tamayo do Prado, aposentadoria compulsoriamente por decreto de 12 de agosto de 1959, a partir de 5 de janeiro de 1959, no cargo de Zelador, classe "J", do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Cultura, passam a corresponder, "ex vi" do disposto no art. 63 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1930, aos do cargo de Oficial de Administração, código AF-201-12-A" (art. 1º).

Esclarece ainda a proposição que

"as vantagens financeiras do reajusteamento de que trata o artigo anterior prevalecem a partir de 1 de julho de 1960, e correspondem aos valores resultantes

dessa lei e de leis posteriores que concederiam adicional geral, e venâncias dos pensionados, e serão revisar sempre que se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade" (art. 2º).

2 — No Senado, a Comissão de Projetos do Executivo, adotando parecer do Relator, Edmundo Levi de Matos, e considerando, assim, que "o nível é superior, em retribuição, à letra J, que foi aposentado o servidor", concorda a essa Comissão de Constituição e Justiça "se a providência do projeto se harmoniza com o previsto no art. 101, § 3º, da Constituição".

PARECER DO RELATOR

3 — Nos termos do art. 101, § 3º, da Constituição,

"ressalvado o disposto no parágrafo anterior, em caso nenhum os proventos da inatividade de poderão exceder a remuneração percebida na atividade".

O § 2º, por sua vez, estipula:

"os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade".

E' claro, por esses preceitos, que a Constituição cria proibição terminante, sujeita apenas à exceção prevista. A partir de sua vigência, nenhum servidor poderá ser aposentado com proventos maiores do que a remuneração percebida na atividade. A ressalva admitida é a da superioridade de proventos em consequência de reuniões vinculadas a aumentos gerais de vencimentos. As aposentadorias supervenientes incidem, portanto, no rigor dessas normas.

Esse entendimento repousa no princípio de aplicação imediata das cláusulas constitucionais, salvo no que excepcionarem ou para o que preverem prazo especial.

4 — Mas, por serem de execução imediata, em tese, as regras constitucionais não conduzem a generalidade arbitrária, determinante de desconhecimento de situações pre-existentes, que escapam, legitimamente, aos novos critérios.

Por mais amplo que seja, não há preceito, constitucional ou legal, que não comporte diversificação de alcance, dada a multimoda caracterização dos fatos. Por seu feito racional, a lei generaliza na presunção de abrangê uma totalidade de relações semelhantes ou equivalentes. A realidade, porém, que ela efetivamente quer disciplinar, projeta-se ou se desdobra em formas diferentes, variáveis segundo categorias sociais e econômicas, modeladoras da posição dos indivíduos em face do direito e do Estado.

Em resumo: diante do texto uniforme da lei, há que colocar a diversidade da vida, para que o instrumento normativo, destinado a criar ou a assegurar harmonia e bem-estar, não se converta em força de intransigüidade e de injustiça.

O direito positivo, em qualquer grau, não pode ser abstratamente considerado e aplicado, pois é fórmula de atendimento de necessidades sociais. Como observa o professor Michel Vally, não se trata de "simples construção do espírito", mas de "um fenômeno sócio-histórico". "Ninguém poderá contestar, com efeito, que o conteúdo do direito, seu nível de desenvolvimento técnico, a forma de o aplicar, dependem daquilo a que é destinada a sociedade que ele ordena, do ponto de vista econômico, cultural, étnico, religioso, etc.: de tudo o que a define sociológica e historicamente em uma palavra" (Le Phénomène Juridique — In Revue du Droit Public et de la Science Politique, 1966, págs. 5-64; cit. págs. 37-39). Pode dizer-

se, assim, que o direito positivo racionaliza para encontrar soluções justas, sem prejuízo, porém, dos dados reais que constituem a substância e o fim da norma estabelecida.

Portanto, e em virtude das singularidades que marcam as situações criadas, há diferenciações inevitáveis na aplicação da lei. Daí a necessidade do ensinamento de Rui Barbosa: "Não há que distinguir onde a lei não distingue; mas isto se a Constituição não existe na própria natureza do assunto. Em matéria jurídica, há discriminações fundamentais, que se presupõem sempre, e muitas vezes não se exprimem por ócio" (In João Mendes Neto — Rui Barbosa e a Constituição Jurídica, S. P., 1.943, pág. 60; Rev. Sup. Trib. Fed., vol. 6-7, página 80).

5 — No exame do caso, cumpre ver que a Constituição mesma autoriza a diversidade de tratamento das situações que forem submetidas a decisão. Primeiro, porque, em disposição permanente, ordena respeito ao direito adquirido (art. 159, § 3º). Segundo, porque, em disposição transitória, assegura:

"o servidor que já tiver satisfeito ou vier a satisfazer, dentro de um ano, as condições necessárias para a aposentadoria nos termos da legislação vigente na data desta Constituição, aposentar-se-á com os direitos e vantagens previstos nessa legislação" (artigo 177, § 1º).

Ora, se a Constituição reconhece direitos adquiridos e até resguarda situações configuradas mas não consumadas, nos seus efeitos, antes da vigência dos novos preceitos nela inscritos, é evidente que preserva o direito do funcionário aposentado, como o a que se refere o projeto. Se "o servidor que já tiver satisfeito, ou vier a satisfazer, dentro de um ano, as condições necessárias para a aposentadoria nos termos da legislação vigente na data desta Constituição, aposentar-se-á com os direitos e vantagens previstos nessa legislação", com razão dobrada há de ter a segurança desses direitos e vantagens o funcionário que já ingressou na inatividade, e em favor do qual se procede apenas a uma revisão de enquadramento e de proventos, com base em regra expressa da lei específica.

6 — Realmente, a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, dispõe sobre a classificação de cargos do Serviço Civil do Poder Executivo e estabeleceu os vencimentos correspondentes.

Em seu art. 1º, prescreve que "os cargos do serviço civil do Poder Executivo obedecem à classificação estabelecida na presente lei". E, entre as disposições transitórias, consignou, no art. 81:

"os cargos e funções do Serviço Civil do Poder Executivo, que não constem dos diversos Anexos desta lei, são considerados, para fins de enquadramento como relacionados no Anexo V".

No Anexo V, "relação de cargos e funções por classificar", inclui-se o cargo de Zelador, padrão "J" e com remissão, precisamente, ao Instituto Oswaldo Cruz, órgão em que serviu o funcionário cuja situação o projeto visa a regularizar.

Demais, o artigo 63 elucida e esclarece que

"as vantagens financeiras constantes desta lei são extensivas aos servidores inativos, de aérdos com a Lei nº 2.622, de 18 de outubro de 1955".

7 — A par disso, a exposição do Dotor-Geral do PASP, que tecnicamente a mensagem presidencial, esclarece, expressivamente, os seguintes pontos:

a) "examinando a espécie, verifica-se que a lei nº 3.780, de 1960, inclui o de Zelador do Instituto Oswaldo Cruz entre aqueles "a classifi-

ear", por ser "o único cargo que, na época, equivalia ao de "Administrador" do referido Instituto";

b) "com essa disposição, a mesma lei visou, como se pode verificar pelo retrospecto da elaboração legislativa, contemplar a situação especialíssima do que ocupava aquele cargo quando o legislador cuidava da instituição do atual sistema de classificação de cargos";

c) "o fatal limite da idade não propiciou ao exemplar funcionário da emérita Casa de Ciência ser encontrado na atividade quando adveio, afinal, a Lei nº 3.780, vigente a 1 de julho de 1960. Pois, compulsoriamente, foi aposentado a partir de 1 de janeiro de 1959".

d) "a extinta Comissão de Classificação de Cargos, considerando que fatos drásticos tiraram ao suplicante qualquer êxito em suas tentativas quer de enquadramento, quer de readaptação, acentua que o caso em exame apresenta aspectos especiais, porque se trata de funcionário com recomendável soma de serviços prestados à administração durante longos anos, a ponto e merecer tratamento "sui generis" por parte o Congresso Nacional".

8 — E' irrecusável, pois, diante dessas circunstâncias, que não se cuida de conceder favor ou liberalidade, mas de regularizar situação de "exemplar funcionário", deferindo-lhe as vantagens financeiras previstas em lei anterior à atual Constituição e correspondentes a status também precedentemente reconhecido. Em suma e como diz o Diretor-Geral do DASP, a medida proposta tem "caráter reparatório da solução tardia para a situação funcional especialíssima do interessado".

#### CONCLUSÃO DO PARECER

9 — Nestas condições, pelo reconhecimento de direito adquirido (artigo 150, § 3º), ou por justa equiparação do caso à hipótese definida no art. 177, § 1º, consideramos perfeitamente ajustado às exceções da Constituição, com referência a seu artigo 101, § 3º, do projeto ora examinado.

10 — Opinamos, assim, por que se atenda à consulta da doura Comissão de Projetos do Executivo reconhecendo a constitucionalidade da proposta.

Se aceita, como nos parece Imediata, a constitucionalidade do projeto, convém que nele no art. 1º, a expressão "ex-funcionário" seja substituída por "funcionário", pois o aposentado não perde a condição de servidor público, segundo o, revela o conjunto da legislação.

Brasília, 4 de outubro de 1967. — Josaphat Marinho

#### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, conhecendo do parecer do Relator, e atendendo à consulta da Comissão de Projetos do Executivo, projeto de lei da Câmara nº 94, de 1967, originário do Poder Executivo, que concede reajustamento de proventos da aposentadoria de Indio Tamayo do Prado.

Ainda na forma do parecer, sugere que no art. 1º do projeto a expressão "ex-funcionário" seja substituída por "funcionário", uma vez que o aposentado não perde a condição de servidor público.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1967. — Milton Campos, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Carlos Lindemberg, vencido quanto à forma de apresentação do parecer. — Arysio de Carvalho — Antônio Carlos, nos termos do voto do Senador Carlos Lindemberg — Antônio Balbino — Ruy Palmeira — Bezerra Neto.

#### PARECER Nº 679, DE 1967

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1967 (nº 432-B-67, na Casa de origem), que concede reajustamento de proventos da aposentadoria do Prado.*

Relator: Senador João Cleofas.

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, reajusta os proventos da aposentadoria do ex-funcionário Indio Tamayo do Prado, para situá-lo em valor correspondente ao cargo de Oficial de Administração, nível 12.

O referido ex-servidor, segundo esclarece a Exposição de Motivos que deu origem ao projeto, foi aposentado compulsoriamente no cargo de Zelador, classe J, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Cultura, por decreto de 12 de agosto de 1959.

As razões que levaram o Sr. Presidente da República a propor a medida constante do projeto têm explanação no fato de ter a lei nº 3.780, de 1960, incluído o cargo do referido ex-servidor entre os a classificar, por ser o único que, na época, equivalia ao de Administrador do Instituto Oswaldo Cruz.

Assim, ao ser editado o Plano de Classificação de Cargos, em 1960, já não se encontrava em atividade o citado ex-funcionário, aposentado que fôr, compulsoriamente, por implemento de idade, ficando, por isso, a sua situação funcional em condições de desajustamento com a nova lei, consoante o enquadramento que seria determinado.

O projeto, pois, corrige esse desajustamento, atualizando, com efeito retroativo, os proventos do ex-servidor, conforme o preceituado no art. 2º da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Opinamos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 4 de outubro de 1967. — Paulo Sarasate, Presidente. — João Cleofas, Relator. — Fernando Corrêa — José Guinomard — Bezerra Neto — Clodomir Millet — José Ermírio — Lândro Maciel.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — O projeto depende ainda de parecer da Comissão de Projetos do Executivo.

O relator é o Sr. Senador Antônio Carlos, que tem a palavra.

#### O SR. ANTONIO CARLOS:

(Para emitir parecer — Não foi restado pelo orador) — Senhor Presidente, o Senado vai discutir o Projeto de Lei na Câmara nº 94-1967, de iniciativa do Presidente da República, que concede reajustamento de proventos da aposentadoria do ex-funcionário Indio Tamayo do Prado. Na Comissão de Projetos do Executivo a matéria foi distribuída ao nobre Senador Mem de Sá, que teve ocasião de emitir parecer nos seguintes termos:

"O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, estabelece que os proventos da aposentadoria do ex-funcionário Indio Tamayo do Prado, aposentado compulsoriamente por decreto de 12 de agosto de 1959, no cargo de Zelador, Classe J, do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, passam a corresponder, ex vi do disposto no art. 63, da Lei nº 3.780, de 1960, aos do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A. Prescreve, ainda, o Projeto que as vantagens financeiras decorrentes da medida consubstanciada no art. 1º, prevalecem a partir de 1 de julho de 1960, garantidos os reajusta-

mentos salariais posteriores. A proposta é justificada pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil, com o esclarecimento de que se trata de uma sugestão da extinta Comissão de Classificação de Cargos, no sentido de ser encaminhado ao Congresso Nacional, projeto de lei relativo à espécie, corrigindo trânsito, que reputo injusto, dago ao caso pela Lei de Classificação de Cargos.

Alega-se, em arrimo da medida, que a Lei nº 3.780, de 1960, inclui o cargo de Zelador do Instituto Oswaldo Cruz entre os relacionados no Anexo para enquadramento futuro, por ser o único cargo que, na época, correspondia ao do Administrador do citado Instituto. Aceitese, porém, que o referido funcionário, ocupante do Cargo de Zelador, aposentou-se por implemento de idade, antes que o seu cargo fosse convenientemente enquadrado. Dessa situação, resulta que o servidor em questão continua a perceber proventos relativos ao padrão J do cargo de Zelador.

Antes de examinar o mérito do projeto, julgamos conveniente o pronunciamento da doura Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que, os termos da Constituição Federal, não se pode mais conceder, na inatividade, premento superior ao da atividade.

Considerando, assim, que o nível 12 é superior, em retribuição, à letra J em que foi aposentado o servidor, consultamos se a provisão do projeto se harmoniza com o preceituado no art. 101, § 3º, da Constituição Federal.

Este foi o parecer preliminar da Comissão de Projetos do Executivo. Na Comissão de Constituição e Justiça o projeto foi relatado, face a diligência aprovada pela Comissão de Projetos do Executivo, pelo Senador Josaphat Marinho que, em brilhante parecer, concluiu da seguinte maneira:

"Nestas condições, pelo reconhecimento de direito adquirido (art. 150, § 3º), ou por justa equiparação do caso à hipótese definida no art. 177, § 1º, consideramos perfeitamente ajustado às exceções da Constituição, com referência a seu art. 101, § 3º, o projeto ora examinado.

Opinamos, assim, por que se atenda à consulta da doura Comissão de Projetos do Executivo reconhecendo a constitucionalidade da proposição.

Se aceita, como nos parece legítima, a constitucionalidade do projeto, convém que nele, no artigo 1º, a expressão "ex-funcionário" seja substituída por "funcionário", pois o aposentado não perde a condição de servidor público, segundo o, revela o conjunto da legislação".

A conclusão do parecer do Senador Josaphat Marinho foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça com dois votos vencidos, mas esses votos vencidos não dizem respeito à conclusão do parecer mas sim à forma de como ele foi apresentado, pois que o Sr. Senador Josaphat Marinho entendeu de apresentar o seu parecer e juntar um parecer da Comissão, o que pareceu ao Sr. Senador Carlos Lindemberg e a dispõe o Regimento da Casa, no artigo 135, § 1º, que diz que o parecer do relator, se acolhido pela Maioria da Casa, passa a constituir parecer da Comissão.

Quanto à constitucionalidade da proposta é justificada pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil, com o esclarecimento de que se trata de uma sugestão da extinta Comissão de Classificação de Cargos, no sentido de ser encaminhado ao Congresso Nacional, projeto de lei relativo à espécie, corrigindo trânsito, que reputo injusto, dago ao caso pela Lei de Classificação de Cargos.

Já pela redação do parecer do Senador Mem de Sá, que apresentou a preliminar da inconstitucionalidade, já neas informações do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, já para justificativa do pleito desse funcionário que não teve o seu direito, porquê se aposentara por implemento da idade, a Comissão de Projetos do Executivo manifestou-se favoravelmente à aprovação do Projeto 9-64. (Muito bem!)

#### O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — O parecer da Comissão de Projetos do Executivo é favorável.

Fim discussão o direito.

Se nenhum Senhor Senador deseja fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa)

Foi encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovaram o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado e val à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 94, DE 1967

(Nº 432-B de 1967, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Concede reajustamento de proventos da aposentadoria do ex-funcionário Indio Tamayo do Prado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os proventos da aposentadoria do ex-funcionário Indio Tamayo do Prado, aposentado compulsoriamente por decreto de 12 de agosto de 1959, a partir de 5 de janeiro de 1969, no cargo de Zelador, classe J, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Cultura, passam a corresponder, ex vi do disposto no artigo 63 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, aos do cargo de Oficial de Administração, código AF-201-12.A.

Art. 2º As vantagens financeiras do reajustamento de que trata o artigo anterior prevalecem a partir de 1º de julho de 1960, e correspondem os valores resultantes dessa Lei e de leis posteriores que concederam aumento geral de vencimentos dos funcionários, e proventos dos aposentados, e serão revistas sempre que se modificar os vencimentos dos funcionários em atividade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1967 (Mensagem nº 355-67, do Poder Executivo), que aprova o texto do Decreto-lei nº 322, de 7 de abril de 1967, que estabelece limitações ao reajustamento de aluguéis e dá outras providências, tendo Parecer, sob nº 540, de 1967, da Comissão de Constituição e Justiça, fixando normas para a tramitação dos projetos de Decreto-Legislativo que aprovem textos de Decretos-leis.

A Presidência retira o projeto da Ordem do Dia para ulterior deliberação.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Edmundo Levi).

Item 3:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 20, de 1967, de autoria do Senhor Senador Paulo Sarate, que modifica o artigo 1º da Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis sob nºs 447, 448, 449 e 661, de 1967, das Comissões de Constituição e Justiça, quanto à Constitucionalidade; de Serviços Públicos, de Finanças e do Polígono das Sêcas.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O Projeto voltará à Ordem do Dia para o 2º Turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 20, DE 1967**

Modifica o artigo 1º da Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passam a ter a seguinte redação o artigo 1º e seu parágrafo único da Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963 que transformou o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas em autarquia e deu outras provisões:

"Art. 1º O Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas (DNOCS), vinculado ao Ministério do Interior é constituído em entidade autárquica, com autonomia administrativa e técnica, regendo-se pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O DNOCS terá sede na cidade de Fortaleza e manterá escritório na Capital da República".

Art. 2º Esta Lei, que será regulamentada dentro de 60 dias pelo Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Edmundo Levi) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Parecer nº 147, de 1967, da Comissão de Indústria e Comércio contrário à Indicação nº 5, de 1966 da Comissão Parlamentar de Inquérito criada em virtude da Resolução nº 24-65 no sentido de rem por aquele órgão estudadas as condições econômicas financeiras e técnicas de complexo industrial produtor no País, de veículos auto-motores e seus componentes.

Em discussão o parecer. (Pausa.) Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Será arquivado.

É o seguinte o Parecer aprovado:

**PARECER Nº 147,  
DE 1967**

Da Comissão de Indústria e Comércio, sobre a Indicação nº 5, de 1966, segundo a qual a Comissão de Indústria e Comércio do Senado Federal estudará as condições econômicas,

financeiras e técnicas do complexo industrial produtor, no País, de veículos automotores e de seus componentes, com vistas à fixação de critérios e de metas que deveriam ser adotados no referido setor para o pleno atendimento ao interesse da economia brasileira.

Relator: Sr. Domicio Gondim

Pela Resolução nº 24, de 1965, o Senado Federal institui Comissão Parlamen-tar de Inquérito para o levantamento do custo de fabricação de veículos pela indústria automobilística nacional.

No final de 1965, foi a Comissão em apreço, através de deliberação do Plenário da Casa, mantida para concluir seus trabalhos em 1966.

O relatório final do citado órgão foi aprovado em 24 de novembro de 1966, firmado pelos seguintes Senhores Senadores: Zacharias de Assumpção (Presidente); Vascconcelos Tóteles (Relator); Atílio Fontana, Eugênio Barros, Oscar Passos, José Leite, Me-nezes Pimentel.

O trabalho faz o histórico das provisões tomadas para o levantamento a que se propunha a Comissão. Esse levantamento seria levado a termo através de uma perícia na escrita das indústrias produtoras de autopeças e de veículos automotores para a aferição do custo de produção.

Para efetivar a perícia programada, recorre a Comissão a diferentes setores do Executivo, com vistas a obter o concurso de técnicos especializados na matéria. Esses técnicos, todavia, não vieram colaborar com a Comissão e em virtude disso, não teve a mesma os indispensáveis elementos para realizar o trabalho que planejara fazer.

Conclui o relatório a que estamos fazendo referência, com a apresentação de uma Indicação, nos seguintes termos:

"A Comissão de Indústria e Comércio do Senado Federal estudará as condições econômicas, financeiras e técnicas do complexo industrial produtor, no País, de veículos automotores e de seus componentes, com vistas à fixação de critérios e de metas que deveriam ser adotados no referido setor para o pleno atendimento ao interesse da economia brasileira."

Pelo exposto, constatamos haver a Comissão encontrado dificuldades insuperáveis para realização do levantamento, por falta de pessoal técnico especializado, em análise contábil.

Obstáculo da mesma ordem encontraria a Comissão de Indústria e Comércio, se viesse a tomar a decisão de empreender o trabalho a que se refere a Indicação.

Sem, portanto, entrar no mérito do assunto examinado, levando em conta sómente os obstáculos instrumentais que se antropem à realização de um estudo, pela forma ora prevista, minamos contra a presente Indicação.

Sala das Comissões, em 16 de março de 1967. — Ney Braga, Presidente. — Domicio Gondim, Relator. — João Cleofas.

Esgotada a Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Edmundo Levi) — Não há oradores inscritos. (Pausa.) Nada mais havendo a traçar, vou encerrar a sessão, convocando os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, hoje, às 17 horas, com a seguinte

**ORDEM DO DIA****ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO  
DIPLOMÁTICA (ITALIA).**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 512 de 1967 (nº 671 de 1967 na origem) de 4 do mês em curso, pela qual o Presidente da República submete ao Se-

nado a escolha do Senhor Carlos Martins Thompson Flores para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República da Itália.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Edmundo Levi) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.)

**ATA DA 155ª SESSÃO EM 11  
DE OUTUBRO DE 1967****1ª Sessão Legislativa  
Ordinária, da 6ª Legislatura  
(Extraordinária)****PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA  
ANDRADE**

As 17 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guinard  
Oscar Passos  
Flávio Brito  
Edmundo Levi  
Desiré Guarani  
Milton Tripodi  
Caitete Pinheiro  
Moura Palma  
Clodomir Milst  
Sebastião Archer  
Victorino Freire  
Petrônio Portela  
José Cândido  
Menezes Pirantil  
Paulo Sarate  
Wilson Gonçalves  
Duarte Filho  
Dinarte Mariz  
Argemiro do Vale  
Domicio Gondim  
João Cleofas  
Jesé Ermírio  
Rui Palmeira  
Lauro Maciel  
Alovisio de Carvalho  
Antônio Balbino  
Jesuah Marinho  
Carlos Lindemberg  
Raúl Guberti  
Paulo Torres  
Aarão Steinbruch  
Marcello de Alencar  
Aurélio Vianna  
Gilberto Marinho  
Milton Campos  
Benedicto Valadares  
Carvalho Pinto  
Lino de Mattos  
Moura Andrade  
José Feliciano  
Fernando Corrêa  
Filinto Müller  
Bezerra Neto  
Ney Braga  
Adolfo Franco  
Antônio Carlos  
Atílio Fontana  
Guido Mondin  
Daniel Krieger

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Senhores Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Senhor 2º Secretário procede a leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Senhor 1º Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE****PARECERES****Parecer nº 680, de 1967**

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1965.

Relator: Senador Carlos Lindemberg

A Comissão apresenta a redação do vencido para segundo turno, do Pro-

jeto de Lei do Senado nº 49, de 1965, que lotaria, para aquisição pelos seus ocupantes, as terras da extinta Estrada de Ferro de Bragança, no Estado do Pará, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1967. — José Feliciano, Presidente. — Carlos Lindemberg, Relator. — Bezerra Neto.

**ANEXO AO PARECER Nº 680,  
DE 1967**

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1965, que lotaria, para aquisição pelos seus ocupantes, as terras da extinta Estrada de Ferro de Bragança, no Estado do Pará, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As terras do patrimônio da extinta Estrada de Ferro de Bragança, localizadas no Estado do Pará, serão loteadas, para aquisição pelos seus ocupantes, colonos e moradores, em áreas que não excedam a 20 m (vinte metros) de frente por 50 m (cinquenta metros) de fundos, para residências, e 200 m (duzentos metros) de frente por 500 m (quinhentos metros) de fundos, para colônias agrícolas.

§ 1º Considera-se ocupante, para os efeitos deste artigo, o posseiro cuja posse for efetiva à data da publicação desta Lei.

§ 2º Os lotes adquiridos na forma desta Lei não poderão ser negociados antes de decorridos 5 (cinco) anos da data em que for lavrada a escritura definitiva.

§ 3º As terras desocupadas e as ocupadas por quem não preencha as condições estabelecidas neste artigo serão transferidas à propriedade do Estado do Pará, que as utilizará para os mesmos fins previstos nesta Lei.

Art. 2º As edificações de qualquer espécie e os bens móveis de qualquer natureza, de propriedade da extinta Estrada de Ferro de Bragança, serão, também, transferidos ao patrimônio dos municípios onde estiverem instaladas e se destinara a exclusividade pública com finalidade social.

Art. 3º O material rodante e seu equipamento, as máquinas das oficinas de manutenção, as ferramentas e os materiais de consumo permanecerão como propriedade da Rede Ferroviária Federal S. A.

Art. 4º As operações de transcrição de propriedade entre a Rede Ferroviária Federal S. A., o Estado do Pará e os municípios, relativas aos bens de que trata esta Lei, far-se-ão sem nenhum ônus para o Estado e municípios.

Art. 5º As operações de alienação, defluentes do disposto no artigo 1º desta Lei, serão processadas através de regulamentação que fixará prestações mensais não excedentes a 30% (trinta por cento) do salário mínimo regional.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Parecer nº 681, de 1967**

Redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 1967.

Relator: Senador Carlos Lindemberg

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 1967, que suspende, em parte, a execução da lei nº 3.085, de 27.8.64, do Município de Campinas.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1967. — José Feliciano, Presidente. — Carlos Lindemberg, Relator. — Bezerra Neto.

**ANEXO AO PARECER Nº 681,  
DE 1967**

Redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 1967.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 45, númer-

mero IV, da Constituição Federal, e eu... Presidente, promulgo a seguinte:

## RESOLUÇÃO N° ... DE 1967

Suspende, em parte, a execução da Lei n° 3.085, de 27.8.61, do Município de Campinas.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida no recurso ordinário em mandado de segurança n° 15.471, do Estado de São Paulo, a execução da Lei n° 3.085, de 27 de agosto de 1964, do Município de Campinas, no que concerne à exibição da tributação adicional nela prevista, com referência ao período anterior à sua vigência.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Na sessão ordinária de hoje, o Projeto de Decreto Legislativo n° 24, de 1967 — que aprova o texto do Decreto-lei n° 322, de 7 de abril de 1957, que estabelece limitações ao reajustamento de aluguéis e dá outras providências — foi retirado da pauta, em virtude de ter sido anexado ao mesmo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, solicitado por esta Presidência, parecer que era de natureza normativa e que, por esta razão, será desmembrado daquele processo, constituindo projeto autônomo a ser incluído na Ordem do Dia, para deliberação do Plenário.

O Projeto de decreto legislativo voltará à Ordem do Dia, em novo despacho desta Presidência. (Pausa.)

## O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se a

## ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem número 512-67 (n° 671-67 na origem) de 4 do mês em curso, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Carlos Martins Tompson Flores para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República da Itália....

Tratando-se de matéria a ser apreciada em sessão secreta, peço aos Senhores Funcionários da Mesa tomem as providências de direito.

(A sessão transforma-se em secreta às 18 horas e volta a ser pública às 18 horas e 10 minutos.) Esta reaberta a sessão pública.

## O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo, a tratar, designo para a sessão ordinária de amanhã a seguinte:

## ORDEM DO DIA

Sessão em 12 de outubro de 1967

(Quinta-feira)

1

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n° 51, de 1967, de autoria do Sr. Senador Desiré Guarani, que dispõe sobre investimentos na Amazônia e no Nordeste, tendo Parecer sob n° 668, de 1967, da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade.

2

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n° 56, de 1967, de autoria do Sr. Senador Desiré Guarani, que

dispõe sobre os incentivos fiscais pelas pessoas físicas, tendo Parecer sob n° 639, de 1967, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n° 79 de 1967, que suspende a execução da Lei Estadual n° 2.520, de 20 de dezembro de 1961 — Minas Gerais — julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer n° 666, de 1967.).

## O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está encerrada a sessão.

(Levantava-se a sessão às 18 horas e 10 minutos).

Discurso proferido pelo Senhor Senador Cattete Pinheiro, na sessão de 6 de outubro de 1967, que se republica por haver saído com incorreções.

## O SR. CATTETE PINHEIRO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, venho a tribuna para registrar com o maior sentimento a morte de Paulo Watzl, ocorrida hoje, em lamentável acidente rodoviário, no Estado de São Paulo.

Fazendo este registro quero prestar a homenagem mais sentida, de minha parte, e merecida desta Casa, àquele que, como Secretário-Geral da Presidência da Câmara dos Deputados, foi um dos mais dedicados, dos mais capazes, dos mais eficientes funcionários do Congresso Nacional.

O Sr. Aarão Steinbruch — Permite V. Exa um aparte? (Assentimento do orador) — Quero também neste momento, associar-me à homenagem de pesar que V. Exa. presta à memória de Paulo Watzl. Há dois dias estivemos conversando, no hall do Senado Federal. Estava ele muito otimista com relação a negócios de pesca que encontra. Deputado por muitos anos, acompanhou a profecia dos trabalhos desempenhados por Paulo Watzl quando Secretário-Geral da Presidência da Câmara dos Deputados. Foi uma parda lamentação para todos nós.

O Sr. Clodomir Milet — Permite o nobre orador um aparte? (Assentimento do orador) — Também me associo às manifestações de pesar que V. Exa. está prestando a Paulo Watzl. Conhecendo como conheci durante o tempo em que fui Deputado Federal a eficiência e, sobretudo, a diligência com que Paulo Watzl exercia as suas funções na Secretaria-Geral da Presidência da Câmara dos Deputados, dou meu testemunho de que ser é merecedor de todas as homenagens que possamos prestar à sua memória. Realmente, a notícia me contrangiu. Soube, esta manhã, do desastre que foi vítima Paulo Watzl e a V. Exa. me associo nas palavras de pesar que ora profere.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Lembrou muito bem o nobre Senador Aarão Steinbruch, que Paulo Watzl tombou no momento de sua vida em que, com o maior otimismo, se dedicava, por força da aposentadoria, a uma atividade particular. Como homem de bem que sempre foi, e de ação que sempre desenvolveu, não poderia parar. Assim, teria que tombar, como tombou, em atividade.

Não é necessário dizer mais nada, Sr. Presidente, para realçar os méritos e a dignidade de Paulo Watzl. Os apartes dos Srs. Senadores Aarão Steinbruch e Clodomir Milet comple-

taram e engrandeceram a oração a que me propusera, honrando a memória de Paulo Watzl que mereceu a admiração e a gratidão do Congresso e as homenagens dessa Casa, que desta forma singela, na tribuna do Senado procurei expressar, na saudade do amigo e na admiração do parlamentar.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

## O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — A Mesa deseja associar-se às homenagens que acabaram de ser prestadas a Paulo Watzl

em razão de seu inesperado desaparecimento. Houve um tempo, no Congresso, em que contumavam comparar Paulo Watzl e Isaac Brown como dois elementos dos mais preciosos que o Parlamento possuía no trabalho anônimo, tenaz e intrepido da Secretaria-Geral de cada Casa. Não faz muito lamentávamos aqui o desaparecimento do nobre Secretário da Presidência e agora estamos a lamentar a morte do ex-Secretário-Geral da Presidência da Cúria. Embora não tenha o nobre Senador Cattete Pinheiro requerido imediatamente o passar do Senado à imediata enlutada, a Mesa a enviaria.

## SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

## ATOS DO DIRETOR-GERAL

## PORTARIA N° 128, DE 10 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve desligar Maria das Lourdes Botelho Alves, Oficial Legislativo, PL-6, da Secretaria-Geral da Presidência e designá-la para ter exercício, como Auxiliar, no Gabinete da Vice-Diretora-Geral Administrativa.

Secretaria do Senado Federal, em 10 de outubro de 1967. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

## PORTARIA N° 129 DE 10 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve desligar, de seu Gabinete, Durval dos Santos, Motorista, PL-9, designando para substituí-lo José Pacheco de Pinho.

Secretaria do Senado Federal, em 10 de outubro de 1967. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

## PORTARIA N° 130 DE 10 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve desligar Maria das Lourdes Botelho Alves, Oficial Legislativo, PL-6, da Secretaria-Geral da Presidência e designá-la para ter exercício, como Auxiliar, no Gabinete da Vice-Diretora-Geral Administrativa.

Secretaria do Senado Federal, em 10 de outubro de 1967. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

## PORTARIA N° 131 DE 10 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve desligar José Tatitio Graciliano de Souza, Pesquisador de Orçamento, PL-10, da Diretoria do Expediente e designá-lo para ter exercício no Serviço de Seleção de Pessoal e Assistência Social.

Secretaria do Senado Federal, em 10 de outubro de 1967. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

## ATAS DAS COMISSÕES

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Ata da sexagésima nona reunião ordinária, realizada em 9 de junho de 1967.

Aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete, às onze horas, na sala do Gabinete do Senhor Primeiro Secretário, presentes os Srs. Argeniro Figueiredo, Armando Corrêa, Passos Porto, Cattete Pinheiro, João Herculino e Jandu Carneiro, sob a Presidência do Deputado Aniz Badra, reuniu-se o Conselho Deliberativo deste Instituto, a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Senhor Presidente em exercício agradece aos Senhores Conselheiros a indicação de seu nome para a Presidência transitória do Instituto, declarando que procurará seguir as diretrizes do Presidente eleito e espera, com o apoio dos colegas, executar o seu trabalho a contento. Em continuação relata o processo do Sr. Mário Alves relativo a contagem do tempo em que o Congresso esteve fechado de 1937 a 1945 considerado pela Câmara como de efetivo exercício. O Conselho aprova por unanimidade o seu parecer favorável a referida contagem, tendo em vista a decisão da Mesa da Câmara. A seguir o Sr. Presidente apresenta carta do Banco Nacional de Minas Gerais S. A., na qual aquela Casa de Crédito solicita que o Instituto conta em sua organização. Após ligeira discussão da matéria o processo é distribuído ao Sr. Armando Corrêa para relatar. O Sr. Presidente dá conhecimento ao Conselho dos passos que já deu com o objetivo de receber as subvenções do Ministério da Educação e das contribuições da Câmara e Senado. O Sr. Argeniro de Figueiredo solicita a palavra para opinar sobre a aplicação dos recursos disponíveis do Instituto em operações que

escreçam maior estabilidade com a máxima segurança. Procede o Sr. Jandu Carneiro declarando-se suscrito para relatar o processo do Senhor Paulo Fernandes, sobre percepção de pensões pós-contribuintes que exerce cargos de ministros em caráter eleito, tendo em vista que o Senhor Alcides Carneiro e seu parente se encontram naquela situação. Finalmente, são deferidos os requerimentos de auxílio-doença dos Srs. Atílio Fontana, Violeta Albino Negreiros Le Roy, Maria Hermenegilda dos Santos Nobre Monsenhor Manoel Vieira da Costa e Antônio José Miguel Feu Rita; de inscrição dos Senhores Júlio da Costa Veloso, Maria Luiza Muller de Almeida, Marcelino dos Santos Camello, Leda Ferreira da Rocha, Gonçalo de Melo Faria, Gely Clemente Batista Maria Silvia Regadas de Vilaça, Auzir Luiz de Souza, Arthur Carvalho Calmon e Edson Santana Vieira. Nada mais havendo para tratar o Senhor Presidente encerra a sessão às treze horas e, para constar, eu, Alberto de Oliveira Secretário lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. As. Mons. Arruda da Câmara.

Ata da septuagésima reunião ordinária, realizada em 15 de junho de 1967.

Aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete às onze horas, na sala do Gabinete do Senhor Primeiro Secretário, presentes os Senhores Henrique La Rocque, Armando Corrêa, Dirceu Cardoso e João Herculino, sob a Presidência do Deputado Aniz Padra, reuniu-se o Conselho Deliberativo deste Instituto, a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Sr. Armando Corrêa relata favoravelmente o processo relativo ao pedido do Banco Nacional de Minas Gerais S. A., para que o Instituto fa-

ca depósito naquela Casa de Crédito, após discussão da matéria, o Conselho aprova o parecer por unanimidade determinando que o depósito inicial seja de NC\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), a prazo fixo por um ano. Em continuação o Senhor Presidente apresenta o requerimento do Sr. Joel Barbosa Ribeiro, ex-deputado, Ministro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que requer pagamento de pensão. Por sugestão do Sr. Passos Porto o Conselho aprova a anexação deste processo ao do Sr. Ministro Paulo Fernandes, o qual envolve discussão e interpretação da mesma matéria. Em seguida a Secretaria esclarece que por um lapso constou na ata da reunião anterior do dia 11 de maio último o nome do associado Miguel Texeira Filho como desligando-se do Instituto, mas que o mesmo já havia solicitado a retirada do requerimento antes daquela data. Finalmente são deferidos os requerimentos de auxílio-doença dos Srs. Armando Leite Rorkeberg e Agostinho Rodrigues; e de inscrição Waldir de Oliveira Sanchez, Francisco de Assis Dóres Araújo Bastos, Oliveira Sales e Nilza Câncio. Nada mais havendo para tratar o Senhor Presidente encerra a sessão às treze horas e, para constar, eu Alberto de Oliveira Secretário, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Mons. Arruda Câmara.

#### ATA DA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 1967.

Aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, às onze horas, na sala do Gabinete do Senhor Primeiro Secretário, presentes os Senhores Passos Porto, Aniz Badra, Henrique La Rocque e Cattete Pinheiro, sob a Presidência do Monsenhor Arruda Câmara, reuniu-se o Conselho Deliberativo deste Instituto, a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Senhor Presidente redistribui ao Sr. Armando Corrêa os processos relativos a pedidos de averbação de mandato estatal apresentados fora do prazo. A seguir, apresenta pedido do Banco do Estado de São Paulo S. A., para que o Instituto abra conta naquele estabelecimento de crédito. O Conselho aprova o pedido e estabelece o limite de duzentos mil cruzeiros novos a ser depositado no citado Banco. Em continuação, é apresentado pedido de empréstimo do Sr. Deputado Ario Walz Theodoro, efetivo na última legislatura e suplementar na atual. O Conselho aprova a concessão do empréstimo garantido pelas contribuições recolhidas, a ser pago diretamente no Instituto. Prosseguindo, o Sr. Presidente lê convite feito ao Instituto pelo Congresso dos Institutos de Previdência Estaduais, a ser realizado no Rio de Janeiro, em outubro vindouro. Fica estabelecido que o Sr. Presidente designará duas pessoas como Delegados credenciados junto ao citado Congresso. Finalmente são deferidos os requerimentos de inscrição dos Senhores Clodomir Garcez, Maria Borges, Adilson Vianna, José Gervásio Torres Parente, José Paulino de Miranda, Pacheco Kleber Souza, Henrique Gilberto Muller, José Rodrigues, Lígia Leite Camargo, João José de Castro e Maria de Lourdes Damas; de desligamento dos Srs. Roberto Diacopulos, Benedito Geraldo Cavalcante de Vasconcelos, Celia Maria Galvão Xavier, Odilon Francisco de Oliveira e Manoel Augusto Camargo Neto; de auxílio-doença do Sr. Armando Leite Rorkeberg. Nada mais havendo para tratar o Senhor Presidente encerra a sessão às treze horas e, para constar, eu Alberto de Oliveira, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Monsenhor Arruda Câmara.

#### ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE GOSTO DE 1967.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil e novecentos e sessenta e sete, às onze horas, na sala do Gabinete do Senhor Primeiro Secretário, presentes os Srs. Aniz Badra, Ivar Saldanha, Henrique La Rocque, Cattete Pinheiro e Jandui Carneiro, sob a Presidência do Monsenhor Arruda Câmara, reuniu-se o Conselho Deliberativo deste Instituto, a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Sr. Presidente sugere que o Instituto aplique mais quinhentos mil cruzeiros novos em Letras do Tesouro de Minas Gerais, o que é aprovado. Aceitando sugestão do Conselho, o Sr. Presidente designa o Sr. Passos Porto para estudar um plano de aplicação do capital do Instituto em imóveis dando o prazo de um mês para o mesmo ultimar os trabalhos. Em continuação o Sr. Cattete Pinheiro relata o processo de aquisição dos imóveis para a instalação da contabilidade, optando pela proposta da Firma Tipotécnica Artes Gráficas Ltda., do Rio de Janeiro. O Conselho aprova o parecer do Relator e baixa Resolução que se a publicada a parte. A seguir, é apresentado o pedido de empréstimo de carência do ex-deputado Geraldo Majella Mello Mourão, no total de NC\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros novos) o qual é indeferido por infringir as normas vigentes do Instituto. Prosseguindo, é lido o requerimento de Frida Barros de Carvalho, sobre a pensão deixada pelo ex-Senador Barros de Carvalho. São designados os Srs. Passos Porto e Paco de Andrade para esclarecer se a interessada vem recebendo as pensões que são depositadas em seu nome. O Sr. Presidente sugere e é aprovado, um voto de pesar do Conselho pelo falecimento do Secretário da Presidência do Senado Federal Dr. Isaac Braum. Finalmente são deferidos os requerimentos de Auxílio-doença dos Srs. Marcos José Muniz, André Broca Filho e Estácio Gonçalves Souto Maior; de desligamento das Srs. Jobson da Silva, Zorzelina Ribeiro Aves, Italiano de Siqueira Lima; e de inscrição do Senhor Newton Menezes. Nada mais havendo para tratar o Senhor Presidente encerra a sessão às treze horas e, para constar, eu Alberto de Oliveira Secretário, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente — Monsenhor Arruda Câmara.

#### ATA DA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 1967.

Ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e sete, às onze horas, na Sala do Gabinete do Senhor Primeiro Secretário, presentes os Srs. Aniz Badra, Armando Corrêa, Ivar Saldanha e Cattete Pinheiro, sob a Presidência do Monsenhor Arruda Câmara reuniu-se o Conselho Deliberativo deste Instituto a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Sr. Presidente solicita ao Conselho autorização para renovar os depósitos a prazo fixo, nos Bancos em que esse prazo terminou. Em continuação apresenta os projetos que extindem a averbação de mandato estadual aos novos Parlamentares, a fim de que o Conselho dê parecer sobre os mesmos. A matéria é distribuída ao Sr. Cattete Pinheiro para relatar. Finalmente são deferidos os requerimentos e inscrição dos Senhores Fernando de Oliveira Lara Rezende, Ninfá Garcia Gerep, Luiz Gonzaga Pereira do Nascimento e Francisco Nogueira Saraiva; de auxílio-doença dos Srs. Esmervaldo Rodrigues de Souza, José Arthur Matta Filho, Isnard Sarres Albuquerque Mello, Antônio Agildo Cavalcante, Carlos Bra-

sil de Araújo e Henrique Ferreira Filho; de desligamento dos Srs. Elio Buani, Tenissón Chaves dos Santos e Samuel Malheiros. Nada mais havendo para tratar o Senhor Presidente encerra a sessão às treze horas, e para constar, eu Alberto de Oliveira Secretário lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Monsenhor Arruda Câmara.

Ata da septuagésima quarta reunião ordinária, realizada em 14 de setembro de 1967.

Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral.

Aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e sete, às onze horas, na sala do Gabinete do Senhor Primeiro Secretário, presentes os Senhores Aniz Badra, Ivar Saldanha, Henrique La Rocque, Passos Porto, Catete Pinheiro e Jandui Carneiro, sob a Presidência do Monsenhor Arruda Câmara, reuniu-se o Conselho Deliberativo deste Instituto, a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Senhor Presidente lê ofício do Senado Federal, no qual é solicitado ao Instituto que esclareça quanto a possibilidade de concessão de pensão a viúva do ex-parlamentar Walter Geraldo de Azevedo Athayde. O próprio Presidente relata a matéria contrária à concessão, tendo em vista que o interessado não se inscreveu na data oportuna, o que é aprovado. Em continuação, trata-se do pedido de auxílio-doença do funcionário Carlos Brasil de Araújo, o qual anexou declaração de Banco para comprovar despesa paga a médico através de cheque. O Conselho resolveu considerar o documento suficiente. A seguir, o Senhor Presidente esclarece que o prazo de contrato do Contador terminará, no dia quinze do corrente e sugere que o mesmo seja prorrogado por mais seis meses, com honorários elevados de mais NC\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) mensais. O Conselho aprova a sugestão por unanimidade. Prosseguindo, são apresentados dois requerimentos de auxílio-doença de Roméa Gravina, ambos indeferidos por falta de amparo legal. Finalmente são deferidos os requerimentos de auxílio-doença dos Senhores Hegele Morhy, José da Rocha Leão e Antônio Neuber Ribas; de inscrição Antônio Carlos Bandeira e Ophelia Drumond Andrade Muller. Nada mais havendo para tratar o Senhor Presidente encerra a sessão às treze horas e, para constar, eu Alberto de Oliveira, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente — Monsenhor Arruda Câmara.

#### RESOLUÇÃO Nº 9

*Homologa Coleta de Pregos para compra de imóveis para uso do I. P. C.*

Art. 1º O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, em face da licitação constante do Processo nº 2 de 1967, resolve homologar a referida Coleta de Preços, autorizando a aquisição do material na firma Tipotécnica Artes Gráficas Ltda., do Rio de Janeiro, no valor total de NC\$ 4.092,00 (quatro mil noventa e dois cruzeiros novos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, em 5 de outubro de 1967.

— Cattete Pinheiro. — Jandui Carneiro. — Henrique La Rocque.

Ivar Saldanha. — Armando Corrêa.

#### COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

#### 9ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 1967.

As dezessete horas e trinta minutos do dia dezenove de setembro de mil novecentos e sessenta e sete, presen-

tes os Senhores Senadores João Abrahão, Petrônio Portella, Eurico Rezende e Aurélio Viana, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, reune-se a Comissão do Distrito Federal.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Feliciano, Lobão da Silveira e Atílio Fontana.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior e em seguida considerada aprovada.

Havendo número legal o Senhor Presidente declara iniciados os trabalhos da Comissão concedendo inicialmente a palavra ao Senhor Senador Petrônio Portella, que passa a leitura do parecer de sua autoria, sobre a Mensagem nº 437, de 1967, do Senhor Presidente da República, submetendo a apreciação do Senado Federal, a Proposta Orçamentária da Prefeitura do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1968.

Ao término da leitura do parecer o Senhor Presidente coloca-o em discussão e votação, sem prejuízo das emendas, sendo o mesmo aprovado.

Prosseguindo, o Senhor Presidente põe em discussão e votação as emendas e subemendas, sendo aprovadas as de nºs 1-V e 3-V, e a subemenda à emenda nº 4-V, e, rejeitada a emenda de nº 2-V.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Melo, Oficial Legislativo PL-6, Secretário, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### COMISSÃO DE REDAÇÃO

#### ATA DA 57ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 4 DE OUTUBRO DE 1967

##### EXTRAORDINÁRIA

As dezessete horas do dia quatro de outubro de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Teotônio Vilela, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Bezerra Neto e José Guiomard, reune-se a Comissão de Redação.

Deixam de comparecer, com motivo justificado, os Senhores Senadores José Feliciano, Antônio Carlos e Carlos Lindemberg.

E' lida e sem debates aprovada a Ata da Reunião anterior.

A Comissão aprova pareceres em que o Senhor Senador Bezerra Neto apresenta as seguintes Redações Finais:

a) Da emenda do Senado ao PLC 55-67 (nº 433-B-67, na Câmara), que "estende aos funcionários da Polícia Civil dos Estados e Territórios Federais o regime de prisão especial estabelecido pela Lei nº 4.878 de 3 de dezembro de 1965"; e

b) Das emendas do Senado ao PLC 93-67 (nº 431-B-67, na Câmara), que "dispõe a criação, no Ministério da Educação e Cultura, de nove Prêmios Literários Nacionais".

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu Mario Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida, depois de aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

#### 26ª REUNIÃO, REALIZADA EM DE OUTUBRO DE 1967

As 15 horas do dia 2 de outubro de 1967, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Paulo Sarath, presentes os Senhores Clodomir Milet, Bezerra Neto, Fernando Correia, João Cleofas, Leandro Maciel, José Ernirio e José Guiomard, reune-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Mem de Sá, José Leite, Manoel Vilalva, Adolpho Franco, Sefredo Pacheco, Carvalho Pinto, Argemiro de Figueiredo, Oscar Passos e Pessoa de Queiroz.

E dispensada a leitura da ata da reunião anterior que é, em seguida aprovada.

Inicialmente, o Sr. Presidente tece considerações acerca da elaboração orçamentária para o exercício financeiro de 1968 e sobre as normas a serem adotadas pela Comissão.

Em seguida, concede a palavra ao Sr. Clodomir Millet que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1967, que abre ao Ministério do Trabalho e Presidência Social o crédito especial de NCrs 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros novos), para atender, no corrente exercício, a despesas com gratificações na Secretaria Executiva

do Conselho Nacional de Política Salarial.

O parecer é aprovado pela Comissão.

Proseguindo, o Sr. João Cleofas oferece parecer favorável, aprovado pela Comissão, ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1967, que concede reajusteamento de proventos da aposentadoria do ex-funcionário Indio Tamayo do Prado.

Com a palavra o Sr. José Ermírio emite os seguintes pareceres:

favorável, com emenda, ao Projeto de Lei da Câmara nº 292, de 1966, que dispõe sobre o exercício da profissão de corretor de jóias e pedras preciosas; e

Pela audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre a emenda apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1967, que concede pensão especial aos doutores Orozimbo Corrêa Neto e Esperidião Gabinio de Carvalho, ex-médico da Comissão Rondon, e dá outras providências.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

Continuando, o Sr. Bezerra Neto lê parecer favorável, com emenda, ao Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1967, que isenta dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, material importado pela Sociedade Telefônica de Franca Ll-

mitada, destinado à ampliação de uma central telefônica sistema AGF.

A Comissão aprova o parecer.

Finalmente, os Senhores Paulo Sarasate e Clodomir Millet solicitam e obtêm vista, respectivamente, do Requerimento nº 496, de 1967, do Sr. Senador José Ermírio solicitando a organização de Comissão Mista destinada ao estudo de matérias de natureza tributária regulamentáveis por Leis Complementares e do AVISO BSB-Nº 219 de 1967.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo sr. Presidente.

### Diretoria do Pessoal

*Classificação por ordem de antiguidade da carreira de Taquígrafo de Debates, Símbolo PL-4, para provimento da vaga decorrente da Aposentadoria de Maria da Apparecida Jordão, Taquígrafo de Debates, PL-3. Resolução nº 43-67. D.C.N. de 19-5-67 — Até 19 de maio de 1967.*

N O M E S	Classe	Carreira	Senado	Serviço Público	Total
<i>De PL-4 a PL-3 — Meritamento — concorrem:</i>					
Maria Lúcia Lopes Barbosa .....	1.450	1.450	1.450	1.688	3.138
Arimar de Oliveira Freitas .....	1.450	1.450	1.450	1.200	2.650
Alan Viggiano .....	1.447	1.447	1.447	1.791	3.238
Serafim de Oliveira .....	1.442	1.442	1.442	2.002	3.444
Sebastião Nogueiro .....	1.344	1.344	1.344	2.007	3.351

**Observação:** Os interessados têm o prazo de cinco dias, a contar da publicação desta lista, para as reclamações e observações que pretendam formular a bem de seus interesses, de acordo com o artigo 122, § 2º, da Resolução nº 6, de 1960.

Seção Administrativa da Diretoria do Pessoal, em 9 de outubro de 1967. — Rubem Soares Branquinho, Auxiliar Legislativo, PL-9. — Romualdo Arruda, Chefe da Seção. — Visto: Maria do Carmo Rondon Saraiva, Diretora do Pessoal.

Publique-se, em 9-10-67. — Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral

## MESA

Presidente - Meira Andrade - ARENA - SP  
 1º Vice-Presidente - Nogueira da Gama - (MDB - MG)  
 2º Vice-Presidente - Gilberto Maia - (ARENA - GB)  
 3º Secretário - Dinarte Mariz - (ARENA - RN)  
 4º Secretário - Victorino Freire - (ARENA - MA)

3º Suplente - Edmundo Levi - (MDB - AM)  
 4º Suplente - Cattete Pinheiro - (ARENA - PA)  
 5º Suplente - Attilio Fontana - (ARENA - SC)  
 6º Suplente - Guido Mondin - (ARENA - RS)  
 7º Suplente - Sebastião Archer - (MDB - MA)  
 8º Suplente - Raul Gláuber - (ARENA - ES)

## Liderança

## DO GOVERNO

Líder - Daniel Krieger - (ARENA - RS)  
 Vice-Líderes:

Paulo Sarasate (ARENA - CE) Eurico Rezende - (ARENA - ES)

## DA ARENA

Líder - Flávio Müller - (MT)  
 Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves - (CE)  
 Antônio Carlos - (SC)  
 Rui Palmeira - (PB)  
 Manoel Vilaça - (RN)  
 Vasconcelos Torres - (RJ)

## DC M D B

Líder - Aurélio Vianna - (GB)

## Vice-Líderes:

Bezerra Neto - (MT)  
 Adalberto Senna - (ACRE)  
 Lino de Mattos - (SP)

## COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio  
 Vice-Presidente: Júlio Leite

## ARENA

## SUPLENTES

José Feliciano  
 Ney Braga  
 João Cleóidas  
 Teotônio Villela  
 Júlio Leite

## MDB

Aurélio Vianna  
 Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos  
 Vice-Presidente: Antônio Carlos

## ARENA

## SUPLENTES

Milton Campos  
 Antônio Carlos  
 Aloísio de Carvalho  
 Eurico Rezende  
 Wilson Gonçalves  
 Petrônio Portela  
 Carlos Lindenbergs  
 Rui Palmeira

## MDB

Aarão Steinbruch  
 Aurelio Vianna  
 Mário Martins

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão - Of. Legislativo - PL-6.  
 Reuniões: quartas-feiras às 16 horas.

## COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão  
 Vice-Presidente: Eurico Rezende

## ARENA

## SUPLENTES

José Feliciano  
 Lobão da Silveira  
 Petrônio Portela  
 Eurico Rezende  
 Attilio Fontana

## MDB

Adalberto Senna  
 Lino de Mattos

Secretário: Alexandre Mello.

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

## COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Mário Martins

## ARENA

## SUPLENTES

Carvalho Pinto  
 Carlos Lindenbergs  
 Júlio Leite  
 Teotonio Villela  
 Domicio Gondim  
 Leandro Maciel

## MDB

Mario Martins  
 Pedro Ludovico  
 Lino de Mattos

José Ermírio  
 Josaphat Marinho  
 João Abrahão

Sec-

C. Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 16:30 horas.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Alvaro Maia

## ARENA

## SUPLENTES

Menezes Pimentel  
 Mem de Sa  
 Alvaro Maia  
 Duarte Filho  
 Aloísio de Carvalho

## MDB

Adalberto Sena  
 Lino de Mattos

Antônio Baibino  
 Josaphat Marinho

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras às 15h 30m.

## COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Argeimiro Figueiredo

Vice-Presidente: Paulo Sarasate

## ARENA

## SUPLENTES

João Cleóidas  
 Mem de Sa  
 Jose Leite  
 Leandro Maciel  
 Manoel Vilaça  
 Clodomir Milet  
 Adolpho Franco  
 Sigefredo Pacheco  
 Paulo Sarasate  
 Carvalho Pinto  
 Fernando Corrêa

## MDB

Argeimiro Figueiredo  
 Bezerra Neto  
 Oscar Passos  
 Arthur Virgílio

Josaphat Marinho  
 José Ermírio  
 Lino de Mattos  
 Pessoa de Queiros

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras às 10h.

## COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Antônio Balbino

## ARENA

## SUPLENTES

Ney Braga  
 Attilio Fontana  
 Adolpho Franco  
 Domicio Gondim  
 João Cleóidas

## MDB

Antônio Balbino  
 José Ermírio  
 Secretário: Maria Helena Bueno Brandão - Of. Leg. PL-6.  
 Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

Pessoa de Queiros  
 Pedro Ludovico

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL**

(9 MEMBROS)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Petronio Portela  
Vice-Presidente: José Cândido

**A R E N A**

TITULARES	SUPLENTES
Petronio Portela	José Guiomard
Domicio Gondim	José Leite
Alvaro Maia	Lobão da Silveira
José Cândido	Manoel Villaça
Mello Braga	Celso Ramos
Júlio Leite	Duarte Filho

**M D B**

Aarão Steinbruch	Bezerra Netto
Rui Carneiro	Mário Martins
Arthur Virgilio	Adalberto Sena

Secretário: Cláudi I. C. Leal Neto

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

(7 MEMBROS)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Josaphat Marinho  
Vice-Presidente: Domicio Gondim

**A R E N A**

TITULARES	SUPLENTES
Domicio Gondim	José Feliciano
José Leite	Mello Braga
Celso Ramos	José Guiomard
Paulo Torres	Vasconcellos Torres
Carlos Lindenbergs	Rui Palmeira

**M D B**

Josaphat Marinho	Aarão Steinbruch
Jose Ermírio	Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

**COMISSÃO DE POLÍGONO DAS SÉCAS**

(6 MEMBROS)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Rui Carneiro  
Vice-Presidente: Duarte Filho

**A R E N A**

TITULARES	SUPLENTES
Rui Palmeira	Menezes Pimentel
Manoel Villaça	José Leite
Clodomir Milet	Domicio Gondim
Júlio Leite	Leandro Maciel
Duarte Filho	Petrônio Portela

**M D B**

Rui Carneiro	Pessoa de Queiroz
Aurelio Viana	Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quinta-feiras às dezessete horas.

**COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO**

(9 MEMBROS)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Wilson Gonçalves  
Vice-Presidente: Carlos Lindenbergs

**A R E N A**

TITULARES	SUPLENTES
Wilson Gonçalves	José Feliciano
Paulo Torres	Daniel Krieger
Antônio Carlos	Adolpho Franco
Carlos Lindenbergs	Rui Palmeira
Mem de Sá	Petrônio Portela
Eurico Rezende	Clodomir Milet

**M D B**

Jose Ermírio	Antonio Balbino
Lino de Mattos	Aurélio Viana
Josaphat Marinho	Aarão Steinbruch

Secretário: Afranio Cavalcanti Mello Júnior

Reuniões: Quartas-feiras às 15 horas

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

(6 MEMBROS)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Feliciano  
Vice-Presidente: Teotônio Villela

**A R E N A**

TITULARES	SUPLENTES
Teotônio Villela	Felinto Muller
Antônio Carlos	Mem de Sá
José Feliciano	José Leite
Lobão da Silveira	José Guiomard
	Bezerra Neto

**M D B**

Secretário: Mario Nelson Duarte  
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES**

(11 MEMBROS)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Benedicto Valladares  
Vice-Presidente: Pesosa de Queiroz

**A R E N A**

Benedicto Valladares	Alvaro Maia
Melinto Muller	Fernando Corrêa
Aloysio de Carvalho	Celso Ramos
Antônio Carlos	Wilson Gonçalves
José Cândido	José Guiomard
Arnon de Melo	José Leite
Mem de Sá	Clodomir Milet
Rui Palmeira	Menezes Pimentel

**M D B**

Pessoa de Queiroz  
Aarão Steinbruch  
Mário Martins  
Secretário: J. B. Castejon Branco  
Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

**COMISSÃO DE SAÚDE**

(6 MEMBROS)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Sigefredo Pacheco  
Vice-Presidente: Manoel Villaça

**A R E N A**

TITULARES	SUPLENTES
Sigefredo Pacheco	Júlio Leite
Duarte Filho	Clodomir Milet
Fernando Corrêa	Ney Braga

Manoel Villaça  
M D B  
Pedro Ludovico  
Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Mello  
Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL**

(6 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Paulo Torres

Vice-Presidente: Oscar Passos

**A R E N A**

TITULARES	SUPLENTES
Paulo Torres	Attilio Fontana
José Guiomard	Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco	Manoel Villaça

Ney Braga  
José Cândido  
M D B  
Oscar Passos  
Mário Martins

Secretária: Carmelita de Souza  
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

## COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

**COMPOSIÇÃO**  
(7 membros)

Presidente: Vasconcelos Torres  
Vice-Presidente: Arnônio de Melo

A R E N A

**TITULARES**  
Vasconcelos Torres  
Carlos Lindenberg  
Arnônio de Melo  
Paulo Torres  
José Guiomard

**SUPLENTES**  
José Feliciano  
Antônio Carlos  
Manoel Villaça  
Menezes Pimentel  
Celso Ramos

A D B

Lino de Mattos  
Aarão Steinbruch

Secretário: J. Ney Passos Dantas  
Reuniões: Terças-feiras, às 15:00 horas.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES  
E OBRAS PÚBLICAS

(8 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Leite  
Vice-Presidente: Lino de Matos

A R E N A

**TITULARES**  
José Leite  
Celso Ramos  
Arnônio de Melo  
Atílio Fontana

**SUPLENTES**  
José Guiomard  
Petrônio Portela  
Domicio Gondin  
Carlos Lindenberg

M D B

Lino de Mattos

Arthur Virgílio

Secretária: Carmelita de Souza  
Reuniões: Quintas-feiras, às 16:00 horas.

## COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(5 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Guiomard  
Vice-Presidente: Clodomir Millet

A R E N A

**TITULARES**

José Guiomard  
Fernando Corrêa  
Clodomir Millet  
Alvaro Maia

**SUPLENTES**

Lobão da Silveira  
José Feliciano  
Pilinto Müller  
Sigefredo Pacheco

M D B

Adalberto Sena

Oscar Passos

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras às 15:00 horas.